



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 860/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 06 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições etc.,
CONSIDERANDO os Processos SEI ns. Processo SEI 18.0.000033216-6, 21.0.000024496-9 ,relacionados,

RESOLVE:

Art. 1º **CRIAR** um Grupo de Trabalho, composto pelos servidores abaixo relacionados, para atualização da Resolução n. 19/2007, que trata da regulamentação das atribuições da Superintendência de Licitações e Contratos (SLC):

Paulo Dias Ferreira da Silva - matrícula funcional n. 28055 - Coordenador

Lana Thaysa Marques Rêgo - matrícula funcional n. 28641 - Secretária

Jéssyca Alves de Sá Sousa - matrícula funcional n. 29993

Maikon Lima Ferreira - matrícula funcional n. 27682

Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira - matrícula funcional n. 473365-7.

§ 1º O Relatório, além de outras sugestões que o GT considerar pertinentes, deverá estabelecer regras no tocante à realização dos procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, à luz das novas ferramentas de TI, normativos e legislações aplicáveis, tendo em mira, inclusive, as alterações recém efetivadas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A Secretaria Geral atuará em auxílio do Grupo de Trabalho ora criado e fará a análise preliminar do relatório apresentado.

Art. 2º Os trabalhos ora determinados deverão ser concluídos no prazo de 30(trinta) dias úteis.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 842/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 05 de abril de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições etc.,
CONSIDERANDO o Processo SEI n. 21.0.000024496-9 ,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA, matrícula n. 1917, Secretário Assistente de Fórum, como Tomador de Suprimento de Fundos do Fórum Cível e Criminal da Comarca Teresina.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 887/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI Nº 20.0.000098537-7,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR MARIA LUCÍLIA DE ARAÚJO SARAIVA**, matrícula 4148770, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, DO CENTRO JUDICIÁRIO DE FLORIANO, FC-02, no período de 07.01.2021 a 05.02.2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 20:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309938** e o código CRC **B6F62520**.

1.4. Portaria Nº 821/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de abril de 2021

Operacionaliza o Juízo 100% Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos do Provimento Conjunto nº 37, de 23 de março de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e o **COORDENADOR DO OPALA-LAB**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 37, de 23 de Março de 2021 (2285206), e do Provimento Conjunto nº 35, de 22 de Março de 2021 (2284542);

CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento e ganho de eficiência na produção de resultados das atividades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020, que autoriza os Tribunais a implementarem o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e as secretarias e serventias judiciais durante o horário de atendimento ao público;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9107 Disponibilização: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021 Publicação: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

RESOLVEM:

Art. 1º Operacionalizar o Juízo 100% Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos do Provimento Conjunto nº 37, de 23 de março de 2021, desta portaria conjunta e seu plano de ação em anexo.

Art. 2º O Juízo 100% Digital será adotado como projeto piloto nas seguintes unidades judiciais:

I - 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Maior;

II - Vara Única da Comarca de Castelo;

III - Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II, agregado à 2ª Vara;

IV - Juizado Cível e Criminal da Comarca de José de Freitas, agregado à Vara Única;

V - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença, agregado à 2ª Vara;

VI - Juizado Especial da Fazenda da Comarca de Teresina;

VII - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piripiri.

§ 1º A realização de audiência nos processos que tramitarem sob o fluxo integralmente digital dar-se-á por meio da Plataforma Teams da Microsoft.

§ 2º Por ocasião do cumprimento dos despachos ou decisões em que se determinar intimação das partes, testemunhas, terceiros ou intervenientes para participação em audiência, o servidor designado criará o link de acesso ao evento que será encaminhado juntamente com os respectivos mandados, e inserirá o link na árvore processual para acesso a todos os interessados.

Art. 3º Quando a publicidade do processo não for restrita nos termos da lei, a audiência marcada será informada no sistema disponível na página eletrônica do Justiça Virtual, para conhecimento público e solicitação de participação.

§ 1º A solicitação para participar de audiência será dirigida com antecedência mínima de 48 horas úteis ao correio eletrônico da respectiva Secretaria com as seguintes precauções:

I - no título do correio eletrônico constará número do processo e a expressão solicitação de participação em audiência;

II - no corpo do correio eletrônico, o solicitante informará nome completo, documento pessoal digitalizado e a finalidade para participação na audiência.

§ 2º O participante, ao acessar a plataforma de videoconferência, deverá inserir nome e sobrenome como usuário, e apresentará o mesmo documento enviado por correio eletrônico para comprovação de sua identidade, sem o que não poderá assistir à audiência.

§ 3º Cumpridos os requisitos necessários, em até 24 horas úteis antes da audiência, a Secretaria responderá a solicitação por correio eletrônico com o link de acesso.

§ 4º Caso a Secretaria disponha de telefone celular, a critério do magistrado, as solicitações poderão se dar por meio de aplicativo de mensagem instantânea, como Telegram e WhatsApp.

Art. 4º O Tribunal de Justiça disponibilizará página eletrônica com todas as informações pertinentes ao Juízo 100% Digital e Balcão Virtual, inclusive com tutoriais para magistrados e servidores e para o jurisdicionado em geral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Comunique-se o Conselho Nacional de Justiça.

Teresina, 07 de abril de 2021.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral

Des. Olímpio José Passos Galvão

Coordenador do Opala-Lab

ANEXO ÚNICO

Plano Geral do Projeto Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ PLANO GERAL DE PROJETO Implantação do Juízo 100% Digital	
UNIDADE ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	UNIDADE SOLICITANTE
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	OPALA LAB

1 - Identificação do Projeto

PROJETO			
NOME DO PROJETO		PATROCINADOR	
Implantação de Juízo 100% Digital		Presidente do Tribunal de Justiça e Coordenador do OPALA-LAB	
CLIENTES			
Jurisdicionado e todos os operadores do direito.			
PROGRAMA VINCULADO			
Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC.			
GERENTE DO PROJETO	LOTAÇÃO	EMAIL	TELEFONE
Elias Ribeiro De Moura Júnior	Gabinete Des. Olímpio Galvão	elias.ribeiro@tjpi.jus.br	(86) 98115-9417

2 - Histórico dos Registros

DATA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	VERSÃO
30/03/2021	Aginaldo Abreu Almendra e Nilo da Rocha Marinho Neto	Criação do Projeto	1.0

3 - Visão Geral do Projeto

3.1 - Resultados Esperados

RESULTADOS
Permitir que todo o jurisdicionado e operadores de direito, possam ter contar com tramitação processual totalmente na forma digital.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9107 Disponibilização: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021 Publicação: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

Melhorar o acesso a justiça e trazer maior produtividade e eficiência na prestação jurisdicional. A implantação será gradual, a partir de projetos pilotos em no máximo 10 unidades para testes, seguindo da expansão para outras unidades de forma controlada, até atingir, na última fase, 100% das unidades de primeiro e segundo grau.

3.2 - Objetivos do Projeto

OBJETIVO MACRO		
Tramitação totalmente virtual, ou virtualização integral do processo judicial.		
OBJETIVOS COMPLEMENTARES	INDICADOR	META
Salas de videoconferência criadas na ferramenta	Quantidade de salas criadas	100% das unidades judiciais indicadas
Página no site do portal TJPI com endereços das salas de videoconferência	Quantidade de unidades cadastradas	100% das unidades judiciais indicadas
Alocação de webcams para uso nas videoconferências	Webcam por sala cadastrada	100% das unidades judiciais indicadas
Normatização clara e objetiva dos principais aspectos.	Publicação de provimento.	Publicação.

3.3 - Objetivos estratégicos alinhados

3.3.1 - Objetivos estratégicos institucionais

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ALINHAMENTO	INDICADOR	META	CONTRIBUIÇÃO
Garantia dos Direitos Fundamentais Agilidade e Produtividade na prestação jurisdicional	ENTICJUD 2021-2026			

4 - Escopo do Projeto

4.1 - Dentro do Escopo

DESCRIÇÃO
Uso da ferramenta de videoconferência para criação de salas de audiência
Configuração de permissões de usuário para o servidor da unidade em sua respectiva sala de audiência
Listagem na página do portal Justiça Virtual de salas das unidades cadastradas
Suporte ao uso da ferramenta de videoconferência
Suporte ao uso das webcams
Suporte de infraestrutura de rede para o correto funcionamento das videoconferências
Aprimoramento do balcão virtual com regras de atendimento melhorada
Normatização clara sobre as principais questões do fluxo procedimental

4.2 - Fora do Escopo

DESCRIÇÃO
Acompanhamento em tempo real das videoconferências
Garantia de presença do usuário nas salas de videoconferência das audiências

4.3 - Premissas e Restrições

PREMISSAS
Sala de videoconferência de audiência criada para a unidade
Permissão concedida ao usuário da unidade para participar da sala
Listagem do link da sala no portal Justiça Virtual para acesso pelo jurisdicionado
Publicação de normas em tempo oportuno
RESTRICÇÕES
Cobertura de rede de comunicação de dados para o servidor da unidade responsável
Credenciais de uso para o servidor da unidade na ferramenta de videoconferência

4.4 - Estrutura Analítica do Projeto (EAP)

5 - Cronograma de Execução

CRONOGRAMA	PERÍODO		PREDECESSORAS	RESPONSÁVEL	ÁREA
	INÍCIO	TERMINO			
FASE 1 - PILOTO					
ENTREGA 1.1 - Criação do Portal "Justiça Virtual" na página do TJPI	30/03/2021	05/04/2021		José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9107 Disponibilização: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021 Publicação: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

ATIVIDADE 1.1.1 - Implementação de página web institucional	30/03/2021	05/04/2021		José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC
ATIVIDADE 1.1.2 - Preparação de páginas para notícias e informações sobre o Balcão Virtual	30/03/2021	05/04/2021		José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC
ENTREGA 1.2 - Disponibilização dos endereços das salas de audiência para magistrados e servidores responsáveis	30/03/2021	05/04/2021	ENTREGA 1.1	Dayane	Corregedoria Geral
ATIVIDADE 1.2.1 - Preparação de listagem de unidades por comarca para posterior colocação dos links das salas	30/03/2021	05/04/2021		Dayane	Corregedoria Geral
ENTREGA 1.3 - Aquisição de licenças da ferramenta de videoconferência	30/03/2021	30/03/2021		Dayane	Corregedoria Geral
ATIVIDADE 1.3.1 - Encaminhamento de licenças pela SETECOR	30/03/2021	30/03/2021		Dayane	Corregedoria Geral
ENTREGA 1.4 - Construção dos normativos iniciais	30/03/2021	30/03/2021	ENTREGA 1.3	Nilo da Rocha Marinho Neto	SECPRE
ATIVIDADE 1.4.1 - Publicação de Provimento	30/03/2021	30/03/2021		Nilo da Rocha Marinho Neto	SECPRE
ATIVIDADE 1.4.2 - Publicação de Portaria de Operacionalização	16/04/2021	16/04/2021		Nilo da Rocha Marinho Neto	SECPRE
ENTREGA 1.5 - Implantação do Projeto Piloto	16/04/2021	16/06/2021	ENTREGA 1.3	Elias Ribeiro De Moura Júnior	Gabinete do Des. Olímpio
ATIVIDADE 1.5.1 - Videoconferência com magistrados e secretários das unidades piloto	07/04/2021	09/04/2021		Des. Olímpio Galvão	Gabinete do Des. Olímpio
ATIVIDADE 1.5.1.1 - Implantação em todas as unidades indicadas	16/04/2021	19/04/2021		Elias Ribeiro De Moura Júnior	Gabinete do Des. Olímpio
ATIVIDADE 1.5.1.2 - Instalação do Balcão Virtual	30/03/2021	16/04/2021		José Ricardo Mello Viana	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 1.5.2 - Confeção de vídeos de treinamento	30/03/2021	19/04/2021		Nilo da Rocha Marinho Neto	SECPRE
ENTREGA 1.6 - Divulgação no portal institucional	14/04/2021	16/04/2021	ENTREGA 1.3	Marina	ASCOM
ATIVIDADE 1.6.1 - Criação de notícia informativa sobre o Balcão Virtual para informar o jurisdicionado	14/04/2021	16/04/2021		Marina	ASCOM
ATIVIDADE 1.6.2 - Postagem no portal TJPI e nas redes sociais	14/04/2021	16/04/2021		Marina	ASCOM
FASE 2 - EXPANSÃO					
ENTREGA 2.1 - Expansão do projeto 100% Digital aos polos	22/03/2021	14/04/2021	ENTREGAS 2.3 e 2.4	Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.1.1 - Alocar licenças definitivas criando usuários para todas as unidades	22/03/2021	19/06/2021		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC
ATIVIDADE 2.5.1.1 - Treinamento básico para usuários das unidades na plataforma	19/05/2021	19/06/2021		Nilo da Rocha Marinho Neto	SECPRE
ATIVIDADE 2.5.1.2 - Expansão a todas as unidades em que tramite processos do PJE	19/06/2021	19/06/2021		Manoel Taenan Ferreira de Souza	Seção de Suporte e Manutenção/STIC

6 - Papéis e Responsabilidades

6.1 - Áreas/grupos envolvidos

ÁREAS / GRUPOS INTERNOS		
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	RESPONSÁVEL	ÁREA/GRUPO INTERNO
Criação do portal Justiça Virtual	José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC
Normalização de uso do balcão virtual no 1º Grau	Nilo da Rocha Marinho Neto	Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Opala-Lab

ÁREAS / GRUPOS EXTERNOS

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	RESPONSÁVEL	ÁREA/GRUPO EXTERNO
----------------------------	-------------	--------------------

6.2 - Equipe do Projeto

NOME	ÁREA	TELEFONE	EMAIL
Des. Olímpio José Passos Galvão	Opala-Lab		olimpio.galvao@tjpi.jus.br



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9107 Disponibilização: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021 Publicação: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

Elias Ribeiro De Moura júnior	Opala-Lab	elias.ribeiro@tjpi.jus.br
Nilo da Rocha Marinho Neto	SECPRE	nilo.neto@tjpi.jus.br
Agnaldo Abreu Almendra	STIC	agnaldo@tjpi.jus.br
José Ricardo Mello Viana	Coordenação de Software/STIC	ricardo.viana@tjpi.jus.br

7 - Matriz de Risco e Plano de Resposta

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	EFEITO	PROBABILIDADES	IMPACTO
Deficiência no manuseio das ferramentas tecnológicas	Impossibilidade de realização das audiências por videoconferência	() 1 - Baixa (x) 2 - Média () 3 - Alta () 4 - Muito Alta	() 1 - Baixo () 2 - Médio () 3 - Alto (x) 4 - Muito Alto

PLANO DE RESPOSTA AO RISCO

AÇÕES	TIPO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL	ÁREA	D A T A LIMITE	CUSTO
Treinamentos	() 1 - Mitigar (x) 2 - Evitar () 3 - Aceitar () 4 - Transferir	Nilo da Rocha Marinho Neto	SECPRE	16/06/2021	0,00

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	EFEITO	PROBABILIDADES	IMPACTO
		() 1 - Baixa () 2 - Média () 3 - Alta () 4 - Muito Alta	(x) 1 - Baixo () 2 - Médio () 3 - Alto () 4 - Muito Alto

PLANO DE RESPOSTA AO RISCO

AÇÕES	TIPO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL	ÁREA	DATA LIMITE	CUSTO
	(x) 1 - Mitigar () 2 - Evitar () 3 - Aceitar () 4 - Transferir			28/05/2021	

8 - Plano Orçamentário

ENTREGA	RECURSO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.3					
2.4					
2.4					
CUSTO DO PROJETO					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RESPOSTA AO RISCO)					
TOTAL DO ORÇAMENTO					
OBSERVAÇÕES: Sem					

9 - Análise / Revisão / Validação / Aprovação / Homologação

9.1 - Elaborado por:

NOME	ÁREA	DATA
Agnaldo Abreu Almendra e Nilo da Rocha Marinho Neto	SECPRE/STIC	30/03/2021

9.2 - Analisado / Revisado / Validado / Aprovado / Homologado por:

NOME	UNIDADE	DATA
Revisado por: Olímpio José Passos Galvão	Opala-Lab	05/04/2021
Aprovado por: Olímpio José Passos Galvão	Opala-Lab	Parecer/manifestação

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Desembargador(a)**, em 07/04/2021, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 07/04/2021, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/04/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2310111** e o código CRC **91C9676C**.



1.5. Portaria (Presidência) Nº 898/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 08 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2307116) do juiz de direito RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000029636-5;

CONSIDERANDO a Decisão 3157 (2311321);

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,

RESOLVE:

ANTECIPAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito **RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS**, titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, previstas para gozo a partir de 27.09 a 26.10.2021, **devendo a fruição ocorrer no período de 15.04 a 13.05.2020.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 890/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3136/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2309685), nos autos registrados sob o nº 21.0.000010985-9;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição de **ANTÔNIO MENDES DA SILVA JUNIOR**, originário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 891/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3121/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2308951), nos autos registrados sob o nº 21.0.000002057-2;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição de **GLENDA FERNANDA DE ARAUJO MACHADO**, originária do quadro de servidores do Município de Piracuruca, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 892/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3135/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2309652), nos autos registrados sob o nº 21.0.000009298-0;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição de **MARIA JOSÉ DE SOUSA CARIOCA**, originária do quadro de servidores do Município de Barro Duro, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 893/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000030135-0;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Windson de Sousa Viana**, CPF 048.118.663-80, para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - ANALISTA DE SISTEMAS / DESENVOLVIMENTO**, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 895/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000030135-0

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Luciano Gomes da Silva**, CPF 013.805.933-01, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Administrativo, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 894/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3066/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2305476), nos autos registrados sob o nº 20.0.000058794-0;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR a disposição de **JOSÉ ANIEL VIANA, MARIA CRENILDA DE SOUSA e FRANCISCO PINHEIRO FERNANDES**, originários do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pio IX, para exercerem suas atividades na Vara Única de Pio IX, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º PRORROGAR a disposição de **ANTÔNIO JANIEL ARRAIS FERREIRA**, originário do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pio IX, para exercer suas atividades na Vara Única de Pio IX, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 (um) de julho de 2020, data da expiração dos efeitos da Portaria (Presidência) Nº 1952/2019 - PJPI/TJPI/SEAD.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 896/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o teor dos autos do Processo SEI nº 21.0.000030179-2

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a desistência, a pedido, da nomeação e posse de **Cleriston Firmino Pereira**, CPF 650.147.904-53, para o cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa - Analista Administrativo, em virtude de desistência formal do candidato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 847/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de abril de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

CONSIDERANDO as regras do Edital de Concurso nº 01, de 28 de setembro de 2015 e suas alterações, em especial no Item 6, subitens 6.6, 6.7 e 6.8, quanto às vagas destinadas a candidatos portadores de necessidades especiais e o Item 8, subitens 8.10, 8.11, 8.12 e 8.13, quanto às vagas destinadas aos candidatos declarados negros;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9107 Disponibilização: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021 Publicação: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

CONSIDERANDO a desistência do candidato **Uirany Mendes Machado, conforme** Portaria (Presidência) Nº 873/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021 nos autos do sei n 21.0.000029771-0.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos, abaixo elencados, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerada a ordem de classificação no aludido Concurso Público:

ANALISTA JUDICIÁRIO / ÁREA: ADMINISTRATIVA/ CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

Nome	Classificação
KELLY MAYANA PACHECO DE SOUSA BRANDÃO	58ª

Art. 2º O candidato nomeado deve seguir o disposto na Portaria no 2.741/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 900/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato, abaixo elencado, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme Portaria (Presidência) Nº 767/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de março de 2021, disponibilizada no Diário de Justiça nº 9101;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **VILMAR ALVES FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, junto à **Secretaria Judiciária - SEJU** deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 902/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 8.022A, de 19 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a nomeação do candidato, abaixo elencado, para a respectiva carreira, área e cargo, da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme Portaria (Presidência) Nº 675/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de março de 2021 disponibilizada no Diário de Justiça nº 9092;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, junto à **Secretaria Judiciária - SEJU** deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 888/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de abril de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Aryslucy Lopes de Holanda, Matrícula nº. 3548** como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de Miguel Alves**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 889/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 15182/2021 - PJPI/TJPI/GABDESOTOMAR (2304894), a Informação Nº 19825/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2308758) e a Decisão Nº 3149/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2310468), nos autos do processo do SEI nº

21.0.000029345-5,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº 29937, do cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Judiciário - CC/04, da estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus.

Art. 2º NOMEAR AGOSTINHO VIEIRA DE SOUZA NETO para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Apoio Judiciário - CC/04, da estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º Graus.

Art. 3º Esta portaria deverá retroagir ao dia 06 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2310469** e o código CRC **7236F6A0**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 781/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 24 de março de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as considerações fático-jurídicas explicitadas na manifestação da SECGER 2190285;

CONSIDERANDO as informações contratuais e as evidências de infrações, pormenorizadamente, enumeradas por relatório emanado da SGC em 2266508;

CONSIDERANDO os termos nos quais foram celebrados o contrato 053/2015 firmado entre PODIUM ENGENHARIA LTDA e o TJ-PI;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **PODIUM ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 07.039.948/0001-08**, com a finalidade de apurar **eventual descumprimento do inciso 9.2.11 da cláusula IX** inserida no contrato 053/2015.

Art. 2º Determinar a notificação da empresa enquadrada pela suposta incorreção contratual para que apresente **defesa no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução dos Processos Administrativos consequentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 897/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de abril de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3725/2021 - PJPI/COM/URU/FORURU/VARUNIURU (2304430), a Informação Nº 19813/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD(2308644) e a Decisão Nº 3160/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2311470), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000029280-7.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora **ALINE MAIANE SILVA DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 08 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2311548** e o código CRC **96B2DCA1**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 825/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 31 de março de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as considerações fático-jurídicas explicitadas na manifestação da SECGER 2190285;

CONSIDERANDO as informações contratuais e as evidências de infrações, pormenorizadamente, enumeradas por relatório emanado da SGC

em 2266508;

CONSIDERANDO os termos nos quais foram celebrados o contrato 071/2014 firmado entre LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 97.336.895/0001-71 e TJ-PI;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ: 97.336.895/0001-71**, com a finalidade de apurar **eventual descumprimento dos incisos 7.2.10, 7.2.14 e 7.2.30 derivados da cláusula sétima do termo contratual 071/2014**.

Art. 2º Determinar a notificação da empresa enquadrada pela suposta incorreção contratual para que apresente **defesa no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução dos Processos Administrativos consequentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 826/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 31 de março de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as considerações fático-jurídicas explicitadas na manifestação da SECGER 2190285;

CONSIDERANDO as informações contratuais e as evidências de infrações, pormenorizadamente, enumeradas por relatório emanado da SGC em 2266508;

CONSIDERANDO os termos nos quais foram celebrados o contrato 027/2018 firmado entre URBITECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ: 09.300.797/0001-17 e TJ-PI;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **URBITECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - CNPJ: 09.300.797/0001-17**, com a finalidade de apurar **eventual descumprimento dos incisos 9.3, 9.5, 9.6 e 9.9 derivados da cláusula IX do termo contratual 027/2018**.

Art. 2º Determinar a notificação da empresa enquadrada pela suposta incorreção contratual para que apresente **defesa no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução dos Processos Administrativos consequentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 827/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 31 de março de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as considerações fático-jurídicas explicitadas na manifestação da SECGER 2190285;

CONSIDERANDO as informações contratuais e as evidências de infrações, pormenorizadamente, enumeradas por relatório emanado da SGC em 2266508;

CONSIDERANDO os termos nos quais foram celebrados o contrato 105/2017 firmado entre CET-SEG RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - CNPJ: 22.988.654/0001-08 e TJ-PI;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **CET-SEG RASTREAMENTO VEICULAR LTDA - CNPJ: 22.988.654/0001-08**, com a finalidade de apurar **eventual descumprimento dos incisos 9.2, 9.5 e 9.6 derivados da cláusula IX do termo contratual 105/2017**.

Art. 2º Determinar a notificação da empresa enquadrada pela suposta incorreção contratual para que apresente **defesa no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução dos Processos Administrativos consequentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 828/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 31 de março de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito

praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as considerações fático-jurídicas explicitadas na manifestação da SECGER 2190285;

CONSIDERANDO as informações contratuais e as evidências de infrações, pormenorizadamente, enumeradas por relatório emanado da SGC em 2266508;

CONSIDERANDO os termos nos quais foram celebrados o contrato 145/2017 firmado entre SERVFAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ: 10.013.974/0001-63 e TJ-PI;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **SERVFAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ: 10.013.974/0001-63**, com a finalidade de apurar **eventual descumprimento dos incisos 6.2.2, 6.2.3, 6.2.6 e 6.11 derivados da cláusula sexta do termo contratual 145/2017.**

Art. 2º Determinar a notificação da empresa enquadrada pela suposta incorreção contratual para que apresente **defesa no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução dos Processos Administrativos consequentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 829/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 31 de março de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as considerações fático-jurídicas explicitadas na manifestação da SECGER 2190285;

CONSIDERANDO as informações contratuais e as evidências de infrações, pormenorizadamente, enumeradas por relatório emanado da SGC em 2266508;

CONSIDERANDO os termos nos quais foram celebrados o contrato 127/2017 firmado entre SERVFAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ: 10.013.974/0001-63 e TJ-PI;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa **SERVFAZ SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ: 10.013.974/0001-63**, com a finalidade de apurar **eventual descumprimento dos incisos 6.2.2, 6.2.3, 6.2.6 e 6.11 derivados da cláusula sexta do termo contratual 127/2017.**

Art. 2º Determinar a notificação da empresa enquadrada pela suposta incorreção contratual para que apresente **defesa no prazo de 10 (dez) dias**, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução dos Processos Administrativos consequentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 870/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de abril de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **SANDERLAND COELHO RIBEIRO** do cargo em comissão de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Projetos - CC/06, da estrutura administrativa da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA.

Art. 2º NOMEAR ANDREIA IRENE DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Projetos - CC/06, da estrutura administrativa da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA

Art. 3º. A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 08 de abril de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/04/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2307607** e o código CRC **CC4B8317**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 747/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de março de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9107 Disponibilização: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021 Publicação: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;
 CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;
 CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
 CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;
 CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito José Vidal de Freitas Filho,
 CONSIDERANDO o Parecer Nº 767/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD; e
 CONSIDERANDO a Decisão Nº 2808/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065166-5,

RESOLVE:

AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI (Vara de Execuções Penais), em benefício da servidora **CAMILA PATRÍCIO VENTURA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário/Arquivologista, matrícula nº 3039, pelo **prazo de 18 (dezoito) meses**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça , em 08/04/2021, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2295066 e o código CRC F50C46F7 .

2.2. Portaria Nº 820/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000036657-1;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3091/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, tendo em vista o deslocamento à Comarca de José de Freitas-PI, ao Posto Avançado de Atendimento de Nossa Senhora dos Remédios-PI e à Comarca de Porto-PI, **no período de 12 a 17 de abril de 2021**, para procedimentos de transferência do arquivo judicial da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI para o Posto Avançado de Atendimento da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - RÔMULO SAMPAIO SALES Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 2418 Lotação: Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI Período: 12 a 17 de abril de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2 - REGINALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27593 Lotação: 5ª Vara da Comarca de Picos-PI Período: 11 a 17 de abril de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
3 - LUCAS LUSTOSA TEIXEIRA LEAL Cargo: Chefe de Seção de Arquivo e Depósito Judicial Matrícula nº 29990 Lotação: Secretária da Corregedoria - Arquivo Judicial da CGJ Período: 12 a 17 de abril de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
4 - ROQUE DO SACRAMENTO Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 27498 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 12 a 17 de abril de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9107 Disponibilização: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021 Publicação: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/04/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2310040** e o código CRC **BA6E928A**.

2.3. Portaria Nº 805/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3079/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029038-3

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **CLÉLIA JANE SOUSA DE QUEIROZ**, Analista Administrativa, matrícula 1127349, lotada na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 05 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 22988/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/04/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2307516** e o código CRC **24E4F4C7**.

2.4. Portaria Nº 811/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3104/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029201-7

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **FÁBIO NEIVA NUNES DO REGO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 473333, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 05 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 23376/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/04/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309155** e o código CRC **8889E44A**.

2.5. Portaria Nº 813/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3111/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029210-6

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **ANA CARLA SILVA COELHO CALAND**, Assistente Social, matrícula 3483, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, **06(seis) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 04 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 23373/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/04/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309344** e o código CRC **9DB1D0CD**.

2.6. Portaria Nº 815/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3112/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029488-5

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **MARIA GEOVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula 1011200, lotada na 1ª Vara do Tribunal do



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9107 Disponibilização: Quinta-feira, 8 de Abril de 2021 Publicação: Sexta-feira, 9 de Abril de 2021

Júri da Comarca de Teresina-PI, **15(quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **05 de abril 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 23364/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/04/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309433** e o código CRC **2881D74C**.

2.7. Portaria Nº 814/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3114/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029411-7,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **KAROL BRITO DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula nº 3512, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 10 a 19 de maio de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/04/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309419** e o código CRC **C7119032**.

2.8. Portaria Nº 816/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3113/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028404-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **LÍVIA CAVALCANTI DE SOUSA ARAÚJO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 29264, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, a partir de **30 de março de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22951/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/04/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309458** e o código CRC **2ADFA2ED**.

2.9. Portaria Nº 817/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3110/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000021533-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **GILDEON DA COSTA OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 3264, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **10, 11 e 12 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 11/01/2019, 12/01/2019 e 13/01/2019, conforme Certidão 3192 (1610417).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/04/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309526** e o código CRC **6EB38BFE**.

2.10. Portaria Nº 818/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, CONSIDERANDO a Decisão Nº 3107/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000021533-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LAÍS CRISTINA NEIVA DE SOUSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 29583, lotada na Vara Única da Comarca de Corrente-PI, para fruição de **03 (três) dias** de folga, nos dias **07, 08 e 09 de abril de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais 2020 (1º Turno), conforme Declaração (2299466), restando 09 (nove) dias para usufruto em data oportuna.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/04/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309560** e o código CRC **1A6CB2AC**.

2.11. Portaria Nº 819/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3108/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029174-6,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ MÁRLON PAIVA DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula 28124, lotado na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 03 a 12 de maio de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **21 a 30 de julho de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/04/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2309653** e o código CRC **280DA75C**.

2.12. Portaria Nº 822/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de abril de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3124/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000029240-8,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares do servidor **GEORGE RAIMUNDO DO NASCIMENTO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 47236, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 10 a 28 de maio de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **09 a 27 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 08/04/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2310217** e o código CRC **B5447277**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 298/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO o pedido expresso de renúncia de classificação no certame com pedido de final de fila na Solicitação (2298266), nos autos do Processo SEI nº 21.0.000028228-3 e Despacho Nº 23823/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

CONSIDERANDO que o Edital Nº 137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD não veda o reposicionamento de candidato classificado para final

de fila conforme edital de homologação;

CONSIDERANDO que a pretensão do candidato não colide com qualquer interesse público, tampouco causa prejuízo ao erário e aos demais candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a convocação de **Maria Roberta da Silva Santos** para a função de estagiária, no 46º lugar de classificação, conforme Portaria (SEAD) Nº 270/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de março de 2021.

Art. 2º. REPOSICIONAR, a pedido, a candidata **Maria Roberta da Silva Santos** para a função de estagiária, na Comarca de Teresina - PI, para o último lugar da lista de aprovados, conforme **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 08/04/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

SEI nº 21.0.000021511-0

REQUERENTE: Secretaria Geral - SECGER

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação nas modalidades *in company* por meio de Plataforma de Transmissão Online em tempo real com a temática NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS para servidores de diversos setores do Poder Judiciário.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, II C/C ART. 13, VI DA LEI 8.666/93.

CONTRATADO: ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA. (CNPJ: 21.701.328/0001-05)

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO

RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram à contratação direta da empresa ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA., para para ministrar capacitação na modalidade *in company* por meio de Plataforma de Transmissão Online em tempo real com a temática NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS para servidores de diversos setores do Poder Judiciário, tudo de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC (2258509), com fundamento no ART. 25, II C/C ART. 13, VI DA LEI 8.666/93., recepcionando o Parecer SCI Nº 34/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (2290194) e o Parecer Nº 969/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2290734).

DETERMINO a contratação da empresa ROUTE EDITORA E TREINAMENTOS LTDA., pelo valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), nos termos da Justificativa Nº 83/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (2278509) considerando que restou configurada a situação de inexigibilidade, ficando desde já autorizado o empenho da despesa.

DETERMINO, ainda, que este ato seja encaminhado, para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJ/PI), como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/04/2021, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Diretor Geral da EJUD**, em 07/04/2021, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 20/04/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **20 de Abril de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2016.0001.003445-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante : ANTONIO JOSE BARBOSA E OUTROS
Advogado: Mario Marcondes Nascimento (OAB/PI nº 7.701) e outro
Apelado : MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/PI nº 16.058) e outros
Apelante : DEUSA HELENA RIBEIRO COELHO e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 2016.0001.005644-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante : ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: Lorena Portela Teixeira (OAB/PI nº 4.510)
Apelado : ANDRÉ SANTIAGO MELO e outros
Advogado: Filomeno Lustosa Nogueira Filho (OAB/PI nº 1.745)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. 2013.0001.006417-3 - Apelação Cível

Origem: Paulistana / Vara Única
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Embargado: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI
Advogado: Luana Ferreira dos Reis (OAB/PI nº 13.114) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 08 de Abril de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 20 DE ABRIL DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **20 de Abril de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0800253-88.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3ª Vara Cível
Apelante: K. J. P. F.
Advogado: José Alexandre Ximenes Aragão (OAB/CE nº 14.456)
Apelado: J. C. D. V. N.
Advogada: Ana Karenina Guilhon Franca (OAB/PI nº 5.184)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

Processos E-TJPI:

02. 2014.0001.000277-9 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
1º Embargante / 2º Embargado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)
1º Embargado / 2º Embargante: ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PIAUÍ - APCEF/PI
Advogados: Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI Nº 12.864) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 2011.0001.004139-5 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. (atual denominação do BANCO ABN AMRO REAL S/A)
Advogados: Luana Márcia Silva Vilarinho (OAB/PI Nº 5.537) e outros
Agravado: KENARD KRUEL FAGUNDES DOS SANTOS
Advogado: José do Egito Fagundes dos Santos (OAB/PI Nº 6.323)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 2018.0001.003605-9 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Embargante: RONALDO ELIAS TOMIO
Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI Nº 3.864)
Embargados: ELMAR LEITÃO DE CARVALHO E OUTRO
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI Nº 2.953) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 08 de Abril de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

5.3. PAUTA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 19 DE ABRIL DE 2021

Serão apreciados na **88ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **19 de abril de 2021, às 09h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

Informações Gerais:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno1@tjpi.jus.br, ou WhatsApp (86) 98876-1487;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Bloco I - Processos Administrativos Disciplinares, Pedidos de Providências e Outros

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.011672-5

Requerido: Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

ADIADO - Publicado em 25.03.2021

Pedido de vista em 05.04.2021 - Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000029619-8

Requerido: Mauro Augusto de Resende, juiz de direito titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba

Advogado: não consta

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça

ADIADO - Publicado em 25.03.2021

03. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 0750198-27.2020.8.18.0000

Requerido: Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5128-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000060234-8

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça

Requerido: Juiz de Direito Noé Pacheco de Carvalho, titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano

Advogado: não consta

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça

Bloco II - Projetos de Resolução

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000019577-1) - Altera a Resolução nº 015/1994, que instituiu o Colar do Mérito Judiciário, dando nova redação ao art. 4º, *caput*, e acrescentado o parágrafo único

ADIADO - Publicado em 03.03.2021 a 25.03.2021

Pedido de vista em 15.03.2021 - Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000058874-4) - Altera o os incisos I e II, do art. 4º, da Resolução n. 59, de 27 de março de 2017, que dispõem sobre a jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças para servidores da Justiça Estadual

ADIADO - Publicado em 25.03.2021

Pedido de vista em 05.04.2021 - Des. Hilo de Almeida Sousa

03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000072251-1) - Institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000100303-9) - Dispõe sobre a Política de Impressão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

05. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000009015-5) - Projeto de Lei Complementar alterando a redação do art. 5º, III, "f" e art. 43-C da Lei 3.716, de 12 de dezembro de 1979

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709726-52.2018.8.18.0000

APELANTE: ITANEIDE DE SA NOLETO

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: C&A MODAS LTDA., IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**EMENTA**

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECISÃO IRRECORRIDA - PRECLUSÃO CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 507 DO CPC/2015 - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O indeferimento de pedido de justiça gratuita deve ser objeto de agravo de instrumento.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica desfeito à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, sem se cogitar, ainda, da majoração de honorários de advogado, pois não fixados na origem.

6.2. APELAÇÃO CÍVEL**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível****APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0818354-40.2017.8.18.0140****APELANTE: A C S L ABREU - ME, RAPHAEL LOPES DE ABREU, CLENILDES PEREIRA DA SILVA FERREIRA, JOAO BATISTA FERREIRA****Advogado(s) do reclamante: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA****APELADO: BANCO DO BRASIL SA****REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA****Advogado(s) do reclamado: RAFAEL SGANZERLA DURAND****RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR****EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXECUÇÃO EMBARGADA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO TIDO POR ESSENCIAL - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO EXEQUENTE - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. Tratando-se de extinção do processo, sem resolução do mérito, pelo não cumprimento de determinação da juntada de documento tido como necessário à regularidade do pedido inicial, cabem àquele que deu causa ao término prematuro do processo as despesas processuais, inclusive, o pagamento de honorários de advogado. Precedentes.
2. Sentença reformada, em parte.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **PROVIMENTO do recurso**, modificando-se, em parte, a sentença, a fim de condenar o apelado, tantos nas custas processuais remanescentes quanto em honorários advocatícios, a favor dos apelantes, os quais devem ser arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

6.3. APELAÇÃO CÍVEL**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível****APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000205-10.2015.8.18.0072****APELANTE: BV FINANCEIRA S/A****Advogado(s) do reclamante: GEORGIA BELEM FEIJAO, MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA****APELADO: RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA****Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS****RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR****EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar a apelante.

6.4. APELAÇÃO CÍVEL**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível****APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801138-02.2017.8.18.0032****APELANTE: FRANCISCA ALVES DE ARAUJO****Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO, KERCYA MAYAHARA MOURA CAVALCANTE****APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.****Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR****RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR****EMENTA**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela

celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

6.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800201-80.2018.8.18.0056

APELANTE: GERSON ALANO LUZ

Advogado(s) do reclamante: TIAGO DE SOUSA BRITO

APELADO: N. C. L., MARIA DA CONCEICAO LUZ

Advogado(s) do reclamado: ADRIANO BESERRA COELHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS - TRINÔMIO ALIMENTAR - OBRIGAÇÃO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - AMPLIAÇÃO DA PROLE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conjugando-se os arts. 1.694 e 1.695, ambos do Código Civil, é de se concluir que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades de quem os reclama e das possibilidades de quem os deva prestar, surgindo, assim, o trinômio: necessidade, possibilidade e proporcionalidade.

2. A vinda de mais um filho, para o alimentante, pressupõe o aumento dos seus encargos obrigatórios, de sorte a comprometer as suas possibilidades e a autorizar a redução da obrigação alimentícia anterior, ainda que dentro do estritamente necessário. Precedentes.

3. Sentença modificada, em parte.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto suficiente asseverar, **VOTO**, em dissonância com o parecer ministerial, pelo **parcial provimento do recurso**, a fim de reduzir os alimentos e estabelecê-los em 70 % (setenta por cento) do valor do salário-mínimo, mantendo-se a sentença incólume, quanto ao restante.

6.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001150-62.2017.8.18.0060

APELANTE: MARIA JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

6.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001136-78.2017.8.18.0060

APELANTE: BERNARDA MARIA DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

APELADO: BANCO FICSA S/A.

Advogado(s) do reclamado: PAULO ROBERTO VIGNA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

6.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000330-12.2017.8.18.0038

APELANTE: BANCO BMG SA, IRES RIBEIRO LIMA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, RODRIGO SCOPEL, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: IRES RIBEIRO LIMA, BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, RODRIGO SCOPEL

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIO BANCÁRIO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não há como se cogitar de suposta ilegitimidade, para o polo passivo de uma ação, se aquele que suscita a matéria é parte legítima passiva inquestionável, inclusive, por ter oferecido contestação, a fim de ilidir a pretensão do demandante.

2. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do valor do empréstimo bancário contratado, para a conta do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Incidência da Súmula n. 18 do TJPI.

3. Sendo ilegal a cobrança do valor do empréstimo bancário, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro do que fora indevidamente pago. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 12%, os honorários advocatícios. Quanto ao recurso adesivo, **VOTO** para que seja denegado provimento, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

6.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0753882-57.2020.8.18.0000

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s) do reclamante: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI

APELADO: PAULINA BARROSO LOPES SIPAUBA

Advogado(s) do reclamado: ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar a apelante.

6.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801397-29.2019.8.18.0031

APELANTE: FRANCISCA ROSA LOPES

Advogado(s) do reclamante: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.

2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

4. Sentença mantida, à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

6.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0750295-27.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

Advogado(s) do reclamante: VANESSA MEIRELES RODRIGUES

AGRAVADO: EXPEDITA GOMES MONTEIRO REGO

Advogado(s) do reclamado: JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO, ANDRE DE CARVALHO VERAS ACIOLI LINS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRESCRIÇÃO MÉDICA - NECESSIDADE COMPROVADA - INCIDÊNCIA DO ART. 51, INC. II, § 1º, DO CDC - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Consoante o disposto no art. 51, inc. II, § 1º, do CDC, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor, ou seja, as relativas ao fornecimento de produtos ou serviços que estejam em eventual desacordo com a referida regra interpretativa não podem prevalecer.

2. Deve-se manter incólume as decisões que se amoldam ao que é legalmente previsto, como é o caso daquela que determina o fornecimento do fármaco prescrito para a enfermidade prevista no contrato e da qual está acometido o beneficiário do plano de saúde.

3. Decisão mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao recurso, mantendo-se incólume, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada.

6.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0028906-68.2015.8.18.0140

APELANTE: ANTONIO PINTO BELEZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR REJEITADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO INCIDÊNCIA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - AMPARO NO ART. 52, § 1º, DO CDC, E NA RESOLUÇÃO 414/2010, DA ANEEL - JUROS MORATÓRIOS INCORRETOS - INCIDÊNCIA QUE SE DEVE DAR A PARTIR DA CITAÇÃO - PARCELAMENTO DA DÍVIDA - PRERROGATIVA DO CREDOR - RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

1. O indeferimento da prova pericial não tem o condão de anular a sentença, se o juiz entende e justifica o entendimento de que o processo está devidamente instruído, autorizando o julgamento antecipado da lide; assim como não tem a mesma força, ainda, a não realização da audiência de conciliação, de uma vez que esse fato, de per si, não prejudica o correto deslinde da demanda, porquanto a tentativa de composição amigável pode se dar a qualquer tempo. Precedentes.

2. É decenal o prazo prescricional, para a cobrança de faturas de energia elétrica, nos termos do art. 205 do CC, conforme, aliás, entendimento firmado pelo STJ, por ocasião do julgamento do RE 1.117-903-RS.

3. A cobrança de correção monetária e juros de 1% ao mês, assim como da multa por atraso no percentual de 2%, estão em consonância com o art. 52, § 1º, do CDC, e com a Resolução nº 414, da ANEEL.

4. De acordo com orientação jurisprudencial do STJ, em se tratando de ação monitoria, os juros moratórios devem incidir a partir da citação (AgRg no REsp 1.357.094/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/5/2013), porquanto, antes disso, as faturas vencidas não têm força de título executivo.

5. Padece de embasamento legal o pedido do devedor, a fim de que se determine ao credor que parcele ou aceite parcelar a dívida, de uma vez que só o fará se lhe convier. Precedente.

6. Sentença reformada, em parte.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** deste recurso, mas, apenas, para que se consigne, como termo inicial de incidência dos juros moratórios, a data da citação do apelante, mantendo-se, quanto ao restante, incólume a sentença, mercê dos seus próprios fundamentos.

6.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0031809-13.2014.8.18.0140

APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s) do reclamante: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: RAPHAEL DE OLIVEIRA MIRANDA DOS SANTOS, LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE E DANO FÍSICO COMPROVADOS - INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA - PAGAMENTO PROPORCIONAL - SÚMULA 474 DO STJ - REGRA PREVISTA NO INC. II, § 1º, DO ART. 3º, DA LEI Nº 6.194/74 - RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização securitária será efetuado mediante simples prova do acidente e da lesão daí decorrente, contudo, sempre se observando a sua gravidade, como parâmetro para a fixação da respectiva quantia indenizatória.

2. No caso de invalidez parcial do beneficiário, a indenização do seguro DPVAT será paga de forma proporcional ao grau de invalidez. Inteligência da Súmula nº 474 do STJ.

3. Tratando-se de invalidez parcial incompleta, incide a regra prevista no inc. II, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, ainda mais se há prova de que o beneficiário do seguro não sofrera dano físico capaz de justificar a majoração do valor que lhe fora pago na via amigável ou administrativa.

4. Sentença reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja dado **provimento ao recurso**, reformando-se a sentença e, por via de consequência, julgando-se improcedente a ação, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios, nos quais sucumbiu o apelante, em 5% (cinco por cento), cuja exigência, no entanto, fica suspensa, eis que lhe fora deferida a gratuidade judiciária.

6.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000299-39.2013.8.18.0100
APELANTE: MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
Advogado(s) do reclamante: LUCAS NUNES CHAMA
APELADO: ODAIR ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) do reclamado: THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE E DANO COMPROVADOS - CAPUT DO ART. 5º DA LEI nº 6.194/74 - INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA - PAGAMENTO PROPORCIONAL - SÚMULA 474 DO STJ - REGRA PREVISTA NO INC. II DO § 1º DO ART. 3º DA LEI nº 6.194/74 - RECURSO PROVIDO.

1. Nos termos do *caput* do art. 5º da Lei nº 6.194/74, o pagamento da indenização securitária será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente.
2. No caso de invalidez parcial do beneficiário, a indenização do seguro DPVAT será paga de forma proporcional ao grau de invalidez. Inteligência da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça.
3. Tratando-se de invalidez parcial, mas incompleta, atrai-se a regra prevista no inc. II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.
4. Sentença reformada à *unanimidade*.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja dado **provimento ao recurso**, reformando-se a sentença e, por via de consequência, julgando-se improcedente a ação, com a inversão do ônus da sucumbência, cuja exigência, no entanto, fica suspensa, em virtude da concessão da gratuidade de justiça ao apelado.

6.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802078-96.2019.8.18.0031
APELANTE: BENEDITA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) do reclamante: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA
APELADO: BANCO PAN S.A.
Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à *unanimidade*.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

6.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001057-86.2013.8.18.0045
APELANTE: FRANCISCA VIEIRA DAS CHAGAS
Advogado(s) do reclamante: RONNEY IRLAN LIMA SOARES
APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à *unanimidade*.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

6.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801184-33.2018.8.18.0039
APELANTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se dê **provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

6.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000827-55.2015.8.18.0051

APELANTE: OSVALDINA FLORES DE JESUS

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante não fixou-os em sede de sentença.

6.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001170-06.2018.8.18.0032

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APELADO: ANTONIO ANGELO DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamado: BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESNECESSIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COBRANÇA INADMISSÍVEL - LIMITAÇÃO DE JUROS - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40/03 - MARCO TEMPORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Havendo previsão legal, reproduzida, inclusive, em normas regimentais da Corregedoria Geral de Justiça do TJ-PI, afastando a necessidade do pagamento das custas iniciais, para interposição dos embargos do devedor, não há que se cogitar da extinção do respectivo processo, por ausência de preparo. Preliminar rejeitada.
2. Embora não mais possa falar em limitação de juros ao teto de 12% (doze por cento) ao ano, em face da EC nº 40/03, deve-se admitir como correta a sentença que reputa indevida a cobrança do referido encargo acima dessa taxa, nos contratos firmados anteriormente à vigência dessa alteração constitucional. Precedentes.
3. Inviável a cobrança de comissão de permanência, quando cumulada com a correção monetária, juros moratórios, multa contratual ou juros remuneratórios. Precedentes.
4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, para que se mantenha inalterada a sentença, por seus próprios fundamentos.

6.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000531-96.2016.8.18.0051

APELANTE: MARCLEBE FEITOSA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado(s) do reclamado: LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES, HERISON HELDER PORTELA PINTO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LESÃO LEVE TEMPORÁRIA - INVALIDEZ SEQUER PARCIAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Deve-se manter incólume, por seus próprios fundamentos, a decisão que denega o pagamento do seguro DPVAT, quando resta inconteste que a lesão sofrida pelo autor não se enquadra nas hipóteses do art. 5º, da Lei 6.194/74.

2. Quando não é o caso de lesão física, pela qual se possa cogitar do pagamento do seguro DPVAT, também não se pode reclamar a aplicação da Súmula nº 474 do STJ.

3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença, pelos seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários de advogado para 15% (quinze por cento), porém, deixando-os inexigíveis, nos termos do § 3º, do art. 98, do CPC.

6.21. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708937-19.2019.8.18.0000

APELANTE: GENILDA PEREIRA DE SOUSA - ME

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: SERVIO TULIO DE BARCELOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

1. Constituinte-se o contrato bancário documento indispensável ao exame da pretensão do autor, a sua falta impede a apreciação do mérito da causa, implicando na nulidade da sentença, ainda mais quando há pedido expresso, a fim de que se desse a juntada aos autos.

2. Existindo pedido, para que mais elementos probatórios fossem produzidos, a pretexto de melhor se elucidar os fatos alegados pelas partes, não pode o juiz decidir antecipadamente a lide, a menos que justifique as razões pelas quais seriam prescindíveis mais provas, além das já carreadas aos autos.

3. Sentença anulada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de que se **DECLARE** a nulidade da sentença, com o conseqüente retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

6.22. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750043-87.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750043-87.2021.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MARCELO JUNIO DA CONCEICAO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA. FURTO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INAPLICÁVEL. REFORMA DA DOSIMETRIA. CONCURSO MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A apreensão da *res furtiva* em poder do agente, logo após a prática subtrativa, é situação que faz gerar presunção de autoria, com a inversão do ônus *probandi*, cumprindo ao flagrado o encargo de comprovar a licitude da posse (art. 156, do CPP), ônus do qual não se desincumbiu. Materialidade e autoria do delito encontra-se devidamente comprovada nos autos.

2. Prevê o art. 306 do CTB, *caput*, a conduta típica de "conduzir veículo automotor, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência. O crime comprova-se pela concentração igual ou superior a decigramas de álcool por litro de sangue, ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar. Constatada, após a submissão do motorista a teste de alcoolemia, a existência de 0,34 mg/l, não há como se afastar a sua responsabilização penal pelo crime.

3. O crime de direção de veículo sem permissão ou habilitação (art. 309, *caput*, Lei nº 9.503/1997) também se encontra devidamente comprovado. Para que exista o crime, é necessário que o condutor do veículo não possua Permissão para dirigir ou Habilitação, leva-se em conta apenas o momento em que o agente é flagrado dirigindo, de nada adiantando a obtenção posterior da Permissão ou Habilitação. Por fim, trata-se de crime formal, a consumação do delito ocorre no instante em que o agente dirige o veículo de forma irregular.

4. Provado que o réu praticou atos relevantes para a consumação do delito, insustentável é a alegação de que sua participação foi de menor importância, caindo, assim, por terra o pleito da defesa.

5. Malgrado o argumento da defesa, a lei não prevê o quanto deve ser aumentado em cada uma das circunstâncias desfavoráveis, ou seja, na análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não são atribuídos pesos absolutos para cada uma delas a ponto de ensejar uma operação aritmética dentro das penas máximas e mínimas cominadas ao delito. Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, entende que não há ofensa à proporcionalidade na exasperação da pena-base em patamar que não supera 1/6 para cada uma das circunstâncias judiciais desfavoráveis.

6. Acerca da culpabilidade, o Juízo *a quo* decidiu de forma genérica e abstrata, não demonstrando que a conduta do réu ultrapassou a censura condita na norma penal incriminadora. Os maus antecedentes é tudo que existiu ou aconteceu, no campo penal, ao agente antes da prática do fato criminoso, ou seja, sua vida progressiva em matéria criminal. O Juízo de primeira instância valorou como maus antecedentes o fato do acusado responder a outros processos em curso, em desacordo com a súmula 444 do STJ e da tese de repercussão geral nº 0129 do STF. Juízo sentenciante entendeu como desfavorável a conduta social do réu, indicando termos genéricos. A conduta social é o papel do réu na comunidade, inserido no contexto da família, do trabalho, da escola, da vizinhança. Embora de análise subjetiva, a conduta social é composta por fatos objetivos, bastando a sua inserção, por meio das provas, nos autos. Não há nos autos provas aptas a valorar negativamente essa circunstância judicial. A personalidade é a índole do sujeito, seu perfil psicológico, moral, é um conjunto de caracteres exclusivos. O cometimento de crime enquanto cumpria pena não é instrumento suficiente para atestar a personalidade do réu como negativa. As consequências do crime constitui o mal causado que transcende ao resultado típico. Nos crimes contra o patrimônio, o elevado valor do bem atingido pode ser utilizado como fundamento para valorar negativamente as consequências do crime, bem como a avaria sofrida.

7. O concurso material ocorre quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, deve ser punido pela soma das penas privativas de liberdade em que haja incorrido, conforme art. 69, do CP. As penas de reclusão e de detenção possuem naturezas distintas, não sendo viável a soma das reprimendas tais como determina o art. 111 da Lei nº 7.210/1984.

8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento de ambas apelações e dou parcial provimento para reformar as penas impostas ao réu, Marcelo Junio da Conceição de Oliveira, fixando-as 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão e 10 (dez) dias multa, na razão de 1/30 do salário mínimo, pelo crime de furto simples, e 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção e 20 (vinte) dias multa, na razão de 1/30 do salário mínimo, pelos crimes de embriaguez ao volante (art. 306, *caput*, Lei nº 9.503/1997) e direção de veículo sem permissão ou habilitação (art. 309, *caput*, Lei nº 9.503/1997), em concurso material.

6.23. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0705733-64.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0705733-64.2019.8.18.0000

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ e outros

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Embargado: GERALDO MAJJELA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 8.284), Eder Santos de Moraes (OAB/PI nº 13416)

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. ENQUADRAMENTO E REAJUSTE DE VENCIMENTO DE SERVIDOR EFETIVO ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INCABÍVEL. NÃO POSSUI DIREITO A BENEFÍCIOS PRIVATIVOS DOS SERVIDORES EFETIVOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.**

1. São cabíveis embargos de declaração com efeitos infringentes opostos com finalidade de corrigir vício adotado como premissa para o julgamento questionado;
2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal está consolidada no sentido de que os servidores abrangidos pela estabilidade excepcional, prevista no art. 19 do ADCT, não se equiparam aos servidores efetivos, os quais foram aprovados em concurso público. Aqueles possuem somente o direito de permanecer no serviço público nos cargos em que foram admitidos, sem incorporação na carreira, não tendo direito aos benefícios privativos dos servidores efetivos;
3. Considerando que o embargado/impetrante é servidor que possui estabilidade excepcional, posto que admitido no serviço público antes da Constituição Federal/1988, e que os servidores abrangidos pela estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT não se equiparam aos servidores efetivos admitidos por concurso, conclui-se que o mesmo não possui o direito ao enquadramento e aos reajustes, conforme os valores dos servidores em atividade estabelecidos para a carreira, pois o direito postulado é benefício privativo de servidores efetivos;
4. Embargos de Declaração acolhidos com efeitos infringentes.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e PROVIMENTO do presente recurso, com efeito infringente, tendo em vista a omissão ora sanada no acórdão combatido, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, por inexistir direito líquido e certo violado do impetrante.

6.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0715769-68.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0715769-68.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

AGRAVADO: THEO HENRIQUE PRADO MOURAO

Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO OAB PI 9507

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA**PROCESSO CIVIL.AGRAVO DE INSTRUMENTO.EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO PROVISÓRIO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO.SÚMULA 27 DO TJPI.TEORIA DO FATO CONSUMADO NÃO ENCONTRA APLICAÇÃO.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

- 1-A expedição provisória do Certificado de Conclusão do Ensino Médio fora expedida em 19/11/2019 e que a decisão que suspendeu os efeitos desta ocorreu em 05/12/2019, ou seja, não houve um transcurso de prazo significativo e apto a ensejar a incidência da teoria do fato consumado.
- 2.Considerando que o aluno agravante sequer havia iniciado o 3º ano do Ensino Médio, à época da impetração, não restaram atendidos os requisitos mínimos para a flexibilização da interpretação da legislação vigente, sendo, pois, inviável a expedição do certificado vindicado.
- 4-Recurso conhecido e provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do recurso veiculado, a fim de reformar a decisão recorrida reconhecendo a impossibilidade de expedição de certificado de conclusão do ensino médio, nos termos da Súmula 27 desta Corte.

6.25. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803259-32.2019.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803259-32.2019.8.18.0032

Apelante: ANNA CAROLINE DE SOUSA LISBOA

Advogado: Manoel Emídio de Oliveira Neto (OAB/PI nº 11.376)

Apelado: MUNICIPIO DE FRANCISCO SANTOS

Advogado: Carlayd Cortez Silva (OAB/PI nº 3.449)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**EMENTA****DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETERIÇÃO.CONCURSO PÚBLICO.EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AFERIÇÃO DAS ALEGAÇÕES.AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA . EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

1. O sistema probatório no mandado de segurança alcança excepcional relevo, pois a base do que seja direito líquido e certo repousa na indiscutibilidade dos fatos e, conseqüentemente, no acervo probatório acoplado à exordial, visto que inexistir instrução probatória no procedimento do *writ*.
2. Não cabe ao judiciário declarar a ilicitude da acumulação dos cargos, suprimindo o prévio processo administrativo, a fim de declarar a vacância de um cargo e possibilitar a nomeação da apelante.
3. A contratação precária mencionada pela apelante não demonstra preterição, visto que decorre de licença por motivos de saúde, a fim de não prejudicar a continuidade do serviço público.
- 4.A conversão do auxílio-doença em aposentadoria, demanda prévio processo administrativo, inclusive, perícia médica, situação esta totalmente incompatível com a via utilizada.
- 5.Recurso conhecido e desprovido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovisionamento da apelação interposta, mantendo inalterada a sentença recorrida.

6.26. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0759475-67.2020.8.18.0000 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS)**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0759475-67.2020.8.18.0000 (TERESINA/VARA DE EXECUÇÕES PENAIS)

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 10/12/2020

PROCESSO REFERÊNCIA: 0700775-71.2017.8.18.0140

AGRAVANTE: KAIQUE DOS PRAZERES MESQUITA

DEFENSOR PÚBLICO: IRANI ALBUQUERQUE BRITO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Assim, com a superação da súmula n. 533, do STJ, vislumbra-se a necessidade de se acolher a recente decisão, de caráter vinculante, do STF, desconsiderando a imprescindibilidade do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), para reconhecimento de falta grave. Ademais, a esfera administrativa não vincula o Juízo, visto que as esferas administrativa e judicial são independentes e autônomas.

2. Com efeito, no julgamento do RE n. 972.598 RG/RS, sob a sistemática da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que "a oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena" (Tema 941/STF)

3. Conhecimento e improvidamento do recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753519-70.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753519-70.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 29/06/2020

PROCESSO REFERÊNCIA: 0002078-08.2014.8.18.0031

APELANTE: ANTÔNIO RAUEL SILVA DE LIMA

DEFENSORA PÚBLICA: DÉBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PENA NO MÍNIMO LEGAL. ANÁLISE POSITIVA DE TODAS AS VETORIAIS. RECONHECIMENTO DAS ATENUANTES DA MENORIDADE E DA CONFISSÃO QUALIFICADA. DOSIMETRIA REFEITA. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO OPERADA. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Analisando a sentença vergastada, constatei que o magistrado sentenciante fundamenta as três circunstâncias judiciais acima reproduzidas com base na reincidência específica e por ter personalidade voltada para o crime, o que, além de não se mostrar suficiente para a valoração negativa das supramencionadas circunstâncias, configura indevido bis in idem.

2. No mesmo sentido, a aplicação da agravante da reincidência, na segunda fase da dosimetria, também configura bis in idem, já que a condenação com trânsito em julgado já fora utilizada para valorar negativamente a circunstância judicial dos antecedentes.

3. Dessa forma, considerando a análise positiva de todas as vetoriais, bem como a pena mínima e máxima, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

4. Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 16, da Lei nº 10826/03, e a mesma foi reduzida, na mesma proporção da pena privativa de liberdade.

5. Como é sabido, o benefício da gratuidade encontra-se previsto nos artigos 12 e 14, da Lei nº 1.060/1950, sendo bastante para o seu reconhecimento a simples alegação de miserabilidade, conforme entendimento dos tribunais pátrios, em especial, do Superior Tribunal de Justiça.

6. In casu, a condição de miserabilidade do acusado deverá ser analisada perante o juízo das execuções, ora competente para a apreciação deste pleito, notadamente por deter melhores condições de certificar o seu estado de hipossuficiência.

7. Ademais, quanto ao pagamento das custas processuais, o Superior Tribunal de Justiça, em julgados recentes, entende que a situação de miserabilidade dos acusados não implica em isenção das custas, ficando, assim, a sua exigibilidade suspensa por 5 (cinco) anos, após o qual ficará prescrita a obrigação, a teor do artigo 12, da Lei nº 1.060/1950.

8. Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar positivamente todas as vetoriais, para reconhecer as atenuantes da menoridade e da confissão qualificada, e fixar definitivamente a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, por ser reincidente, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar positivamente todas as vetoriais, para reconhecer as atenuantes da menoridade e da confissão qualificada, e fixar definitivamente a pena privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, por ser reincidente, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,

presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.28. APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0000118-52.2017.8.18.0050

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL (417) -0000118-52.2017.8.18.0050

ORIGEM: ESPERANTINA/ VARA ÚNICA

APELANTE: IVO SILVA DE PAIVA

REPRESENTANTE: GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

ROUBO MAJORADO - APELAÇÃO CRIMINAL - ATENUANTES DA MENORIDADE RELATIVA E DA CONFISSÃO - INVIÁVEL DIMINUIÇÃO DA PENA PARA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231 DO STJ - CONCURSO DE CRIMES - AÇÃO ÚNICA QUE OFENDEU DOIS PATRIMÔNIOS DISTINTOS - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA O CONCURSO FORMAL E NÃO O MATERIAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conquanto reconhecidas as atenuantes da confissão e da menoridade relativa, tais circunstâncias não permitem importar reduzir a sanção para aquém do mínimo legal, consoante estatui a súmula 231 do STJ. 2. É pacífico o entendimento de que nos casos em que o agente, por meio de violência ou grave ameaça, subtrai, para si, bens pertencentes a vítimas distintas (conhecendo essa condição), há concurso formal entre dois crimes de roubo, e não crime único ou concurso material. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, em consonância com o parecer Ministerial de Grau Superior, voto pelo parcial provimento do recurso para reduzir a pena estabelecida, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753255-53.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 23.06.2020)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753255-53.2020.8.18.0000 (DISTRIBUÍDO EM 23.06.2020)

PROCESSO DE ORIGEM: 0000651-97.2019.8.18.0031 (PARNAÍBA / 1ª VARA)

APELANTE: PAULO RENATO SILVA NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL (ROUBO MAJORADO) E ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CORRUPÇÃO DE MENORES)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CORRUPÇÃO DE MENORES - EQUÍVOCO NA DOSIMETRIA DA PENA-BASE - CONFISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Quanto a pena imposta, é possível observar que o magistrado sentenciante valorou negativamente algumas das circunstâncias judiciais do art. 59 com base em elementos que já integram o tipo penal, o que viola a proibição do bis in idem. 2. Na é possível o reconhecimento da atenuante da confissão quando o acusado, em seu depoimento, nada acrescenta para o reconhecimento da autoria/materialidade do delito. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos e, em consonância com o parecer Ministerial de Grau Superior, voto pelo parcial provimento do recurso para reduzir a pena estabelecida, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713998-55.2019.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713998-55.2019.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0024994-34.2013.8.18.0140

EMBARGANTE: JOSÉ WILTON DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENÈRE MACHADO DANTAS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PROVIMENTO APENAS PARA MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - AUSÊNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO. 1. As circunstâncias judiciais indicadas na sentença foram devidamente fundamentadas, bem como o quantum de aumento operado nesta fase do cálculo dosimétrico, devendo, portanto, ser mantida inalterada. 2. Embargos acolhidos apenas para manifestação expressa, mas sem modificação no desfecho do acórdão que negou provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho os embargos tão somente para manifestação explícita acerca da primeira fase do cálculo dosimétrico, mas sem alteração no resultado final do julgado, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000038-57.2017.8.18.0028 (FLORIANO/1ª VARA)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000038-57.2017.8.18.0028 (FLORIANO/1ª VARA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000038-57.2017.8.18.0028

EMBARGANTE: HELDER SANTOS DA COSTA BESSA

ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 619, DO CPP. IMPROVIDOS. 1. Inexistindo os requisitos do artigo 619, do CPP, inviável o acolhimento dos Embargos de Declaração. 2. In casu, a finalidade dos aclaratórios é restaurar a discussão da matéria decidida com o propósito de ajustar o decisor ao entendimento sustentado pelo embargante. 3. Embargos que se nega provimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, embora os Embargos Declaratórios mereçam ser conhecidos, tendo em vista que atendem os requisitos de sua admissibilidade, VOTO para que lhes seja NEGADO PROVIMENTO, face a inaceitável fundamentação que os sustenta, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000422-55.2012.8.18.0073

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000422-55.2012.8.18.0073

EMBARGANTE: MAELSON DE SÁ PAES

ADVOGADO: JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS (OAB/PI - 4617A)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente rediscutir matérias já ventiladas em apelação. 2. Tais debates já foram explicitamente desenvolvidos e considerados quando do julgamento do recurso, não sendo os Embargos de Declaração o meio idôneo para um novo enfrentamento da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706203-95.2019.8.18.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706203-95.2019.8.18.0000
EMBARGANTE: ELANO BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES. (OAB/PI - 3156)
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente rediscutir matérias já ventiladas em apelação. 2. Tais debates já foram explicitamente desenvolvidos e considerados quando do julgamento do recurso, não sendo os Embargos de Declaração o meio idôneo para um novo enfrentamento da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.34. THABEAS CORPUS Nº 0758729-05.2020.8.18.0000– REDISTRIBUÍDO EM 30/11/2020 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

THABEAS CORPUS Nº 0758729-05.2020.8.18.0000- REDISTRIBUÍDO EM 30/11/2020 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

PROCESSO ORIGINÁRIO: 0019438-80.2015.8.18.0140.

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

IMPETRANTE: KAIO CÉSAR MAGALHÃES OSÓRIO

PACIENTE: ANDERSON FABRÍCIO LE LONNES E SILVA

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. VEDAÇÃO AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM DE HABEAS CORPUS PARCIALMENTE DENEGADA. 1. Da análise do decreto preventivo, ora atacado, não se vislumbra qualquer constrangimento ilegal a ser sanado por meio deste remédio heroico. Isso porque, o título prisional que mantém o paciente segregado, apresenta motivação concreta, donde o magistrado a quo faz expressa referência ao modus operandi e à gravidade do crime imputado ao paciente. 2. Na espécie, considerando que o paciente permaneceu preso durante toda a instrução processual e que possui duas sentenças condenatórias por Tráfico de Drogas, resta devidamente fundamentada a decretação da custódia cautelar do paciente para garantir a ordem pública. 3. De fato, a decisão objurgada apresenta todos os elementos jurídicos plausíveis, dispondo de respaldo necessário e narrando de forma clara e precisa os motivos que levaram a sua decretação. Noutro dizer, tenho que, neste momento preliminar, a decisão fustigada está baseada em elementos que justificam a permanência do paciente no cárcere. 4. Por outro lado, tendo em vista que a autoridade coatora determinou o recolhimento do paciente na Penitenciária Major César, faz-se necessário compatibilizar a prisão preventiva decretada com o modo de execução do regime semiaberto fixado em sentença condenatória.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, voto pelo conhecimento e concessão parcial da ordem, apenas para adequar a prisão preventiva ao regime semiaberto estabelecido na sentença, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado-Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.35. HABEAS CORPUS Nº 0759003-66.2020.8.18.0000 (PICOS / 5ª VARA CRIMINAL)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 0759003-66.2020.8.18.0000 (PICOS / 5ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO DE ORIGEM: 0700050-13.2020.8.18.0032

IMPETRANTE: GLEUTON ARAÚJO PORTELA E GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA

PACIENTE: ANTONIA SOUSA DE ANDRADE ROCHA

ADVOGADO: GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CE - 11.777) E GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA (OAB/PI - 8.899)

RELATOR - DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PERIGO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS - RISCO GENÉRICO E ABSTRATO - CONDENAÇÃO POR CRIME HEDIONDO - VEDAÇÃO À PRISÃO DOMICILIAR - RECOMENDAÇÕES 62 E 78 DO CNJ - ORDEM DENEGADA. 1. O risco genérico e abstrato de contaminação pelo Coronavírus não autoriza a concessão da prisão domiciliar, sobretudo diante das medidas de mitigação e higiene promovidas pelo Sistema Carcerário. 2. Outrossim, trata-se de paciente condenada pela prática de crime hediondo, de modo que há expressa exclusão do benefício indicado nas recomendações 62 e 78 do CNJ. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.36. HABEAS CORPUS Nº 0760081-95.2020.8.18.0000 (BOM JESUS / VARA ÚNICA)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº 0760081-95.2020.8.18.0000 (BOM JESUS / VARA ÚNICA)

PROCESSO DE ORIGEM: 0000688-91.2019.8.18.0042

IMPETRANTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA E ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA

PACIENTE: JOSÉ WILSON ALVES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/PI - 6843) E ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA (OAB/PI - 15135)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 33 DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)

EMENTA

HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ EM ANÁLISE EM OUTRA AÇÃO - LITISPENDÊNCIA - IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. Não conheço do presente writ, por se tratar de mera reiteração de pedidos formulados anteriormente e, onde se conhece, pela DENEGAÇÃO da ordem.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não conheço do presente writ, por se tratar de mera reiteração de pedidos formulados anteriormente e, onde se conhece, pela DENEGAÇÃO da ordem, em harmonia com o Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 22 a 29 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758262-26.2020.8.18.0000 (PICOS/4ª VARA)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758262-26.2020.8.18.0000 (PICOS/4ª VARA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0001523-85.2014.8.18.0032

ÚLTIMA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2020

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: MARCELO ALVES RIBEIRO

DEFENSORA PÚBLICA: JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECRUDESCIMENTO DA PENA. CABIMENTO.

MOTIVOS DO CRIME NEGATIVADOS. PRECEDENTES DO STJ. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA DE DETENÇÃO.

SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO REGIME FECHADO. REDAÇÃO DO ART. 33, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.

SENTENÇA REFORMADA. 1. Necessária se faz a negatificação da vetorial referente aos motivos do crime, tendo em vista que o sentimento de ciúme em relação à vítima, bem como o inconformismo do réu com o fim do relacionamento, foi fundamental para a prática da agressão, o que revela um ideal equivocado e machista de posse do homem sobre a mulher. 2. Sendo o apelado reincidente, elejo o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena, uma vez que tal modalidade de reprimenda inadmita a imposição do fechado, tal como requer o Parquet. 3.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

Conhecimento e parcial provimento do recurso.

PACIENTE: AYRTON MEDEIROS RODRIGUES E MARLEN OLIVEIRA LOPES LEMOS

ADVOGADO: FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS (OAB/PI - 4.248)

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES. 1. O art. 312 do CPP, após mudanças implementadas pela lei 13.964/19, passou a dispor que a prisão preventiva, para além dos requisitos e pressupostos básicos anteriormente previstos, somente poderia ser imposta quando demonstrado "perigo concreto gerado pelo estado de liberdade" além da "existência de fatos contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada". 2. A decisão impugnada, ainda que tenha tratado sobre autoria e materialidade do delito, deixou de apresentar fundamentos que indicassem a imprescindibilidade da restrição. 3. Demais disso, é possível vislumbrar as condições subjetivas favoráveis dos pacientes, conforme documentação presente nos autos, o que demonstra que possuem residência fixa e não respondem a outros processos criminais. 4. Ordem concedida mediante condições.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, voto pela concessão da ordem vindicada, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, permanecendo em vigor as medidas cautelares impostas, na forma do voto do Relator."

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 12 a 19 de março, da Egrégia 1ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de MARÇO de 2021.

6.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0811815-24.2018.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. VAGA EM ESCOLA PRÓXIMA À RESIDÊNCIA. DIREITO RECONHECIDO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

A decisão sob reexame está fundamentada na legislação aplicável à espécie, da qual destaco os arts. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 4º, X, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que asseguram o direito de acesso à escola pública mais próxima de sua residência.

Diante de tanta complexidade existente na pós-modernidade, não se pode permitir que a Administração Pública atue sem qualquer controle. Por isso, chama-se o Poder Judiciário para que efetive a análise dos aspectos legais do ato administrativo, considerando a lei e os princípios constitucionais que norteiam a atuação da administração pública. Aliás, tal possibilidade está esculpida no próprio art. 5º da Constituição Federal, onde, em seu inciso XXXV, dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Função constitucional da Defensoria Pública.

REMESSA CONHECIDA E NÃO PROVIDA

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO a esta remessa necessária cível, mantendo-se a sentença em sua integralidade, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705742-26.2019.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE BOA HORA

Advogado(s) do reclamante: MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES, JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA

APELADO: JOAQUINA ROSA DE RESENDE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS, FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. APRECIÇÃO DE TODAS AS TESES DE DEFESA. DESNECESSIDADE. ART. 1.022 DO CPC. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. REJEIÇÃO DO RECURSO.

1 - Cabem embargos de declaração quando houver na decisão judicial obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1.022 do CPC).

2- Inexistindo na decisão judicial qualquer desses vícios, devem ser rejeitados os embargos declaratórios, por ausência de seus requisitos legais.

3- Não é necessária a apreciação pormenorizada de todas as teses levadas à apreciação judicial quando a decisão analisa a questão com base em fundamentos suficientes à manutenção da decisão atacada.

4 - A pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, "a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).

5 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos pelo Município de Boa Hora, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.41. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0818304-77.2018.8.18.0140
APELANTE: ANGELICA MARIA MORAIS PAZ
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ AFASTADA. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Apesar de a FUNPREV possuir natureza jurídica de fundação pública (Lei Estadual nº 6.910/2016), com autonomia administrativa e financeira, ela está vinculada a Secretária de Estado da Administração e Previdência, órgão da administração direta do Estado do Piauí. Ausência de prejuízo para as partes ou trâmite regular do processo. Ilegitimidade afastada.
2. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.
3. Havendo a comprovação de que o adicional por tempo de serviço continua a ser pago, sem redução, preservando-se o que a servidora percebia ao tempo em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor, não há como se sustentar a atualização de seu valor para, outra vez, vinculá-lo ao percentual, posto que afrontaria a nova previsão legal que se instaurou.
4. Para se fazer jus à reparação por dano moral não basta alegar prejuízos aleatórios ou em potencial, é necessária a comprovação do dano efetivo sofrido pela parte (TJPI | Apelação Cível Nº 2017.0001.011075-9 | Relator: Des. José Ribamar Oliveira | 2ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 11/06/2019).
5. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758564-55.2020.8.18.0000
APELANTE: JOAO JOSE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA AO OBSCENO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE TENTADA DE OFÍCIO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1- O apelante foi flagrado pelos familiares da vítima quando estava sob falso pretexto com vítima alienada mental em local ermo e escuro e com as calças abaixadas. A vítima relatou que o apelante cobriu a boca para que não gritasse e que havia lhe despidido.
- 2- A vulnerabilidade mental da vítima é cristalina e inclusive reconhecida pelo próprio apelante em juízo.
- 3- Nos crimes sexuais, as declarações da vítima presumem-se verdadeiras ainda que dentro dos limites de sua capacidade cognitiva.
- 4- Inviável a desclassificação para ato obsceno quando o intento do apelante ficou demonstrado em juízo e era a prática de atos libidinosos com vítima vulnerável, conduzido, não ficou comprovado que efetivamente praticou tais atos, ensejando a desclassificação para modalidade tentada.
- 5- Redução da pena em 1/3 diante do reconhecimento da tentativa.
- 6- Apelo parcialmente provido

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL da apelação interposta, apenas pare reduzir a pena para 05 anos e 04 meses de reclusão, mantendo-se a sentença em seus demais termos, em acordo parcial ao parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0758251-94.2020.8.18.0000
RECORRENTE: ANTONIO JOSE BISPO DO NASCIMENTO SILVA
RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS PREVISTAS NOS INCISOS 22, III E IV, § 2º, DO ARTIGO 121 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 - A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular. Assim, basta o reconhecimento tão somente da materialidade delitativa e dos indícios de autoria ou de participação, como verificado na espécie, impondo-se a

rejeição da pleiteada despronúncia. Inteligência do art. 413 do CPP.

2 - Apenas podem ser excluídas da sentença de pronúncia as circunstâncias qualificadoras manifestamente improcedentes, uma vez que não se deve usurpar do Tribunal do Júri pleno exame dos fatos da causa.

3 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) Nº 0701586-58.2020.8.18.0000

RECORRENTE: JONAS DE BRITO MARTINS, FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA GUEDELHA, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: MARCIO ARAUJO MOURAO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO - PRELIMINARES - NÃO ACOLHIDAS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES - EXCESSO DE LINGUAGEM NA PRONÚNCIA - RECONHECIDA.

CONHECIMENTO dos recursos, e, no mérito, para dar PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de declarar a NULIDADE da decisão de pronúncia por excesso de linguagem, com a consequente devolução dos autos ao juízo de origem, para que o dirigente procedimental profira novo ato judicial, utilizando-se de linguagem sóbria e comedida, para não influir no ânimo dos integrantes do Conselho de Sentença.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO dos recursos, e, no mérito, para dar PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de declarar a NULIDADE da decisão de pronúncia por excesso de linguagem, com a consequente devolução dos autos ao juízo de origem, para que o dirigente procedimental profira novo ato judicial, utilizando-se de linguagem sóbria e comedida, para não influir no ânimo dos integrantes do Conselho de Sentença, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0753536-09.2020.8.18.0000

APELANTE: MARCOS AURELIO RIBEIRO DA SILVA, OFELIA SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA, DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. MENOR QUE RELATOU AO CONSELHO TUTELAR O ABUSO SOFRIDO. PALAVRA DA VÍTIMA FIRME, COERENTE E HARMÔNICA RETRATADA PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS NA FASE DO CONTRADITÓRIO. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA EM CRIMES DESTA NATUREZA, OS QUAIS SÃO, EM REGRA, PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, AINDA MAIS QUANDO AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONTEXTO PROBATÓRIO SOBEJAMENTE FORTE A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA INIMPUTABILIDADE DO AGRESSOR. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA. CUSTAS JUDICIAS DEVIDAS. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO. CONHECIMENTO E **IMPROVIMENTO. As provas existentes no caderno processual são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Materialidade e autoria suficientemente demonstradas pela prova produzida. Seguros relatos da vítima acerca da imputação da prática de atos libidinosos praticados pelo apelante, corroborados pela prova testemunhal. - PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. Conforme tranquilo entendimento jurisprudencial, a palavra da vítima, em sede de crimes sexuais, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios. Jurisprudência pacífica.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0750816-35.2021.8.18.0000

APELANTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. AMEAÇA. AMBIENTE DOMÉSTICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REFORMA. REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE.

1- A lei não estabeleceu percentuais mínimo e máximo de majoração da pena pela reincidência e, por tal razão, a jurisprudência consolidou o entendimento de que a fração ideal seria um sexto (1/6) .

2 - A magistrada prolatora do julgado fundamentou e analisou devidamente as circunstâncias judiciais, bem como as balizas que individualizam a pena. No entanto, algumas circunstâncias negativas da primeira fase da dosimetria da pena merecem reparo, quais sejam: conduta social, circunstâncias do crime e consequências, devendo estas serem reformadas de maneira a não valorar a pena base do recorrente.

3- Do exposto até aqui, verifica-se a necessidade de cálculo dosimétrico, a fim de determinar-se a nova pena a ser cumprida.

4 - Apelação conhecida e provida em parte, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO EM PARTE da apelação interposta, acordes com o parecer do Ministério Público Superior, apenas para reformar a dosimetria da pena e fixar pena de 04 meses e 02 dias de detenção em regime inicial semiaberto, mantendo a sentença em seus demais termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759305-95.2020.8.18.0000

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALVARÁ DE SOLTURA CUMPRIDO. ORDEM PREJUDICADA

1- Comunicado que o alvará de soltura em favor do paciente foi cumprido, a ordem deve ser declarada prejudicada

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO, acordes parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751465-97.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - ROUBO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO- NÃO CONFIGURAÇÃO- PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGADO.

1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social.

2. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela denegação da ordem, com a consequente revogação da liminar, em acordo com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000827-05.2008.8.18.0050

APELANTE: ISNAEL CARVALHO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. HIPÓTESE DE OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração, como recurso de correção, destinam-se a suprir omissão, contradição e ambiguidade ou obscuridade existente no julgado. Não se prestam, portanto, para sua revisão no caso de mero inconformismo da parte.
2. Não há ilegalidade na imposição de regime inicial semiaberto ao réu condenado a pena inferior a 4 anos se presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis, nos termos dos arts. 33, §§ 2º, "c", e § 3º, e 59 do Código Penal.
3. É incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito diante da presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu.
4. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos embargos declaratórios, opostos ao acórdão combatido, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0756945-90.2020.8.18.0000

APELANTE: PATRICIO RODRIGUES NUNES

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO, MARCELO LEONARDO BARROS PIO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PRESCINDIBILIDADE DE LAUDO PERICIAL. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE ADIMPLEMENTO DEVE SER SUSCITADA EM SEDE DE EXECUÇÃO PENAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O delito de porte irregular de arma de fogo é crime de perigo abstrato, não sendo necessário a lesão concreta a um bem jurídico, pois tutela a segurança pública e a paz social.
2. O art. 14 da Lei n. 10.826/03 prevê crime de perigo abstrato que, como confirma majoritária jurisprudência, prescinde, para sua configuração, de laudo pericial, motivo pelo qual se mostrou indevida a absolvição que ora se desconstituiu.
3. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.
4. Eventual impossibilidade do pagamento da pena pecuniária, em virtude de pretensão estado de penúria do acusado, deve ser suscitada em sede de execução penal, juízo mais adequado a analisar as condições financeiras do réu, mormente considerando que até a data do adimplemento da obrigação existe a possibilidade de alteração de sua situação econômica.
5. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.51. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001010-90.2018.8.18.0028

APELANTE: DIEGO MACHADO DOS SANTOS, VALTERSON PEREIRA DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, DIEGO MACHADO DOS SANTOS, VALTERSON PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DIRETA. DESCLASSIFICAÇÃO TÍPICA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. As participações dos apelantes no evento delituoso em estudo foram determinantes para a consumação do crime, seja ao liderar a operação que rendeu as vítimas e subtraiu diversos bens, seja ao conduzir o veículo automotor carregado com a res furtiva para empreender fuga. Dito isto, resta inviável e mesmo ilógico o acolhimento de teses que busquem a absolvição por falta de provas ou o reconhecimento de participação de menor importância;
2. A dosimetria empregada na sentença recorrida não ostenta qualquer vício passível de reforma, apresentando fundamentação idônea para exasperar a pena-base em um oitavo para o réu Diego Machado dos Santos e em um quarto para o réu Valterson Pereira da Silva;
3. A classificação típica do delito não merece reparo uma vez que verificado o emprego de arma de fogo e a ocorrência do concurso de agentes segundo todas as provas colhidas nos autos;
4. Recursos conhecidos. Apelações Improvidas, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordos com os pareceres ministeriais.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer

do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.52. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955) No 0750767-91.2021.8.18.0000

REQUERENTE: MARIA GARDENE FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

REQUERIDO: JUIZA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

CAUTELAR INOMINADA. AUSÊNCIA DE FUMAÇA DO DIREITO. PRECLUSÃO DA PRETENSÃO. ORDEM DENEGADA.

1- A audiência de instrução e julgamento não é o momento para apresentar nova testemunha mormente sem declinar motivação que demonstre imprescindibilidade.

2- Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela denegação da ordem, com a consequente revogação da liminar, em acordo com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.53. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000015-96.2000.8.18.0064

APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

APELADO: JOSIVALDO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA - ANULAÇÃO. IMPOSIÇÃO. RECURSO CONHECIDO e PROVIDO, para anular o julgamento, com fundamento no art. 593, inciso III, letra "d", do CPP, a fim de que seja o apelado submetido a novo julgamento.

1. Anula-se o julgamento do Tribunal Popular do Júri, quando devidamente comprovado que a decisão dos Senhores jurados, que absolveu o réu encontra-se totalmente contrária a prova dos autos, já que proferida ao arrepio de tudo o que se demonstrou no decorrer da instrução criminal, além de ser contraditória ao próprio entendimento dos jurados.

2. Recurso ministerial provido para determinar que o réu seja submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do júri.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Estadual, conheço do apelo e dou-lhe PROVIMENTO, determinando-se o retorno dos autos ao Primeiro Grau para que o Apelado Josivaldo da Silva seja submetido a novo julgamento pelo Júri Popular, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.54. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752108-89.2020.8.18.0000

APELANTE: FERNANDO ANDRADE BARBOZA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO C/C CORRUPÇÃO DE MENORES. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. DECOTE DA QUALIFICADORA DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DE LAUDO PERICIAL PARA ATESTAR POTENCIALIDADE LESIVA. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO PARA O MESMO TIPO PENAL. NÃO ACOLHIMENTO. REDUÇÃO PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DA PENA CORPÓREA ESTIPULADA. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. ANÁLISE REALIZADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de crimes de roubo majorado pelo concurso de pessoas e de corrupção de menores, o crime mais grave (roubo majorado) prevalece sobre o crime secundário (corrupção de menores), não havendo o que se falar em atração da competência ao Juízo privativo de crimes contra menores, pois, a condição de partícipe do adolescente não foi fundamental para a prática delitiva principal.

2. O crime de corrupção de menores é formal, não havendo necessidade de prova efetiva da corrupção ou da idoneidade moral anterior da vítima, bastando indicativos do envolvimento de menor na companhia do agente imputável

3. A qualificadora do art. 157, § 2º, I, do Código Penal, pode ser evidenciada por qualquer meio de prova, em especial pela palavra da vítima - reduzida à impossibilidade de resistência pelo agente - ou pelo depoimento de testemunha presencial.

4. É perfeitamente admissível, desde que motivado, o decisório que, diante de uma única causa de aumento de pena, exacerbe a reprimenda acima do mínimo legal, bem como aquele que, ante a ocorrência de mais de uma majorante, determine o acréscimo da pena no patamar mínimo.
5. Dentro do princípio da proporcionalidade, a pena de multa deve ser adequada à sanção corporal, pois ambas as sanções são dosadas com base no mesmo critério, ou seja, tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa, são fixadas com base nos mesmos critérios legais.
6. A possibilidade e condições de parcelamento da pena pecuniária devem ser analisadas pelo juízo da execução. Precedentes.
7. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.55. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0716080-59.2019.8.18.0000

APELANTE: JOAQUIM NETO HONORIO LIMA

Advogado(s) do reclamante: MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA. AFASTAMENTO DA CIRCUNSTANCIA JUDICIAL VALORADA NEGATIVAMENTE ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE EXASPERAÇÃO DA PENA COM BASE EM AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO. SÚMULA 444 DO STJ. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA LESÃO CORPORAL PRIVILEGIADA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.

I - É inviável a exasperação da pena base com fundamento em ações penais em andamento, conforme o teor da Súmula 444 do STJ.

II - A atenuante da confissão espontânea implica na admissão pelo réu, sem quaisquer escusas, de que perpetrou o crime que lhe foi imputado, o que não ocorreu no caso dos autos.

III - Para a aplicação do art. 129, § 4º, do Código Penal (lesão corporal privilegiada), é necessário que o agente cometa o delito sob o domínio de violenta emoção logo em seguida à injusta provocação da vítima.

IV - Recurso CONHECIDO e PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso de Apelação, apenas para afastar a circunstância judicial valorada negativamente (personalidade), redimensionando a pena para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, mantendo-se incólume a sentença vergastada nos seus demais termos, em consonância com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.56. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710660-73.2019.8.18.0000

APELANTE: ROBERT GENTIL

Advogado(s) do reclamante: RENILSON NOLETO DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. CONCURSO FORMAL NA FORMA CONTINUADA. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. NÃO ACOLHIMENTO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ATIPICIDADE MATERIAL DO DELITO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO RECONHECIMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. DISPENSA DA PENA DE MULTA EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO COGENTE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento de possível roubo de bens de agência franqueada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo em vista que, nos termos do respectivo contrato de franquia, a franqueada responsabiliza-se por eventuais perdas, danos, roubos, furtos ou destruição de bens cedidos pela franqueadora, não se configurando, portanto, real prejuízo à Empresa Pública.

2. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.

3. O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime.

4. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.

5. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.57. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0017050-15.2012.8.18.0140

APELANTE: MARIA LUZINEIDE DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: ISRAEL SOARES ARCOVERDE

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. INJÚRIA RACIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA. PROPORCIONAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

I - Não cabe absolvição, com base na insuficiência de provas, quando o conjunto probatório encontra-se harmônico e suficiente para embasar o decreto condenatório.

II - dosimetria da pena, necessidade de fundamentação idônea para exasperação acima de 1/6 da pena base.

III - Afastamento da condenação para reparação civil a título de danos morais em razão da ausência de requerimento do Ministério Público. Possibilidade.

IV - Redução da pena de multa em razão da hipossuficiência financeira. Impossibilidade. O fato de ser assistida da Defensoria Pública, não impede a fixação da pena de multa, cujo pagamento poderá ser flexibilizado perante o Juízo das Execuções.

V - Recurso CONHECIDO e PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso de Apelação, para redimensionar a pena definitiva de 02 (dois) anos e 01 (um) mês para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, e para afastar a condenação para reparação civil a título de danos morais, mantendo-se incólume a sentença vergastada nos seus demais termos, em parcial consonância com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.58. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0014565-71.2014.8.18.0140

RECORRENTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RECORRIDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES CASTELO BRANCO SOARES

Advogado(s) do reclamado: LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES, JOFFRE DO REGO CASTELLO BRANCO NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LESÃO CORPORAL CULPOSA. LESÕES GRAVES NÃO INTERFEREM NA TIPICIDADE DA CONDUTA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. A lesão culposa é única e exclusivamente lesão culposa, não se fala em lesão culposa "leve", "grave" ou "gravíssima". Ainda que a vítima tenha restado incapacitada para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, em qualquer caso a lesão será culposa, com pena de detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano. Portanto, a extinção da punibilidade se dá nos moldes do artigo 107, IV, do Código Penal. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.59. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0754468-94.2020.8.18.0000

APELANTE: LEIDIAN RODRIGUES DA SILVA SOUSA

Advogado(s) do reclamante: DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL. CONTRABANDO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS. VEÍCULO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. INCOMPATIBILIDADE DO VALOR DO BEM E RENDA AUFERIDA PELA APELANTE. INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.60. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000029-98.2015.8.18.0082

APELANTE: FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALLE

Advogado(s) do reclamante: TIAGO VALE DE ALMEIDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA. PROPORCIONAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

I - O simples atraso na prestação de contas é suficiente para configurar o delito previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 201/1967.

II - A lei não impõe a observância de critério matemático para estabelecer o quantum de elevação da pena-base diante da valoração negativa das circunstâncias judiciais, garantindo ao órgão sentenciante a discricionariedade necessária à fixação de pena justa, razoável e proporcional.

III - impossibilidade de suspensão condicional da pena ou conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos diante dos maus antecedentes do apelante

V - Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.61. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759655-83.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: RODRIGO GUEDES ALVARENGA

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO FLORENCIO LEAL

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECEPTAÇÃO CULPOSA. APELO MINISTERIAL. ANTECEDENTES. MAUS ANTECEDENTES CONFIGURADOS. APELO PROVIDO.

1- Para a configuração dos maus antecedentes é aceitável a condenação definitiva por fato criminoso cometido anteriormente ao que está em julgamento, mesmo que o trânsito em julgado seja posterior, desde que anterior à data em que proferida a sentença penal condenatória objeto do recurso.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, fixando pena definitiva em 02 meses e 25 dias de detenção e mantendo os demais termos da condenação, acordes parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.62. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758272-70.2020.8.18.0000

APELANTE: WILLANIMY PETERSON GUEDES DE MIRANDA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. PENA PECUNIÁRIA. PARTE DO PRECEITO SECUNDÁRIO DA PENA. APELO DESPROVIDO.

1- Não há que se falar em isenção da pena de multa, haja vista cuidar-se de sanção penal atribuída ao delito em comento, e ante a inexistência de previsão legal nesse sentido.

2- Parcelamento da pena de multa é matéria afeta ao juízo da execução penal.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.63. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0710719-61.2019.8.18.0000

RECORRENTE: MANOEL DA SILVA MACEDO

Advogado(s) do reclamante: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. PEÇA NÃO ESSENCIAL. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA POR TER AGIDO EM LEGÍTIMA DEFESA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A ausência do oferecimento das alegações finais, em processos de competência do Tribunal do Júri, não acarreta nulidade, por constituir, a decisão de pronúncia, mero juízo provisório quanto à autoria e à materialidade.

2 - Se de uma análise perfunctória dos autos, não exsurge prova irretorquível de que o recorrente agiu em legítima defesa ou que lhe era inexigível conduta diversa naquele momento, não há que se falar em absolvição sumária.

5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.64. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757643-96.2020.8.18.0000

APELANTE: ANTONIO NETO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINAR. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO ACOLHIMENTO. ABSOLVIÇÃO EM VIRTUDE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. VALOR PROBATÓRIO. REDIMENSIONAMENTO DA PENAS BASE. IMPOSSIBILIDADE. PENAS BASE DEVIDAMENTE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. AFASTAMENTO DA PENAS DE MULTA. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO IMPROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que não há ilegalidade na "custódia devidamente fundamentada na periculosidade" do agente "para a ordem pública, em face do modus operandi e da gravidade em concreto da conduta.

2. Em se tratando de crimes contra a liberdade sexual, que geralmente são praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada por outros elementos de prova dos autos, como no caso, em que é reforçada pelas declarações prestadas pelas demais testemunhas de acusação.

3. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

4. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.

5. Recurso de Apelação conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.65. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751956-07.2021.8.18.0000

PACIENTE: DANIEL SOUSA ASSUNCAO

Advogado(s) do reclamante: ROGERIO PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. PERICULUM LIBERTATIS. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. ORDEM CONCEDIDA.

1. A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e com o Estado Democrático de Direito - o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade individual quanto a segurança e a paz públicas -, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal.

2. O Magistrado de primeiro grau mencionou apenas a dúvida acerca da identificação civil do custodiado, o que foi, posteriormente, esclarecido com a juntada dos documentos expedidos por órgão oficial do indiciado.

3. Ordem concedida para, confirmada a liminar deferida, cassar o decreto de prisão, sem prejuízo de ser novamente avaliada, mediante devida fundamentação, a necessidade de custódia preventiva ou outra medida cautelar

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela concessão da ordem impetrada em favor do paciente para revogar sua prisão preventiva e ratificação da liminar em todos os seus termos, acordes parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.66. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0757884-70.2020.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA, WILDES PROSPERO DE SOUSA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. COMETIMENTO DE NOVA INFRAÇÃO PENAL. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. IMPRESCINDIBILIDADE DE OITIVA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO. DENEGAÇÃO.

1. Nos termos do art. 145 da Lei de Execução Penal, o registro do cometimento de nova infração penal durante o período de prova viabiliza a suspensão do livramento condicional, como medida cautelar, até o desfecho da ação penal em que se apura a prática do ilícito penal imputado ao condenado.

2. A prática de nova infração penal no curso do livramento condicional gera a suspensão cautelar da benesse e prescinde da oitiva prévia do condenado ou do Conselho Penitenciário, a teor dos arts. 89 e 145 da LEP.

3. Ordem conhecida e denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHEÇO da impetração e DENEGO A ORDEM por entender fundamentada a decisão que suspendeu o livramento condicional do paciente. Comuniquem-se esta decisão à autoridade coatora, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.67. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751055-39.2021.8.18.0000

PACIENTE: CLAUBER LUCAS OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: VALQUIRIA ALVES DE CASTRO

IMPETRADO: DR. VALDEMIR FERREIRA SANTOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - ROUBO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO- NÃO CONFIGURAÇÃO- PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGADO.

1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social.

2. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 22 a 29 de MARÇO de 2021.

6.68. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0021836-05.2012.8.18.0140

APELANTE: MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO DE DROGAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 27/11/2012 e a sentença condenatória foi proferida apenas em 07/03/2019. Na ocasião, ele foi condenado a uma pena definitiva de 1 (hum) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, substituída por prestação de serviços à comunidade, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de quatro anos (art. 109, V, do Código Penal). Ocorre que, como se observa, a sentença condenatória foi proferida quase 7 (sete) anos após o recebimento da denúncia, ou seja, já decorrido o referido prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

3 - Mesmo não tendo sido alegada pelo apelante ou pelo Ministério Público, o reconhecimento da prescrição é matéria de ordem pública, devendo ser realizada em qualquer instância e grau de jurisdição, nos termos do Código de Processo Penal: "Art. 61 - Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício".

4 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante., na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado-Portaria (Presidência) nº 272/2021.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de MARÇO de 2021.

6.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.004753-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.004753-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ANTONIO MOREIRA MENDES FILHO

ADVOGADO(S): MARIA DE LOURDES FREITAS COELHO DE SANTANA (PI005981) E OUTROS

APELADO: CARLOS RENATO SALES BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO(S): ÍTALO MAIA DE AGUIAR (PI004894) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO - PROVA DE TÍTULOS - ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO FORA DO PRAZO EDITALÍCIO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Inexiste direito a ser protegido, quando o candidato, para complementar documentação relativa à prova de títulos e, assim, aumentar a pontuação até então obtida, faz a entrega de documentos fora do prazo previsto no edital do concurso público. 2. A aceitação da entrega extemporânea de documentos exigidos no edital de um certame público viola os postulados da isonomia e da legalidade, em face do caráter vinculativo das normas editalícias, tanto para o candidato quanto para a Administração. Precedente do STJ. 3. Sentença mantida

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, na sessão ordinária em formato de videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, para manter a sentença de 1º grau, em sintonia com o parecer ministerial. Vencido o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira que votou pelo provimento da apelação, a fim reconhecer a comprovação da "experiência fora da área específica do cargo" do candidato apelante, devendo, portanto, ser atribuída a pontuação corresponde ao título, conforme experiência do edital, bem como seja corrigida a classificação decorrente da nova pontuação e os efeitos dela decorrentes. Designado para lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - primeiro voto vencedor. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira, Raimundo Nonato da Costa Alencar (convocado) e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

6.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007874-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007874-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MARIA GORETH MOURA

ADVOGADO(S): KELSON VIEIRA DE MACEDO (PI004470) E OUTRO

APELADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DESCONSTITUTIVA. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. CONTROLE JUDICIAL. LIMITES. DEVIDO PROCESSO LEGAL. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO 1. Nas demandas que visam desconstituir o julgamento realizado por Tribunais de Contas, compete ao Poder Judiciário analisar o aspecto da legalidade do procedimento adotado por aquelas Cortes, sem realizar juízo de valoração sobre o mérito das contas apreciadas. 2. Não obstante a possibilidade de controle judicial das decisões dos Tribunais de Contas, nos limites ora assinalados, na hipótese dos autos não se vislumbra violação ao devido processo legal, notadamente levando em conta que a apelante apresentou defesa escrita em sede administrativa, juntou documentos, e se encontrava representada por advogado. 3. Outrossim, não se percebe violação aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, mormente considerando que o TCE-PI, de forma técnica e fundamentada, amparado em parecer do Ministério Público de Contas e relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), entendeu que, mesmo após o contraditório, com o exame da defesa escrita e dos documentos juntados, não foram sanadas as irregularidades constatadas. 4. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, na forma do voto do Relator.

6.71. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001233-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001233-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: NADJHA DE SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO(S): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO (PI003286) E OUTRO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1 - A matéria foi devidamente apreciada e decidida no acórdão recorrido, de maneira completa e com fundamentação suficiente. 2 - Não é lícito, nesse momento processual, provocar a reapreciação do mérito, alegando a existência de omissão no julgamento. 3 - Extraí-se a insatisfação do embargante com o acórdão vergastado e a sua pretensão de modificar o julgado, sendo certo que a oposição de embargos de declaração não se presta à rediscussão da matéria já apreciada e decidida pelo colegiado. 4 - Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

6.72. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006301-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006301-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUÍ - SINTFEPI

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. SUPRIMENTO MEDIANTE PONTUAL ACRÉSCIMO À FUNDAMENTAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADA. ILEGITIMIDADE DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO SEM EFEITOS INFRINGENTES.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, sem efeitos infringentes, para o fim de sanar as omissões apontadas no acórdão embargado, com a rejeição das preliminares de inadequação da via eleita e ilegitimidade da autoridade apontada como coatora, mantendo-se a decisão prolatada pelo colegiado de "conceder parcialmente a segurança, para que a incidência do imposto de renda seja restrita às férias gozadas, na forma do voto do relator", na forma do voto do Relator.

7. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**7.1. RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 2012.0001.001784-1**

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº 2012.0001.001784-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (PI006761) E OUTROS

RÉU: MARDONIO SOARES LOPES

ADVOGADO(S): MAYARA VIEIRA DA SILVA (PI010184)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Diante das petições de protocolos eletrônicos nºs. 100014910629999 e 100014910630891, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

7.2. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.013602-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.013602-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA

REQUERENTE: WILLANO PACHECO COELHO E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO (PI001040) E OUTROS

REQUERIDO: FRANCISCO CIRILO DE SOUSA

ADVOGADO(S): SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS (PI000131B)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Dê-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste acerca do teor do processo em epígrafe. Após manifestação, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

7.3. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000636-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000636-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

REQUERIDO: ANDRÉ FREITAS MAIA E OUTROS

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Intimem-se os embargados para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os segundos embargos opostos. Após, voltem conclusos.

8. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

8.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0802479-61.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]

AUTOR(A): MARCO AURELIO MARQUES DE BARROS e outros

RÉU(S): FAUSTO FERNANDES BASTOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA - Processo nº 0802479-61.2020.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. **MARCO AURELIO MARQUES DE BARROS, brasileira, casado, militar, RG nº 634567-0 MB e CPF nº 622.106.453-87, e REJANE ALVES MACEDO DE BARROS, brasileira, casada, do lar, RG nº 757737-1 MB e CPF nº 059.865.057-19**, ambos com endereço na Rua Felipe Neves, nº 58, Bairro São Benedito, Parnaíba - PI em face de **FAUSTO FERNANDES BASTOS**, universalidade de qualificação e domicílio desconhecidos, de um **TERRENO** localizado na Rua Coelho Bastos, nº 524, Bairro São Benedito, na cidade de Parnaíba, zona urbana da cidade, no quarteirão formado pelas ruas: ruas: James Clark, Travessa James Clark, Madeira Brandão e Coelho Bastos, no município de Parnaíba, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS os interessados incertos ou desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia**, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 7 de abril de 2021. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 7 de abril de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

8.2. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (Adv. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB PI7198-S), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000738-67.2017.8.18.0049 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo banco. Em razão da necessidade de remunerar o trabalho realizado em grau de recurso pelo advogado da apelada (§ § 1º e 11 do artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015), os honorários advocatícios são majorados em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, monetariamente corrigidos, o que se faz em consideração aos limites e aos parâmetros estabelecidos no § 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015, observado o disposto no § 3º do seu artigo 98, na forma do voto do Relator

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

8.3. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA OZEAS RABELO DE ARAUJO FILHO (Adv. EDUARDO SILVA RABELO - OAB PI7223), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0705623-02.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença para condenar a empresa promovida em danos morais, cujo importe fixo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigidos pela taxa SELIC (CC, art. 406 e STJ, Tema Repetitivo nº 176), a incidir partir da data do arbitramento. Por fim, condeno a recorrida ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, na forma do voto do Relator.

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

8.4. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA VIRNA DE MORAIS PIRES (Adv. LUIS CARLOS DA SILVA MARTINS - OAB PE31783-A), nos autos do(a) AGRAVO DE INSTURMENTO Nº 0757781-63.2020.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Haroldo Oliveira Rehem - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Determino à COJUDCÍVEL que INTIME a parte agravada para, caso queira, contrarrazoar o recurso no prazo de quinze (15) dias, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Cumpra-se. Certifique-se.

Após, voltem-me conclusos.

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

8.5. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BRUNO LOPES OLIVEIRA (Adv. ROSEMARY ARAUJO MACHADO - OAB PI11061-A), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0805096-

60.2017.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Sebastião Ribeiro Martins - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do Reexame Necessário, para manter incólume a sentença recorrida. O Ministério Público Superior opinou pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do Reexame Necessário, mantendo-se incólume a sentença recorrida, ID 1933621

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

8.6. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA MARIA DAS MERCES BARBOZA VIANA (Adv. ALEXANDRINA DANUBIA BARBOSA ALMEIDA - OAB PI5811-A), nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000108-15.2012.8.18.0072 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Fernando Carvalho Mendes - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo, ao tempo em que indefiro as preliminares de nulidade do procedimento e ausência de fundamentação da r. sentença para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a r. sentença monocrática.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 08 de abril de 2021.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

8.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000243-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR DE LIMA

ADVOGADO(S): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (PI007593)

APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSÉ RIBAMAR DE LIMA - ADVOGADO(S): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (PI007593)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de abril de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

8.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000657-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ARYPSON SILVA LEITE (PI007922) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO - ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de abril de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

8.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.009222-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO(S): ANA CAROLINA PEREIRA OLIVEIRA (RJ172816) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do

processo em epígrafe, no qual é Recorrido **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - ANA CAROLINA PEREIRA OLIVEIRA (RJ172816) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC. COOJUDCÍVEL, em Teresina, 08 de abril de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

9.1. Aviso de Intimação da Sentença 0017952-26.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0017952-26.2016.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Fixação]

INTERESSADO: FABIANA VIEIRA DA SILVA DE SOUSA, FELIPE MATEUS VIEIRA DE SOUSA

INTERESSADO: FERNANDO SOUSA DA SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Pelo exposto, acorde com Ministério público, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso II e III, do Novo Código de Processo Civil, uma vez que a parte requerente não promoveu os atos e diligências que lhe competia.

Sem custas de lei.

P. R. I.

Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com status de arquivado.

Cumpra-se."

9.2. Aviso de Intimação da Sentença 0823501-42.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0823501-42.2020.8.18.0140

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: DENILSON LEAL SANTOS VIEIRA

REU: PAULA NAYARA DA SILVA SOUSA ARAUJO

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"**Ante o exposto**, e o que mais consta no feito, estando o pedido amparado nas exigências legais pertinentes à espécie, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de divórcio e decreto a dissolução da sociedade conjugal e do casamento de DENILSON LEAL SANTOS VIEIRA E PAULA NAYARA DA SILVA SOUSA ARAUJO, com a volta do uso do nome de solteira pelo cônjuge feminino, o que faço com base no art. 1571, IV do Código Civil e fundamentado no art. 226, parágrafo 6º, da vigente Constituição Federal, com a redação que lhe deu a EC 66/10, pelo que, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

Considerando, ainda, a transação celebrada entre as partes nestes autos, que se regerá pelas cláusulas constantes do acordo de partilha de bens moveis, na forma que cônjuge varoa ficará com os bens moveis e o cônjuge varão pagará a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cônjuge varoa em relação as parcelas pagas do bens imóvel do casal, **HOMOLOGO-O, POR SENTENÇA**, com base no art. 200, parágrafo único do NCPC, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, pelo que, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 487, inc. III, "b" do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas de lei.

P. R. I.

Transitada em julgado a sentença, expeça-se cópia selada desta Sentença, que deverá ser entregue ao(s) requerente(s), ou encaminhado diretamente ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais Competente, com força de **MANDADO DE AVERBAÇÃO**, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessário."

9.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0809577-32.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: FRANCISCA CAMPOS DE SOUSA

REQUERIDO: JOSINALDO ALEXANDRE DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM.^a Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSINALDO ALEXANDRE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.429.486 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 600.033.663-24**, nos autos do Processo nº 0809577-32.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FRANCISCA CAMPOS DE SOUSA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 2.212.786 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 347.405.623-91, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 7 de abril de 2021.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

9.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0814847-71.2017.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)

ASSUNTO(S): [Despejo para Uso Próprio]

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS GRANJA E SOUSA

INTERESSADO: ENARDO BATISTA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. FRANCISCO JOAO DAMASCENO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **FRANCISCO DE ASSIS GRANJA DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 41.521 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 014.471.143-53, neste ato representado, consoante termo de curatela em anexo, por **MARIA IVA DE SOUSA GRANJA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 158.564 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 065.374.303-30, residentes e domiciliados no Residencial Dom Avelar, s/n, Bloco 14, Aptº 304, Bairro Tabuleta, CEP: 64057-560, nesta capital em face de **ENARDO BATISTA DE SOUSA e DYANNA COSTA DOS SANTOS**, qualificação desconhecida, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital intimados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o determinado em sentença: com arrimo nos arts. 9º, III, e 63 da Lei 8.245/91, c/c art. 487, I, CPC, julgo **PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial, **DECLARANDO RESCINDIDO** o contrato firmado entre as partes, bem como **CONDENANDO O RÉU** nas seguintes obrigações: 1) Decreto o **DESPEJO** do réu/locatário do imóvel sob exame.; 2) **PAGAMENTO** dos aluguéis atrasados, acrescidos de juros legais e correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, utilizando-se o índice IGPM como parâmetro.; 3) **PAGAMENTO** de todos os acessórios da locação que estejam em aberto desde o início do contrato de locação até a efetiva desocupação.; 4) Custas Judiciais e Honorários Advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. **Que o locatário DESOCUPE ESPONTANEAMENTE o imóvel (art. 63, § 1º, b da Lei 8.245/91)**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de janeiro de 2021 (21/01/2021).
teresina-PI, 21 de janeiro de 2021.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

9.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0823188-18.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Práticas Abusivas]

AUTOR: MARIO DA SILVA ALVES

REU: DARA S. L. ALVES - ME, DARA SAMELA LOPES ALVES, SILAS DAVID ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por K. L. P. A., brasileira, menor de idade, representada na pessoa de seu pai, Senhor MÁRIO DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, portador do RG nº 1.625.256 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 815.984.673-87, residente e domiciliado na QD 277, Casa 01, nº S/N, Bairro Dirceu II, CEP 64.078-330, Teresina-PI, em face de **DARA S. L. ALVES (ELETROALVES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.424.589/0001-20, **DARA SAMELA LOPES ALVES**, brasileira, casada, empresária, RG, CPF e domicílio desconhecidos, e **SILAS DAVID ALVES**, brasileiro, casado, empresário, RG, CPF e domicílio desconhecidos, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citados as partes suplicadas, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de janeiro de 2021 (21/01/2021).

teresina-PI, 21 de janeiro de 2021.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

9.6. Aviso de Intimação da Sentença 0831018-35.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0831018-35.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fixação, Reconhecimento / Dissolução, Inventário e Partilha]

AUTOR: MAIARA FERNANDA DOS SANTOS SILVA

REU: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

"**ANTE AO EXPOSTO**, defiro o pedido para **DECLARAR** a existência de união estável entre as partes, para que surta os efeitos legais que lhe são próprios, e para **DESCONSTITUIR** a mesma neste julgado, e **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, o acordo sobre a partilha dos bens, guarda, direito de visitas e pagamento de pensão alimentícia em favor do filho do casal efetuado no termo de ID 8046571, nos seus exatos termos, com base no art. 200, parágrafo único do NCPC, pelo que, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 487, inc. III, "b" do Novo Código de Processo Civil

Benefício da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

Cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se o feito, com status de julgado e baixado.

Cumpra-se."

9.7. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010828-12.2004.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: FERDINAN SILVEIRA DE ANDRADE

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FERDINAN SILVEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, nascido em 02/03/1981, filho de **Francisco Carlos de Andrade e Teresinha Gomes da Silveira**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o

prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (07.04.2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)

9.8. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002029-86.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: NUCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICIDIO, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: DANIEL EUFRASIO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAUI Nº 1777), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº)

"[...] Ante o exposto, redesigno para o dia 17 de maio de 2021, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas: a vítima, as testemunhas; colhido o interrogatório do acusado e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...). Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Diante da situação emergencial, ocasionada pela COVID-19, deve-se considerar a possibilidade da audiência ser realizada, exclusivamente, por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams. Desse modo, intimem-se às partes para informarem, se possível, o telefone ou e-mail da vítima, do acusado e de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para eventual recebimento do link da audiência. Cumpra-se. [...]"

9.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0003681-32.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MORSE MARTINS SANTOS MOURA, ANTONIO DIAS FIGUEIREDO, ANTONIO ERALDO DOS REIS, BIBIANO LOPES FONSECA, FERNANDO ANTONIO DE PAIVA ARAUJO, FRANCIVALDO ALVES DE MACEDO, GONÇALO ALVES DA SILVA, JOANCELES CARVALHO, JOSE RIBAMAR AUGUSTO PEREIRA, JULIA MARIA LIMA RIBEIRO, MANOEL DE SOUSA, MANOEL SOARES DA SILVA, MARIA AMALIA BENVINDO DA FONSECA, MARIA DA SILVA CASTRO BARROS, MARIA DE LOURDES SANTOS, MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA, MARIA DO CARMO SUDARIO, MARIA DULCE SILVA LIMA, MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA, MARIA MARQUES DS SANTOS, PAULO JORGE LOPES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO SOBRINHO JUNIOR, REGINEIDE DOS SANTOS SOARES, ROSA MAXIMO DE ANDRADE ALENCAR, SOLANGE PEREIRA LUSTOSA, TERESA MARIA ALVES FREITAS, VALMIR DA COSTA E SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): ANDRE NASCIMENTO CRUZ(OAB/PIAUI Nº 5849), ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR (OAB/PIAUI Nº 2070)

Requerido: INTERPI- INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, para que se manifestem acerca dos cálculos da Contadoria Judicial. cumpra-se.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

9.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001451-70.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUI - SINTTEAR

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUI Nº 7992), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 9749)

Requerido: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o requerente para, querendo, apresentar réplica à contestação, no CUMPRASE

TERESINA, 12 de janeiro de 2021

9.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010696-13.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DE SOUSA CUNHA, JOANA FERREIRA DA SILVA MIRANDA, IRENILDES MACHADO SOUSA CASTRO, IRIS FERNANDES OLIVEIRA XAVIER, JANE AUREA BRANDIM NOGUEIRA COELHO, JOSE DE DEUS CARDOSO, JOSE CARLOS DE SOUSA BENTO, JOSE DA CRUZ DE ABREU SOUSA, MARIA ONEIDE DA SILVA COSTA MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO MARQUES, MARIA DO SOCORRO PRIMO DE SOUSA ALVES, MARGARIDA MARIA MOTA, RICARDO DA COSTA RIBEIRO, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, JORGE HENRIQUE SILVA WAQUIM, MARIA EDILENE BARBOSA DE LIMA, MARIA ODETE DOS SANTOS, MARIA DA CONCEICAO GOMES CASTRO MEDEIROS, MARIA DE JESUS SILVA SANTOS

Advogado(s): MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5553)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 7187)

DESPACHO:

DESPACHO

Em sede de recurso, foi julgada procedente a apelação interposta pelos autores, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, razão pelo qual foi determinado o retorno dos autos a este juízo, para fins de regular prosseguimento do feito, com a

produção das provas necessárias.

Intimado, o autor requereu a designação de audiência para oitiva das partes e testemunhas.

Em virtude da pandemia, e da redesignação da pauta de audiências deste juízo, determino que aguardem-se os autos até seja designado data para o presente feito.

Cumpra-se.

TERESINA, 1 de dezembro de 2020

9.12. NÃO INFORMADO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0022781-26.2011.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Requerido: SERGIO RICARDO RIBEIRO ALVES

Advogado(s): LEONCIO S. COELHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2392001)

DESPACHO:

DESPACHO

Compulsando os autos, observo que o Estado do Piauí, informa o pagamento do RPV, nos autos da ação principal, de no0008546-93.2007.8.18.0140.

Sendo assim, determino a intimação do embargado/autor, para se manifestar, bem como requerer o que entender necessário,

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de dezembro de 2020

9.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010609-72.1999.8.18.0140

Classe: Desapropriação

Desapropriante: LIVIO WILLIAM SALES PARENTE

Advogado(s): LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6303), ALFREDO FERREIRA NETO (OAB/PIAUI Nº 1079)

Desapropriado: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Em virtude do retorno dos autos a este juízo, intime-se os interessados para tomarem conhecimento do acórdão, requerendo o que entender necessário, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

CUMPRASE

TERESINA, 8 de setembro de 2020

9.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0010023-78.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANNE RAKEL AMORIM DA SILVA

Advogado(s): MARCELLE MARREIROS LAGES DA SILVEIRA(OAB/PIAUI Nº 15269), MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAUI Nº 10626),

JANIELY BARBOSA ARAÚJO FONTINELE(OAB/PIAUI Nº 11017)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

SENTENÇA

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por ANNE RAKEL AMORIM DA SILVA em face do ESTADO DO PIAUI, visando corrigir omissão e contradição na sentença de fls.377/379.

O embargante aduz em síntese que a sentença embargada, deixou de se manifestar da documentação, bem como foi omissa e contraditória, em virtude de ter julgado improcedente os pedidos de danos morais e materiais.

Intimado, o Estado do Piauí apresentou contrarrazões aos embargos de declaração em protocolo de petição eletrônico, sustentando que não houve nenhuma omissão/contradição que justifiquem a reforma da sentença. Requer a improcedência dos embargos de declaração.

Vieram-me os autos conclusos. DÉCIDO.

II FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos são tempestivos. Porém, não merecem prosperar.

Os embargos somente tem lugar em caso de omissão, obscuridade ou contradição existentes na sentença.

Em verdade, a petição de embargos deixa nítida uma ânsia de rejuízo da causa, o que é vedado em sede de embargos de declaratórios.

Quanto à análise dos pedidos formulados nos embargos, constato inexistir

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 29/03/2021, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31305685 e o código verificador 14D04.19B2A.0E4F2.BB7E1.28A26.5D4AF.

qualquer omissão ou contradição. Em síntese, o magistrado se manifestou na sentença sobre todos eles, trazendo inclusive jurisprudências acerca do tema que fundamentam a sentença.

Vejo, tão somente, o inconformismo do embargante. Ele quer que a sua pretensão seja solucionada por meio de simples embargos de declaração, quando, na verdade, o recurso apropriado para reverter a improcedência dos pedidos é a apelação.

Portanto, entendo, que todos os argumentos aduzidos nos embargos é matéria a ser tratada em recurso de apelação.

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Intime-se.

TERESINA, 29 de março de 2021

9.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0019803-76.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ROSANGELA DE MOURA ANDRADE BRITO

Advogado(s): VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2393)

Impetrado: EXMO.SR.PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, PRESIDENTE DA FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS)

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Aguardem-se o andamento dos embargos à execução de no0009413-42.2014.8.18.0140, apensos a estes autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 26 de novembro de 2020

9.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005010-26.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ABRAAO RODRIGUES VIANA FILHO

Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2153), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 122-B)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Aguardem-se o andamento dos embargos à execução, de no0023003-52.2015.8.18.0140, apensos a estes autos.

cumpra-se.

TERESINA, 5 de abril de 2021

9.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009155-03.2012.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: LUIZ FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 3738)

Usucapido: MIGUEL MENDES COSTA

Advogado(s): GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9715)

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se o autor para, querendo, se manifestar acerca da contestação, no prazo de 15 dias.

cumpra-se.

TERESINA, 5 de abril de 2021

9.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0026298-05.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MIGUEL DE MENESES COSTA

Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

Requerido: LUIZ FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO **Aguardem-se decisão na oposição proposta pelo Município de Teresina, processo PJE no 0800141-44.2021.8.18.0140. TERESINA, 5 de abril de 2021**

9.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016434-40.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELUIZ ANTONIO LEAL

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Réu: ESTADO DO PAIU (SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Intime-se.

TERESINA, 5 de abril de 2021

9.20. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0018892-06.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: METON DE SA BEZERRA

Advogado(s): MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3799), ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2070)

Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

À secretaria para:

- 1) Intimem-se os beneficiários para extraírem as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI, julgado.
- 2) Certificar o trânsito em julgado. EM caso positivo, expeça-se o precatório no termos do TERESINA, 29 de março de 2021

9.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019414-62.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES LIMA

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), GERMANO BEZERRA ALVES(OAB/PERNAMBUCO Nº 18063), ANDRÉ GRANJA FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15660), IVO TINÔ DO AMARAL JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 16151), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700), BRUNO RIBEIRO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30169)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Conforme dispõe o §1º do Art. 485, proceda-se a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

9.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003891-39.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CLEIDIANE ALVES FEITOSA ARAUJO, CONCEIÇÃO DE MARIA E SILVA, JOSE SOUSA, MARIA ALEXSANDRA DA COSTA, MARIA DE JESUS PESSOA BARRADAS FERREIRA, MARIA DO ROSARIO BEZERRA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO DA COSTA, MARIA ELEXLANE DA COSTA LIMA, MARIA JOSE RODRIGUES DE MOURA, MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005207-82.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS (OAB/PIAÚI Nº 3374), ROSLANGELA M. M. G DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 16095), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAÚI Nº 10076), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PÁDUA(OAB/PIAÚI Nº 10076)

Réu: JOSEANO RICARDO DA SILVA, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL SEGUROS

Advogado(s): PEDRO ALAN ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10287), RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762), MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1529), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

9.24. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008968-73.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: LEONARDO MENEZES NEIVA EULALIO FILHO(MENOR), RAFAEL MACEDO MENEZES EULALIO(MENOR)

Advogado(s): HONORINA SOARES DE MACEDO (OAB/PIAÚI Nº 207)

Requerido: LEONARDO MENEZES NEIVA EULALIO

Advogado(s):

Assim, considerando o desinteresse das partes requerentes, e em consonância com parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de o que faço com fundamento no art. 485, II, III e IV do CPC, determinando o mérito, arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Sem custas complementares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

9.25. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000061-16.2021.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: IUREN HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITO(OAB/PIAÚI Nº)



DECISÃO:

Vistos, etc.

Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos o recebimento da denúncia. Designo o dia 25 de maio de 2021, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, no local de costume. Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, adote a Secretariade esta Unidade Judiciária as providências necessárias para o agendamento da audiência através de videoconferência. As testemunhas arroladas pelas partes, deverão comparecer perante este Juízo para fins de inquirição, porquanto, não consta dos autos, quaisquer elementos que permitam a aferição de que as mesmas tenham acesso a INTERNET e condições de inquirição por videoconferência. Dê-se ciência às partes de que será utilizado a plataforma Teams para a realização da videoconferência e intemem-se-os para que forneçam o e-mail para contato e cadastro para a audiência. Quanto à situação prisional do acusado, já foi a mesma revisada no dia 26 de fevereiro de 2021, cuja medida vem sendo mantida porque, se encontram presentes os requisitos e pressupostos legais que autorizam a sua manutenção. Não se verifica na espécie, qualquer irregularidade no ato, capaz de ensejar arrevogação de sua prisão. Por outro lado, o modus operandi empregado no cometimento do delito (se encontrava em uma festa no estabelecimento ?Bar do Seu Matias? retirando-se do local para se armar, retornando ao estabelecimento com o intuito de aguardar um momento de vulnerabilidade da vítima, que já estava embriagada. Em seguida, ter avistado a vítima retornando para casa e mesmo após as súplicas da companheira da vítima para que não o matasse, passou a efetuar os disparos, tendo alvejado a vítima por 02 (dois) deles), a meusentir, revela a periculosidade do acusado ao meu social e autoriza a manutenção da segregação cautelar.

Outrossim, a sua reiteração delitativa também fortalece a convicção de que a sua liberdade representa perigo para a manutenção da ordem pública, que outras medidas cautelares diversas do encarceramento, não poderão atingir o mesmo objetivo. Presentes os requisitos e pressupostos legais autorizadores da manutenção da segregação cautelar, aos quais ainda são acrescidos de indícios de materialidade e autoria da prática do delito, notadamente, quando as circunstâncias em que se deram os fatos caracterizam o periculum libertatis, mantenho a segregação cautelar do acusado. Isto posto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado IUREN HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA.

Publique-se e intemem-se.

TERESINA, 5 de abril de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

9.26. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001999-90.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática da conduta tipificada no art. 121, "caput", c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, contra a vítima FRANCINALDO DE SOUSA SANTOS, o que faço com base no art. 413 do Código de Processo Penal.

9.27. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001999-90.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

SENTENÇA:

Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, com base no inquérito policial 003.896/2012/7º DP oriundo da Delegacia do 7º Distrito Policial desta Capital, ofereceu denúncia no dia 28 de outubro de 2014, em face de FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO, nos autos já qualificado, dando-o como incurso nas sanções do art. 121, "caput", c/c art. 14, II, pela prática do crime de homicídio tentado contra a vítima FRANCINALDO DE SOUSA SANTOS. Narra a denúncia que: "Conforme consta dos autos, na data retromencionada, por volta das 08:00h, a vítima encontrava-se sentada em uma mureta, quando avistou WILMA ARAÚJO SANTOS, adolescente e amiga sua, na iminência de ser linchada por populares, em razão de a mesma ter subtraído a bolsa de uma senhora que fazia compras na feira do centro comercial da Rua Rui Barbosa do Bairro São Joaquim. A vítima então, dirigiu-se até a multidão, com o fim de livrar WILMA ARAÚJO SANTOS das agressões, quando chegaram os policiais militares ANTONIO SILVINO DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACÊDO e FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO (Acusado) -, que, observando a conduta da vítima, tentaram almagemá-la, não obstante a mesma informasse que estava desarmada e que não havia feitonada de errado. FRANCINALDO DE SOUSA SANTOS, então, empreendeu fuga, ao passo em que foi perseguido pelos policiais militares. ANTONIO SILVINO DE SOUSA efetuou tiro de advertência, mas parou depois de correr alguns metros, em função de problemas físicos nos joelhos. O acusado, por sua vez, pegou carona na motocicleta de um civil que passava pelo local, dando continuidade à perseguição à vítima, que adentrou em um terreno baldio. O acusado abandonou a motocicleta, seguindo a pé, em busca da vítima e, quando avistou-a no terreno baldio, efetuou dois disparos de arma de fogo contra ela, atingindo-a na região da cabeça. A vítima foi levada a um estabelecimento médico-hospitalar, onde passou por procedimento cirúrgico, sobrevivendo ao evento delitivo (...). Recebida a denúncia no dia 17 de dezembro de 2014 (fls. 191). O acusado foi devidamente citado e apresentou resposta à denúncia e rol de testemunhas (fls. 217 a 223). Deu-se prosseguimento à instrução do feito, com a oitiva da vítima FRANCINALDO DE SOUSA SANTOS; das testemunhas ANTONIO SILVINO DE SOUSA; OSMAR ALVES MOREIRA FILHO; FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE MACÊDO; LUANA DE MORAIS SILVA, e interrogatório do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO. Concluída a instrução, o Ministério Público apresentou alegações finais sob a forma de memoriais, requerendo a impronúncia do acusado porque segundo alega, o mesmo agiu em legítima defesa. O acusado também pediu a sua impronúncia alegando a insuficiência de indícios de autoria que autorizem o prosseguimento da acusação. Tudo visto, lido e examinado. Decido. Conforme relatado, o Ministério Público denunciou o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO como a autor do homicídio tentado praticado contra a vítima FRANCINALDO DE SOUSA SANTOS, mas ao final da instrução, pediu a impronúncia do acusado, sustentando que milita em seu favor a excludente de criminalidade da legítima defesa. Não havendo preliminares a serem apreciadas, cumpre-me analisar os requisitos necessários à admissibilidade da pretensão acusatória, que poderá resultar na submissão, ou não, do acusado a julgamento pelo Tribunal do Júri. A materialidade das lesões sofridas pela vítima está comprovada através do laudo de exame pericial ? lesão corporal acostada aos autos, às fls. 179. Existem também indícios que apontam para o acusado a respectiva autoria. A vítima Francinaldo de Sousa Santos declarou em Juízo, que a população estava agredindo a uma moça; que ele chegou perguntando o que havia acontecido; em seguida interferiu para que parassem com as agressões pois a menina afirmava que estava grávida. Disse também que policiais chegaram em seguida e começaram a lhe agredir; quando sabendo o motivo de tal agressão; que correu e levou um tiro na cabeça; que não lembra quem efetuou o disparo contra sua pessoa, pois estava de costas. A testemunha OSMAR ALVES MOREIRA FILHO quando ouvida em Juízo, declarou: que estava fazendo compras em um comércio quando avistou uma aglomeração e foi verificar do que se tratava, momento em que viu um rapaz

correndo e um policial atrás; que o policial lhe pediu carona, tendo levado o policial até uma esquina; que nesse momento o policial passou a perseguir o rapaz a pé; que logo em seguida, ouviu um disparo de arma de fogo e olhou para ver o que havia acontecido; que viu o policial efetuando outro disparo contra o rapaz; que a polícia socorreu o rapaz que estava ferido; que o policial que efetuou o disparo era o acusado presente na audiência; que ninguém interferiu para que o policial efetuasse mais disparos, que parou porque ele quis. A testemunha ANTONIO SILVINO DE SOUSA disse que estavam fazendo ronda pelo bairro São Joaquim, quando foram informados que um casal estava fazendo assalto pelo bairro, momento em que foram até o local; que ao chegarem no local deram voz de prisão ao casal; que o homem que estava prendendo naquele momento é a vítima deste processo; que no momento em que estava pegando as algemas para colocar no homem, o mesmo lhe deu socos e pontapés e saiu correndo; que correu atrás mas por problemas no joelho não conseguiu acompanhá-lo; que quando chegou no local onde foram efetuados os disparos a vítima já estava no chão; que não sabe quem efetuou os disparos pois não viu. A testemunha FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE MACEDO disse que estavam fazendo ronda no bairro São Joaquim quando foram acionados via Copom, para que se dirigissem ao local onde pessoas estavam realizando um assalto próximo de onde eles estavam; que se dirigiram ao local e, ao chegarem não havia espaço para estacionar; que dois dos policiais que estavam na viatura desceram e prenderam as duas pessoas; que em certo momento o rapaz que estava sendo preso se desvencilhou e saiu correndo; que os outros policiais saíram correndo atrás, que pegou a viatura e também foi atrás e viu apenas um dos policiais; que esse outro policial entrou na viatura e começaram a fazer uma ronda pelo local para tentar encontrar o sargento; que um popular chegou e lhes informou que tinha um colega pedindo ajuda; que se dirigiram para o local informado e lá encontraram o sargento com a vítima baleada, momento em que deram suporte para a mesma; que não sabe como ocorreu, pois não estava no local e não viu, não sabendo dizer se o sargento apenas reagiu; que o sargento havia lhe dito que efetuaram um disparo contra sua pessoa e por isso revidou. A testemunha LUANA DE MORAIS SILVA afirmou que no dia do fato havia sido assaltada por uma mulher e que a mesma foi detida por populares; que a vítima deste processo chegou e estava tentando tirar essa moça do local; que não estava no momento do disparo efetuado contra a vítima. O acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO em seu interrogatório prestado em Juízo, disse que não é verdadeira a denúncia feita contra a sua pessoa; que estava em serviço fazendo ronda na região do bairro São Joaquim, quando recebeu uma informação de que estava acontecendo um assalto na região e para o local do assalto se dirigiu; que ao se aproximar do local do crime, outro policial que estava com ele tentou segurar Francisco; que ele empurrou o policial e fugiu; que correu atrás da vítima; que avistou um rapaz em uma motocicleta e pediu para que o mesmo lhe levasse; que avistou o acusado entrando em um terreno baldio e foi atrás, quando um disparo de arma de fogo foi efetuado em sua direção; que revidou e atingiu a vítima; que fez isso em legítima defesa, pois a vítima teria atirado contra sua pessoa primeiro; que na sequência, prestou socorro à vítima. Como visto, a materialidade do delito está comprovada nos autos e existem indícios que apontam para o acusado a respectiva, os quais não deixam incontestável a alegada exclusão de criminalidade da legítima defesa sustentada pelo Representante do Ministério Público e pelo acusado em sua autodefesa, o que inviabiliza, nesta fase, a pronúncia requerida pelo Ministério Público e pelo acusado, ou a sua absolvição sumária, porquanto, a pronúncia somente se dá quando o julgador não se convencer da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes da autoria ou de participação, o que não é o caso dos autos, em que a prova até então produzida, é suficiente para convencer acerca da materialidade e dos indícios suficientes da autoria. Lado outro, o artigo 415 do CPP, prevê como hipótese de absolvição sumária, no rito do Júri, a comprovação da existência de causa de isenção de pena ou exclusão do crime. A legítima defesa que o Ministério Público e o acusado buscam ver reconhecida no caso em análise, encontra-se nessa previsão do Estatuto de Ritos. Ocorre que, tendo em conta a soberania do Tribunal do Júri para julgar todos os crimes dolosos contra a vida, prevista na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XXXVIII, a absolvição sumária é hipótese excepcional e, no caso de resultar do reconhecimento de exclusão de ilicitude, deve essa estar escorreitamente provada nos autos. Contudo, a tese restou até aqui fragilizada, uma vez que não há prova do alegado, mormente porque tanto a vítima como a testemunha Osmar Alves Moreira Filho declararam que aquela estava correndo quando foi atingida pelo disparo efetuado pelo acusado. E, havendo dissensão, a questão relativa à exclusão de ilicitude deve ser resolvida pelo Conselho de Sentença, não havendo como absolver sumariamente o acusado nesta fase. Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIADO o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA GODINHO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática da conduta tipificada no art. 121, ?caput?, c/cart. 14, inciso II, do Código Penal, contra a vítima FRANCINALDO DE SOUSA SANTOS, o que faço com base no art. 413 do Código de Processo Penal. O acusado respondeu ao processo em liberdade, e nesta condição deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, visto que não há nos autos qualquer motivo que autorize a decretação da sua prisão preventiva. Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se o Representante do Ministério Público e a defesa do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 05 de abril de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

9.28. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0030187-93.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS DE MELO

Advogado(s): MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10921)

ATO ORDINATÓRIO:

Certifico que a Sessão do Tribunal do Júri designada para 13/04/2021 não será realizada em função da Portaria 746/2021.

9.29. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004420-53.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Réu: JANILSON SILVA DE FREITAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faça vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).103/104

9.30. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006230-97.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUSSANDRA KELE EVANGELISTA DA SILVA FONSECA

Advogado(s): JORDANA SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 9681), JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 3569)

Réu: PATRIMONIO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4022)

Intime-se a parte executada, na forma disposta no artigo 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento). Destaque-se, outrossim, que, no caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o remanescente, em conformidade com o disposto no artigo 523, § 2º, do CPC Em não havendo o pagamento, certifique-se e intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito contemplando a multa de 10% (dez por cento), bem como os honorários, na forma prevista no art. 523, §1º, do CPC. Com a juntada ou não da planilha, em observância à ordem estabelecida no artigo 835 do CPC, defiro o pedido de penhora online. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se

9.31. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005648-73.2008.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE PAIVA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 89/90

9.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002666-66.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: JOSÉ HÉRCULES SILVA

Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAÚI Nº 5894)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado do réu, para, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 08/04/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

9.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004358-03.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSE TAYLAN DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado do réu, para, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 08/04/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

9.34. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007242-11.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE DE ARIMATEIA VIEIRA COSTA

Advogado(s): ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9281), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4883)

Réu: LUIS GONZAGA PINHEIRO VIANA

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Saneado e organizado o presente feito, intemem-se as partes da presente decisão, bem como para, querendo, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, no prazo comum de 05 (cinco) dias (art. 357, §1º, do CPC).

9.35. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007176-74.2010.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Réu: CAIO LUSTOSA BUCAR

Advogado(s): DANIEL LOPES REGO (OAB/PIAÚI Nº 3450)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, devendo eventual pedido de execução ser aviado via PJe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

9.36. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004489-75.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ PORTELLA POSSEBON

Advogado(s): ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 18196)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ANDRÉ PORTELLA POSSEBON, brasileiro, natural de Passo Fundo (RS), nascido em 15.05.1997, filho de Maria Rita Portella e Angelo José Rodrigues Possebon, portador do RG nº 1120194483 - SSP/RS, inscrito no CPF nº 036.938.030-48, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 8 de abril de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

9.37. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0029638-93.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MACEDO SERVIÇOS LTDA, ANTONIO EVALDO MACEDO

Advogado(s): NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11052), MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6158), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5825)

Requerido: TIM S/A

Advogado(s): RAFAELA DE MATOS RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 27428), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9458), ELAINE FERREIRA DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30612), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo realizado à fl. 584, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando, ainda, que não houve o recolhimento das custas processuais, intime-se a parte devedora para o fazer no prazo de 05 (cinco) dias (atualizando-se o débito, junto à Contadoria Judicial, se for o caso), sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Após, retornem os autos conclusos."

9.38. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018268-73.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Requerido: MICHEL VALERIO SARAIVA DE SOUSA

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.39. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022842-23.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 17597), GUILHERME BORBA PALMEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 18064), KAREN ROBERTA DE SOUSA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 288-B)

Requerido: ELDAISA MARIA ALENCAR FALCÃO

Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4573), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.40. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008205-18.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 15493)

Assim, entendo despiendo a intimação do recorrido e por força do efeito regressivo de que é dotado o Recurso em Sentido Estrito, nos termos do artigo 589 do CPP, revogo o decisum que extinguiu a punibilidade do réu, pelos motivos e razões elencadas pelo Ministério Público.

9.41. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001644-41.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: ALDENIR RODRIGUES NUNES

Advogado(s): BENEDITO DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6884)

Assim, entendo despiendo a intimação do recorrido e por força do efeito regressivo de que é dotado o Recurso em Sentido Estrito,

nos termos do artigo 589 do CPP, revogo o decisum que extinguiu a punibilidade do réu, pelos motivos e razões elencadas pelo Ministério Público.

Por fim, reconheço ainda o descumprimento das condições do sursis, determinando incontinenti a intimação do réu para justificar-se sob pena de revogação do sursis

9.42. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005452-30.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FELIX DA COSTA

Advogado(s): MARIA DAS GRACAS ALCANTARA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4695)

Assim, entendendo despiendo a intimação do recorrido e por força do efeito regressivo de que é dotado o Recurso em Sentido Estrito, nos termos do artigo 589 do CPP, revogo o decisum que extinguiu a punibilidade do réu, pelos motivos e razões elencadas pelo Ministério Público.

Por fim, reconheço ainda o descumprimento das condições do sursis, determinando incontinenti a intimação do réu para justificar-se sob pena de revogação do sursis.

9.43. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004908-42.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: LEDA ROSANGELA SOBRINHO FERNANDES

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

Interditando: JORGE LUIZ CARNEIRO SANTOS

Advogado(s):

Vistos, 1. Curvando-me ao despacho de fl. 218v, nos termos do CPC 753, determino a realização de perícia na pessoa do interditando, a cargo dos médicos peritos habilitados junto ao Hospital Areolino de Abreu, que, aceitando o encargo, servirão sob o compromisso de seus graus, devendo apresentar Relatório conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informando, desde logo, ao Juízo a data de início da diligência (CPC 474), a ser realizada no referido hospital, nesta cidade. 1.1. Para a realização da perícia, faculto aos peritos ora nomeados todas as providências constantes do CPC 473, § 3º, inclusive, a remessa de cópias do processo original, se por eles solicitado; 1.2. Conforme orientação, o ofício de solicitação de perícia deverá ser encaminhado ao diretor geral do Hospital Areolino de Abreu, Dr. Ralph Webster Cavalcante Trajano (CRM PI 3210). 2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste despacho, apresentando o Juízo, desde logo, os seguintes questionamentos. 2.1 Diz o Código Civil, em seu artigo 1.767: Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; V - os pródigos. Pergunta-se: O interditando, por sua condição física, mental e/ou comportamental, enquadra-se em alguma das situações acima? Qual(is) dela(s)? 2.2. Descrever o quadro de saúde mental do interditando. 2.3. Responder de forma conclusiva: o interditando é incapaz para a prática dos atos da vida civil? 2.4. A incapacidade porventura detectada tem natureza temporária ou definitiva? 3. Cumpridos os itens acima, voltem-me conclusos. 4. Por fim, determino a migração dos autos para o sistema Pje-PI. Expedientes necessários.

9.44. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020900-38.2016.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: LIS MARIA DE BRITO MEIRELES, ALICE SOARES DE BRITTO MEIRELES, ELISAMA DE BRITO MEIRELES MAIA, SILVIO MARQUES MEIRELES NETO, SILVIA SOARES DE BRITO MEIRELES PIEROT

Advogado(s): SILVIO MARQUES MEIRELES NETO(OAB/PIAÚI Nº 13584), ERIKA DE BRITO MELLO(OAB/PIAÚI Nº 6909)

Arrolado: SILVIO MARQUES MEIRELES FILHO

Advogado(s):

Vistos, 1. Compulsando os autos, observo que após prolatada a sentença, descobriram-se os reais valores constantes da conta bancária do extinto, bem como do PAES que o mesmo tinha a receber. 2. Ocorre que, verifica-se no termo de quitação do ITCMD de fls. 67, que o mesmo foi pago a menor em relação ao montante da conta bancária (fls. 113), bem como que não foi pago em relação aos valores referentes ao PAES (fls. 105). 3. Assim, determino a intimação da inventariante, para, em 15 (quinze) dias, providenciar pela quitação do ITCMD, sob pena de arquivamento do feito. 4. Cumprido o item 3, apreciarei a peça objeto do protocolo eletrônico nº 5003. Expedientes necessários.

9.45. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017756-56.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J. G. DA C.

Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

Réu: ANTONIA CAFÉ DOS SANTOS

Advogado(s):

Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juizes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito. Irresignada com a sentença que julgou o presente feito com resolução de mérito, a senhora A. C. dos S. impetrou os embargos de declaração de fls. 165/168, objetivando a reconsideração da decisão embargada, sob o argumento de ter este Juízo incorrido em omissão, ao julgar sem se posicionar acerca da existência e partilha da segunda casa informada pela mesma. Requereu, pois, fosse conhecido o recurso, com a reconsideração da decisão guerreada e consequente julgamento da lide suprimindo a omissão acima referida. Acerca dos aclaratórios, o CPC dispõe: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. A leitura da decisão atacada é suficiente para que se perceba existir omissão, pois, não foi apreciada a existência e partilha da segunda casa informada pela mesma. A despeito, contudo, da constatada omissão, percebo, igualmente, que dos autos não consta título do imóvel em apreço, de modo a comprovar sua existência. Assim, conheço dos embargos de declaração, negando-lhes, entretanto, provimento. Expedientes necessários.

9.46. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024034-15.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ADELINO ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE, DANILO ASSUNÇÃO MOURA FÉ

Advogado(s): ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 1914)

Inventariado: NADIA MENDES DE ASSUNÇÃO MOURA FÉ(FALECIDA)

Advogado(s):

Vistos, 1. Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juizes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito. 2. Preliminarmente, determino a migração do processo, para que o mesmo passe a tramitar perante o sistema PJE-PI. 3. Cumprido o item acima, intime-se o inventariante, para, em 15 (quinze) dias, recolher o ITCMD complementar, referente aos saldos bancários. 4. Após, conclusos para designação de curador especial ao menor, na forma do CPC 72, I, e saneamento do processo. Expedientes necessários.

9.47. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015476-25.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: V. A. DOS S.

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686)

Réu: A. F. DA S.

Advogado(s): HELIO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12680), JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12629), JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12030), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3401)

Vistos, 1. Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juizes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito. 2. Trata-se de execução de alimentos provisórios proposta pela senhora V. A. dos S. contra o senhor A. F. da S., ambos devidamente qualificados e representados nos autos. 3. Preliminarmente, esclareço à advogada do executado que os requerimentos para exoneração ou revisão dos alimentos arbitrados, devem ser propostos em ação própria, distribuídas por dependência. 4. Observando já ter sido decretada a prisão civil do executado, inclusive, com o mandado expedido, assevero à exequente não ser mais cabível decretação de nova prisão, vez que, como já dito anteriormente, a mesma já foi decretada, em face da inadimplência de alimentos relativa aos três meses anteriores ao ajuizamento da ação de execução, e demais parcelas vencidas no curso do processo, como regrado no CPC 528, § 7º. 5. Por fim, determino a intimação de ambas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem se ainda têm interesse na designação de audiência de conciliação, devendo a parte autora, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito exequendo. Expedientes necessários.

9.48. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015476-25.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: V. A. DOS S.

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686)

Réu: A. F. DA S.

Advogado(s): HELIO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12680), JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12629), JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12030), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3401)

Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juizes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito. Irresignada com a sentença que julgou o presente feito com resolução de mérito, a senhora V. A. dos S. impetrou os embargos de declaração de fls. 165/168, objetivando a reconsideração da decisão embargada, sob o argumento de ter este Juízo incorrido em omissão, ao julgar sem decidir sobre a partilha das dívidas do casal. Requereu, pois, fosse conhecido o recurso, com a reconsideração da decisão guerreada e consequente julgamento da lide suprimindo a omissão acima referida. Intimado, o embargado ficou inerte (fls. 190). Acerca dos aclaratórios, o CPC dispõe: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. A leitura da decisão atacada é suficiente para que se perceba existir omissão, pois, não foi apreciada a partilha das dívidas do casal, referentes à energia elétrica, contraída com a empresa ELETROBRÁS, e ao serviço de água, contraída com a empresa AGESPISA. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, dando-lhes provimento, determinando o rateio em parte iguais das aludidas dívidas, devendo a matéria ser discutida em ação de cumprimento de sentença. Expedientes necessários.

9.49. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020456-05.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: T. P. DOS S.

Advogado(s): ALESSON SOUSA GOMES CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 10449)

Réu: A. M. DE A.

Advogado(s): GABRIEL BARBOSA DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 15046)

Vistos, Observando que a parte autora não foi encontrada no endereço constante dos autos, como se infere da certidão do oficial de justiça de fl. 115v, bem como que foi, por duas vezes, devidamente intimada por seu patrono, para, em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e deixou escoar os prazos sem manifestação, determino vista dos autos ao órgão Ministerial, para parecer cabível, em 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

9.50. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020864-35.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA ONEIDE VIEIRA, MARIA DA CRUZ VIEIRA-FALECIDA, JOÃO BATISTA DE CARVALHO, MARILUCIA GRECY ARAÚJO DE OLIVEIRA, IARA REGINA VIEIRA DA ROCHA, CARLOS AUGUSTO VIEIRA, EMANOEL VIEIRA DE MOURA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 7951), ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686), FRANCO DIDIERD FERREIRA CANDIDO(OAB/PIAÚI Nº 12198), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu:

Advogado(s):

Vistos, Exaurida a instância, indefiro o pedido de inventário conjunto objeto do protocolo eletrônico nº 5010, devendo os bens pertencentes ao espólio da herdeira falecida serem inventariados em ação própria. Cumpram-se os itens 6.4 e 6.5 da decisão de fls. 193/193v, com a devida urgência, por se tratar de feito julgado desde o ano de 2015 e por envolver interesse de pessoa idosa. Expedientes necessários.

9.51. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017292-03.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: IVANISE DE JESUS SANTANA DANIEL, ALTIVA DE JESUS SANTANA DANIEL, CARLOS AUGUSTO DANIEL, PAULO HERMES DANIEL, GERALDO MAJELA DANIEL, IRACEMA DE JESUS DANIEL ARAUJO, MAURICIO CANDIDO DANIEL, AUGUSTO DANIEL NETO, HERMES SANTANA DANIEL FILHO, LUZIA DE JESUS SANTANA DANIEL, MARIA DE JESUS DANIEL SCHREIBER

Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 1831)

Inventariado: TERESINHA DE JESUS SANTANA DANIEL

Advogado(s):

Vistos, 1. Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juizes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito. 2. Esclareço aos herdeiros que o parcelamento das custas finais gerará atraso na expedição dos formais de partilha, vez que, os mesmos só poderão ser emitidos com a quitação das aludidas custas. 3. Assim, dê-se vista dos autos à inventariante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ratifica o pedido objeto do protocolo eletrônico nº 5015. Expedientes necessários.

9.52. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025702-21.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: TERESINHA ADELINA DE SÁ, JONAS ALMEIDA LOBÃO DE SALLES SOUZA, KEVIN MURILO SANTOS COSTA

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR PILAR DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1040), GUTEMBERG BARROS DE ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 4632)

Inventariado: MARIA LUIZA CARVALHO(FALECIDA)

Advogado(s):

Vistos, Primeiramente, indefiro o pedido de venda judicial do imóvel objeto da presente ação, por se tratar de bem já transmitido aos herdeiros através de formal de partilha, devidamente expedido nos autos, que deve ser averbado em registro de imóveis junto ao Cartório competente. O quinhão pertencente à herdeira, ora falecida, Sra. Teresinha, deverá ser objeto de inventário próprio, a ser interposto por seus herdeiros, na forma da Lei. Indefiro, igualmente, o pedido de habilitação de crédito inserto nas peças dos protocolos eletrônicos nº 5002 e 5004, por inadequação da via eleita, bem como por se tratar de feito com instância exaurida e herança devidamente transmitida aos herdeiros, devendo, portanto, as dívidas oriundas dos bens serem cobradas diretamente de quem, hodiernamente, possui a propriedade dos mesmos. Por fim, arquivem-se os autos, com as anotações devidas. Intimações e expedientes necessários..

9.53. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017452-67.2010.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: F. A. DA S., M. DO S. A. DA S.

Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 181089-8)

Réu:

Advogado(s):

Vistos, 1. Trata-se de execução de alimentos em que são partes as pessoas acima nominadas. 2. Designada audiência de conciliação, as partes realizaram avença, como se observa do termo de fls. 170/171, que foi devidamente homologada pelo Juiz que presidia este feito. 3. Assim, sem delongas, exaurido o objeto da ação, julgo extinto o processo, determinando, em consequência, seu arquivamento. 4. Sem custas. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C

9.54. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016482-96.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: A. H. C. DE C. M.(MENOR)

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505), THIAGO RAMOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 10260)

Requerido: A. M. N.

Advogado(s): HASSAN SAID SOUZA(OAB/PIAUI Nº 11191), LAILLA ANDRADE MOXOTÓ MANIÇOBA(OAB/PERNAMBUCO Nº 37484), MARIA GEANINE PEREIRA MARTINS(OAB/BAHIA Nº 32267), JUNIA GUIMARÃES BENVINDO(OAB/PIAUI Nº 17969)

Vistos, 1. Tendo em vista a Portaria (Presidência) nº 85/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de janeiro de 2021, que redefiniu a lotação dos Juizes Auxiliares, removendo desta Unidade Judiciária o colega Virgílio Madeira Martins Filho, recebo, nesta data, os presentes autos, dando prosseguimento ao feito. 2. Observando dos autos principais, com base nos quais se funda a presente execução, que o ofício de desconto em folha dos alimentos provisórios foi expedido na data de 24/10/2012 (pág. 28), enviado na data de 26/10/2012 (pág. 29) e entregue apenas na data de 07/11/2012 (pág. 29v), descabido o pedido de execução de parcelas anteriores ao mês de conhecimento da obrigação pelo empregador do demandado, que de outro modo não poderia ser sabedor da existência de fixação de alimentos, mesmo porque a citação pessoal do demandado ocorreu apenas em 18/02/2013, como se infere da certidão de fl. 36. 3. Com efeito, como é cediço, o termo inicial da obrigação de prestar alimentos é a data da citação do alimentante, conforme, inclusive, prescreve remansosa jurisprudência pátria. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. FIXAÇÃO. BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE. ATENDIMENTO. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A mensuração dos alimentos deve guardar conformidade com as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante (CC, art. 1.694, § 1º), devendo-se observar, quando do arbitramento, o princípio da razoabilidade. 2. O valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo em favor do alimentando é adequado e razoável às circunstâncias do caso concreto, a não merecer reforma a r. sentença. 3. De acordo com o art. 13, §2º, da Lei 5.478/1968, e o enunciado da Súmula 277/STJ, o termo inicial da obrigação de prestar alimentos é a data da citação. 4. Apelações conhecidas e não providas. (TJ-DF 00025069520108070011 Segredo de Justiça 0002506-95.2010.8.07.0011, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES, Data de Julgamento: 03/02/2021, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 16/02/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) 4. Por todo o exposto e ante as provas já presentes nos autos, conclui-se que os alimentos passaram a ser devidos apenas a partir do mês de novembro de 2012, tendo o empregador corretamente efetuado os descontos correspondentes, inclusive com 13º salário proporcional aos meses de novembro e dezembro de 2012, como se observa dos documentos de fls.255/256. 5. Resta, portanto, buscar esclarecimento apenas sobre o pagamento do adicional de férias proporcional relativo ao ano de 2012,

bem como décimo terceiro e adicional de férias proporcionais referentes ao ano de 2013. 6. Assim, determino a expedição de ofício ao Centro de Pagamento do Exército Brasileiro (Avenida do Exército QGEX Bloco I - 4º Piso - SMU - CEP: 70630-904 - Brasília-DF), a fim de que forneça a este Juízo os contracheques do executado dos anos de 2012 e 2013, para conferência, em 30 (trinta) dias. Expedientes necessários.

9.55. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005685-66.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), DANIEL JOSÉ DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4825)

Requerido: ALBINO CARLOS LINO DE ALENCAR

Advogado(s): LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6942)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.56. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005370-52.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ELIELSON DE ARAÚJO

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado FRANCISCO ELIELSON DE ARAÚJO como incurso nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06). DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, portanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera como preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: "(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. "(...) .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de FRANCISCO ELIELSON DE ARAÚJO. Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais listadas no art. 59 do CP. Culpabilidade: Na hipótese, a culpabilidade do acusado se mostrou exacerbada diante do fato de que, à época da prisão em flagrante pelos fatos narrados na denúncia, fazia uso de tornozeleira eletrônica por ação penal diversa (Proc. 0008128-72.2018.8.18.0140), condição esta confirmada pelo próprio réu quando interrogado, motivo pelo qual a circunstância merece relevo uma vez que demonstra a audácia e descrédito à Justiça com o desvalor conferido à benesse de liberdade concedida na ação supracitada. A culpabilidade neste caso, portanto, extrapola a normalidade do tipo, visto que praticou o crime de tráfico de drogas sob monitoramento eletrônico. Antecedentes: Não desconhece este juízo a existência de ação em curso em desfavor do réu, o que será analisado na 3ª fase desta dosimetria, ante o teor da Súmula 444 do STJ. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu. Personalidade: In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: Apreendidos dois tipos de entorpecentes, inclusive substância com resultado positivo para cocaína, droga altamente degenerativa, entendo por considerar a circunstância em comento. Quantidade da droga: Apreendida significativa quantidade de substâncias entorpecentes, tratando-se de 36,6 gramas de cocaína e 370 gramas de maconha, valoro negativamente o quesito. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da culpabilidade, da natureza e quantidade das drogas apreendidas, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão e pagamento de 900 (novecentos) dias-

multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexiste circunstância atenuante da pena a incidir. Existe circunstância agravante legal genérica a incidir, considerando a prática do delito em período de calamidade pública, nos moldes descritos no artigo 61, II, ?j? do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Neste sentido: " (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal) g.n. Ainda: " (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.(TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020) Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando, por esta razão, nesta fase intermediária, a pena em 10 (dez) anos, 7 (sete) meses e 5 (cinco) dias de reclusão e pagamento de 1050 (um mil e cinquenta) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020). Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, malgrado ser o réu tecnicamente primário, FRANCISCO ELIELSON DE ARAÚJO não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, vez que apesar de não ostentar condenação anterior com trânsito em julgado, responde a ação penal nesta Comarca por delito de roubo majorado (Proc.0008128-72.2018.8.18.0140). Destarte, o fato de tramitar em seu desfavor outro processo criminal é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão da benesse prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas. Ademais, fatos pendentes de definitividade, apesar de não permitirem a valoração negativa dos antecedentes, conforme Súmula 444/STJ, podem embasar a não concessão da causa de diminuição em análise por evidenciarem a dedicação do réu a atividades criminosas. Neste sentido, me filio ao entendimento da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça abaixo: PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRAFICO DE DROGAS. ALMEJADA APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. CONDENAÇÃO ANTERIOR. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Em relação à alegada violação aos artigos 5º, XLVI, LV, LVII e 93, IX da CF, observo a inviabilidade da apreciação por esta Corte de Justiça, porquanto a competência para tanto, conforme expressa disposição da própria Constituição Federal, é do Supremo Tribunal Federal. 2. Como é cediço, o § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 permite que as penas do crime de tráfico de drogas sejam reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. 3. A Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar o EREsp n. 1.431.091/SP, em sessão realizada no dia 14/12/2016, na esteira de orientação do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por indicarem que o agente se dedica a atividades criminosas. Isto se dá porque, a despeito de a jurisprudência não admitir que se valorem negativamente inquéritos e ações penais em curso, na primeira fase da dosimetria, como maus antecedentes, para agravar a pena-base do réu, sua utilização para averiguar se o réu se dedica a atividades criminosas, no momento da aplicação, ou não, do redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, não implica em majoração indevida de pena imposta, mas apenas avaliação do preenchimento de requisitos legais para a concessão de um benefício.(...) (STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 1682535 SC 2020/0069174-3, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 26/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/06/2020) g.n. No mesmo sentido, aresto jurisprudencial do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis: "O impetrante narra que o paciente faz jus à incidência da causa especial de redução de pena, prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, visto que preencheria os pressupostos necessários para tanto, pois seria primário, possuidor de bons antecedentes e não se dedicaria às atividades criminosas nem integraria organização criminosa. Aduz que o fundamento para indeferir o reconhecimento da minorante (processo criminal em curso) não se sustenta, por atentar o princípio da inocência. (...) O acórdão impugnado está de acordo com o entendimento da Primeira Turma do STF no sentido da possibilidade de utilizar processos em curso para afastar o tráfico privilegiado: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENAS. CONCURSO MATERIAL ENTRE TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. POSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A existência de inquéritos policiais pode configurar o envolvimento em atividades criminosas, para os fins do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. (...) "Na espécie, houve fundamentação concreta e idônea para o afastamento do tráfico privilegiado, lastreada na quantidade de drogas e diversidade de entorpecentes apreendidos, bem como nas ações penais em curso contra o paciente -Autos nº 0000053-57.2015.8.18.0105 (Ação Penal por Crime de Lesão Corporal Qualificada pela Violência Doméstica CP, art. 129, § 9) Autos nº 0000523-53.2015.8.18.0052 (Ação Penal por Crime de Ameaça; CP, art. 147), elementos aptos a justificar o afastamento da redutora do art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/06, pois demonstram que o paciente se dedicava às atividades criminosas. Ademais, ainda que as ações penais 0000068-62.2007.8.18.0119 (arma) e 0000019-65.2000.8.18.0119 (tortura) tenham sido extintas, restam-se as demais para fundamentar o afastamento do privilégio" (doc. 12). Encontra-se adequada a fundamentação que afasta a aplicação da minorante do tráfico de drogas, em razão do motivado convencimento acerca de anterior envolvimento do paciente em crimes. Adentrar no caso específico penso que também seria um revolvimento de fatos e provas que foram valorados nas instâncias ordinárias. É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que, "[s]e as circunstâncias concretas do delito ou outros elementos probatórios revelam a dedicação do paciente a atividades criminosas, não tem lugar o redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006" (HC nº 123.042/MG, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJe de 31/10/14). Ante o exposto, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao presente habeas corpus. (STF - HC: 190946 PI 0102223-44.2020.1.00.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 10/02/2021, Data de Publicação: 11/02/2021) Assim, considerando que inexistente causa de aumento da pena, fixo a PENA DEFINITIVA de FRANCISCO ELIELSON DE ARAÚJO EM 10 (dez) anos, 7 (sete) meses e 5 (cinco) dias de reclusão e pagamento de 1050 (um mil e cinquenta) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020). Ante o que dispõe o artigo 33, §2º, "a" e §3º do Código Penal, FIXO, inicialmente, o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, recomendando a Penitenciária Irmão Guido ou similar, o qual possua o regime prisional fixado. Em atenção ao que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incoorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, DEIXO de substituir a pena. Mantenho o réu preso, de modo que não concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, verbis: "(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal."(Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no

DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). Inobstante, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação. Ademais, jaz ainda evidente a necessidade de se resguardar a ordem pública, uma vez que além de condenado nestes autos tramita em seu desfavor ação penal por crime de roubo majorado, de modo que se apresenta imprescindível a manutenção do seu encarceramento, a fim de resguardar a ordem pública e a paz social por se tratar o delito de tráfico de drogas propulsor da prática de delitos de diversas naturezas, inclusive contra a vida, desarranjando o meio social. Destaco, ainda, que por ocasião da prisão em flagrante nestes autos, encontrava-se o réu sob cumprimento de medidas cautelares nos autos 0008128-72.2018.8.18.0140, inclusive monitoramento eletrônico, quando preso em flagrante nos presentes autos, desonrando, portanto, a confiança estatal ao agir em gozo de benefício liberatório antes concedido, vicissitude que também denota a insuficiência e a inadequação de outras medidas diversas da prisão a fim de conter a reiteração delitiva. Destarte, diante do histórico infracional do réu e da necessidade do Estado intervir para evitar a prática de outros delitos, afigura-se imperiosa a manutenção da custódia cautelar do acusado. Nesta esteira de pensamento, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme abaixo: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.(...) 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000). g.n. Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, mantenho a prisão preventiva do réu FRANCISCO ELIELSON DE ARAÚJO e, por consequência, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. Decreto, outrossim, o perdimento dos aparelhos eletrônicos, relógios e dinheiro apreendidos em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita deste durante o trâmite do feito, bem como o descarte dos demais objetos apreendidos. Oficie-se à SENAD e ao Depósito Judicial. Custas pelo condenado. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9.57. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002407-86.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ANDERSON DA SILVA COSTA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

1. Compulsando os autos, verifico que foi agendado o Exame Pericial de Sanidade Mental do acusado, para o dia 24-08-2021, às 8 horas, no Hospital Areolino de Abreu, nesta Capital.

2. Assim, cumpra à Secretaria desta Vara realizar as intimações do Réu e de sua Defesa, que também exerce a função de Curador, para que compareçam ao exame pericial supramencionado na Sala da Junta Médico-Pericial do Hospital Aerolino de Abreu.

3. Junte-se a cópia do expediente retro (f. 317) na intimação.

4. Ademais, cumpra a Secretaria desta Vara, o Despacho anterior, com a autuação devida do expediente de Insanidade Mental em autos apenso, para o trâmite regular.

5. Permaneça o feito principal na Secretaria desta Vara, até a juntada do Laudo Pericial.

6. Após, venham os autos conclusos.

7. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

Teresina, 05 de abril de 2021.

Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.

9.58. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004696-74.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: LAERCIO DIAS DE OLIVEIRA, FRANQUIELITON DE SOUSA SILVA, EDI WILLAMY VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MAURÍCIO MARCÍLIO RODRIGUES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 17668), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315), KELSON CARNEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18170)

A Secretária da 7ª Vara Criminal intima os causídicos habilitados aos autos, Dr. Gustavo Brito Uchôa, OAB/PI 6150, Dr. Kelson Carneiro da Silva, OAB/PI-18170 e Maurício Marcílio Rodrigues OAB/PI-17668 para participarem da audiência por videoconferência designada para o dia 27/04/2021, às 10:00 horas e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem telefones e e-mails das testemunhas arroladas a fim de viabilizar o envio do link para participação das mesmas na audiência por videoconferência. Do que para constar, eu Josélia Ribeiro Lustosa, digitei o presente aviso. Teresina, 08/04/2021.

9.59. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004696-74.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: LAERCIO DIAS DE OLIVEIRA, FRANQUIELITON DE SOUSA SILVA, EDI WILLAMY VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150),

INTIMO o advogado GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PI Nº6150) do despacho: "(...) Quanto ao requerido por Ana Lúcia dos Santos Marques, pedido de restituição de coisas apreendidas, de largada observo que dito pleito foi protocolado de forma equivocada, visto

que formulado nos próprios autos desta ação principal, e não em autos apartados. Conforme dispõe o artigo 120 do Código de Processo Penal, §1º e seguintes, os pedidos de restituição de coisas apreendidas serão autuados em autos apartados. (...)Destarte, intime-se o Advogado signatário do pleito de restituição para que regularize o peticionamento deste, protocolando-o na Distribuição do Fórum, o qual, após distribuído a esta Vara Criminal em autos apartados, serão apensados à presente ação e, portanto, impulsionados". Do que para constar, eu Josélia Ribeiro Lustosa, Analista, digitei o presente aviso.

9.60. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo nº 0005840-54.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: WESLEY GEOVANE CARDOSO ARAUJO

Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PI Nº 357902)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PI Nº 357902) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 29/04/2021, às 10h30min.

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

9.61. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0028096-59.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: MARCIO DE SOUSA LIMA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu MARCIO DE SOUSA LIMA, a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0028096-59.2016.8.18.0140, designada para o dia 28 de abril de 2021, às 9h30min, no fórum local.

Teresina, 08 de abril de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

9.62. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007108-12.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO WILTON ALVES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA o réu FRANCISCO WILTON ALVES DE OLIVEIRA, a comparecer à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0007108-12.2019.8.18.0140, designada para o dia 27 de abril de 2021, às 11h30min, no fórum local.

Teresina, 08 de abril de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

9.63. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003179-05.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO LOPES BARBOSA NETO

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)

SENTENÇA: Fica o advogado JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 6704), intimado da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado JOÃO LOPES BARBOSA NETO, não nos termos exatos da Denúncia, mas nas penas do crime de furto qualificado, previsto no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal; ao tempo em que ABSOLVO-O da imputação da prática do crime de corrupção de menores, tipificado no art. 244-B, caput, da Lei nº 8.069/1990, por insuficiência de provas para a condenação, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 3.2. Passo à dosimetria da pena {...}"

9.64. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000660-23.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réus: JOSENIL DE JESUS SOUSA JUNIOR, JORGE MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, WELLINGTON DOUGLAS SOUSA SILVA, RAFAEL VANDERSON XIMENES MEDEIROS, ISMAEL ARAÚJO DE ANDRADE

SENTENÇA: Fica a vítima JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO NETO, filho de JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO e HELENA MENDES DO NASCIMENTO, residente em local incerto e não sabido, devidamente intimada do teor da sentença que condenou os réus supra citados (III - DISPOSITIVO. 3.1. Ante o exposto, a pretensão punitiva JULGO PROCEDENTE, em parte deduzida na Denúncia, para SUJEITAR os denunciados JOSENIL DE JESUS SOUSA JÚNIOR e JORGE MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, não nas exatas disposições da denúncia, mas ao disposto no art. 157, § 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I, do CP, na forma continuada (art. 71 do Código Penal), e em concurso formal haja vista a subtração de patrimônios de vítimas diversas e por praticar o crime na companhia de um menor de 18 anos. 3.2. Passo à dosimetria da pena Referente ao delito de roubo majorado, em , por ter a pena em abstrato superior ao face do réu JOSENIL DE JESUS SOUSA JÚNIOR delito de Corrupção de menores, de modo que, no momento oportuno da aplicação da pena, a exasperação da pena será aplicada, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime a este delito, muito embora tenha uma vasta ficha criminal; quanto à CONDUTA SOCIAL, não existem elementos nos autos que podem ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial, pois o acusado não é reiterante em práticas delitivas; quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS tal análise está ligada ao local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, uma vez que os acusados agiram , pegando as vítimas de surpresa, aguardando o melhor momento para o de emboscada "bote", circunstância que deve ser valorada negativamente; quanto às CONSEQUÊNCIAS podem ser tidas como desfavoráveis aos agentes na medida em que alguns bens , devendo subtraídos não foram restituídos às suas devidas vítimas na integralidade esta circunstância ser valorada negativamente; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, estas não contribuíram para o evento delituoso. 3.4. Constata-se, assim, que há 2 (duas) circunstâncias judiciais ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 5 desfavoráveis (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, não existem circunstâncias atenuantes e agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, existem as causas gerais de aumento de pena) sendo assim, aumento a pena em 2/3, (concurso de agentes e uso de arma de fogo fixando-a em 8 (OITO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E EM 32 (TRINTA E DOIS) DIAS-MULTA. 3.7. Há, também, 3 causas especiais de aumento de pena, ou seja, o CONCURSO FORMAL de crimes pela CORRUPÇÃO DE MENORES e pelo concurso formal de crimes por existirem VÁRIAS VÍTIMAS, como também, pelo CRIME . Por não existirem causas gerais ou especiais de diminuição de pena, CONTINUADO aumento a mesma em 1/2, fixando-a DEFINITIVAMENTE em 12 (DOZE) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM PAGAMENTO DE 43 (QUARENTA E TRÊS) DIAS-MULTA Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica dos agentes. 3.8. Passo à dosimetria da pena Referente ao delito de roubo majorado, em , por ter a pena em abstrato superior face do réu JORGE MARCELO OLIVEIRA DA SILVA ao delito de Corrupção de menores, de modo que, no momento oportuno da aplicação da pena, a exasperação da pena será aplicada, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal e art. 68 do Código Penal. 3.9. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, o réu é penalmente imputável, agiu livre de influências que pudessem alterar seu potencial, com capacidade de conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo perfeitamente possível agir de forma diversa. A despeito de tais ponderações, a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa aquela inerente ao tipo penal em questão; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui antecedentes criminais, ou seja, não possui condenação anterior por crime a este delito; quanto à CONDUTA SOCIAL, não existem elementos nos autos que podem ser aferidos e valorados negativamente sobre tal circunstância judicial, pois o acusado não é reiterante em práticas delitivas; quanto à PERSONALIDADE, inexistem elementos nos autos que possam ser aferidos e valorados sobre tal circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, estes restaram injustificados, não havendo que se sopesarem, posto que nada há nos autos que configure motivo além do que se extrai do próprio tipo penal; quanto às , tal análise está ligada ao CIRCUNSTÂNCIAS local, tempo e modo de ação do agente e, nesse sentido, há nos autos aludidas circunstâncias que ultrapasse o tipo penal, uma vez que os acusados agiram de , pegando as vítimas de surpresa, aguardando o melhor momento para o "bote", emboscada circunstância que deve ser valorada negativamente; quanto às , podem CONSEQUÊNCIAS ser tidas como desfavoráveis aos agentes na medida em que alguns bens subtraídos não , devendo esta circunstância foram restituídos às suas devidas vítimas na integralidade ser valorada negativamente; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, estas não contribuíram para o evento delituoso. 3.10. Constata-se, assim, que há 2 (duas) circunstâncias judiciais ao ponto de aumentar a pena base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 5 desfavoráveis (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.11. Na segunda fase de aplicação da reprimenda penal, não existem circunstâncias atenuantes e agravantes. Sendo assim, mantenho a pena em 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.12. Na terceira fase, existem as causas gerais de aumento de pena sendo assim, aumento a pena em 2/3, (concurso de agentes e uso de arma de fogo) fixando-a em 8 (OITO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E EM 32 (TRINTA E DOIS) DIAS-MULTA. 3.13. Há, também, 3 causas especiais de aumento de pena, ou seja, o CONCURSO FORMAL de crimes pela CORRUPÇÃO DE MENORES e pelo concurso formal de crimes por existirem VÁRIAS VÍTIMAS, como também, pelo CRIME . Por não existirem causas gerais ou especiais de diminuição de pena, CONTINUADO aumento a mesma em 1/2, fixando-a ao réu JORGE MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, DEFINITIVAMENTE em 12 (DOZE) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM . Arbitro o valor do dia-multa no PAGAMENTO DE 43 (QUARENTA E TRÊS) DIAS-MULTA seu grau mínimo, qual seja, um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica dos agentes. 3.14. aos réus, vez que os dias Deixo de aplicar a detração penal correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena aos condenados no REGIME , diante da gravidade do delito, da pena recebida e por ser o regime mais FECHADO adequado à reprimenda penal e a ressocialização dos apenados, pois qualquer outro regime, além do fechado, seria insuficiente. 3.15. Um dos delitos perpetrados pelos réus foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Inviável, da pena, uma vez que a pena foi superior também, a aplicação do benefício do "sursis" a 1 (um) ano de reclusão e pelo fato do acusado não preencher os requisitos subjetivos autorizadores. 3.16. Quanto ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixo valor mínimo de indenização civil, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor das , nos termos do art. 387, IV do Código de Processo Penal, uma vez que existiram vítimas prejuízos e por ser efeito imediato desta decisão. 3.17. Não Concedo ao condenado JOSENIL DE JESUS SOUSA JÚNIOR o , uma vez que, nesse momento, não se encontram direito de recorrer em liberdade presentes os requisitos da prisão preventiva, notadamente o da GARANTIA DA ORDEM , uma vez que o condenado é PÚBLICA REITERANTE ESPECÍFICO em crimes e aparenta fazer dos crimes o seu meio de vida, denotando ser indivíduo contemporâneo nocivo ao meio social, devendo recorrer da sentença no cárcere. No entanto, quanto ao réu este deve recorrer em liberdade, pois não é JORGE MARCELO OLIVEIRA DA SILVA reiterante em delitos. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA ao réu JORGE MARCELO , salvo, se por outro motivo estiver preso. OLIVEIRA DA SILVA 3.18. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007068-30.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0007068-30.2019.8.18.0140, designada para o dia 31 de 08 de 2021, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de abril de 2021 (08/04/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

9.66. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002055-84.2018.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: MARIA ALDENIR LOPES DA SILVA

Diante da inércia da requerente fica devidamente intimado o Advogado: THIAGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756) do teor da decisão para que proceda com a diligência.

DECISÃO: Intime-se a requerente para apresentar comprovante de propriedade de veículo, objeto destes autos de restituição de coisa apreendida, bem como documentação CRVL atualizada do mesmo no prazo de 10 (dez) dias.

9.67. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028550-39.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALUISIO RAIMUNDO CARVALHO FRANÇA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ALUISIO RAIMUNDO CARVALHO FRANÇA, ante o seu falecimento, o que o faço com arrimo no art. 107, I, CP.

9.68. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002002-69.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: THIAGO MELO FIALHO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu THIAGO MELO FIALHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002002-69.2019.8.18.0140, designada para o dia 16 de 06 de 2021, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de abril de 2021 (08/04/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

9.69. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006662-09.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS BARROS DA SILVA, JOAO PAULO DE OLIVEIRA ASSUNCAO

Advogado(s):

SENTENÇA:

Ante o acima exposto, em harmonia com o parecer ministerial, em decorrência da morte do agente, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE do acusado JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, em relação aos fatos narrados na presente ação, o que o faço com arrimo no art. 107, I, do Código Penal c/c art. 62 do CPP.

9.70. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001679-98.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos Documentos assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 07/04/2021, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 7 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

9.71. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002851-07.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 07/04/2021, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 7 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

9.72. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001877-67.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

9.73. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007631-58.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos Documentos assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 07/04/2021, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 7 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

9.74. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0025736-54.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

9.75. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0013136-69.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos em relação o crime de roubo por falta de indícios mínimos de autoria, que faço com fulcro no artigo 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

9.76. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0022251-80.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - Documento assinado eletronicamente por VALDEMIR FERREIRA SANTOS, Juiz(a), em 07/04/2021, às 21:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 7 de abril de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

9.77. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0000044-77.2021.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Indiciado: J F SOBRINHO

Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA, OAB nº 9497/ PI e YURI ALISSON CAVALCANTE RIBEIRO, OAB Nº 19.794/PI

DESPACHO:

... A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Atente-se a secretaria para as recomendações/orientações previstas na referida portaria e na Resolução 329/2020 do CNJ, notadamente arts. 9º e 11. Cientifique-se o membro do Parquet e intimem-se a parte investigada e seu advogado/Defensor Público, para tomarem ciência e para que forneçam o e-mail de cadastro para participar da audiência designada. Consigne-se que as intimações podem ser feitas conforme dispõe o Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800527-52.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARLENE GALENO SILVA

REQUERIDO: NORMA SUZANA GALENO SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de NORMA SUZANA GALENO SILVA, brasileira, viúva, professora, RG - 1.768.574 SSP/PI, CPF - 275.021.203-00, residente e domiciliada na Rua Santana, nº 2085, Bairro Piauí, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora a Sra. MARLENE SILVA FARIAS, brasileira, casada, estudante, RG nº 3.259.653 SSP/PI, CPF nº 061.469.553-88, residente e domiciliada na Rua Santana, nº 2085, Bairro Piauí a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 08 de fevereiro de 2021.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

10.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000051-04.2016.8.18.0089

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: SALVADOR MENDES DA TRINDADE

REQUERIDO: ELUANA ALVES DUARTE DA TRINDADE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CARACOL, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua João Dias, 227, CARACOL-PI, a Ação acima referenciada, proposta por SALVADOR MENDES DA TRINDADE, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 3.426.932-PI, CPF nº 612.639.563-86, residente e domiciliado no Povoado Tamboril, Zona Rural de Município de Guaribas - Piauí em face de EULANA ALVES DUARTE DA TRINDADE, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do

Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, aos 4 de março de 2021 (04/03/2021). Eu, Antonio Vilarinho de Macedo, Técnico Judicial, Mat. 4241479-Portaria-CGJ/CEAS, digitei.

CARACOL, 4 de março de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

10.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800299-35.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - OAB PI15606 - CPF: 300.265.868-51 (ADVOGADO-AUTORA), ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR - OAB PI18941 - CPF: 042.988.793-05 (ADVOGADO-AUTORA), DIOGO RODRIGUES LEONIDAS - OAB PI13297 - CPF: 014.095.593-35 (ADVOGADO-REQUERIDO), FRANCISCO RAMON GONCALVES LEAL - OAB PI11611 - CPF: 026.912.543-48 (ADVOGADO-REQUERIDO), para ciência do despacho de ID-15473413.

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801813-57.2020.8.18.0032

INTIMO a advogada dos autores, a **Dra. CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA-OAB/PI 8897**, da SENTENÇA de ID nº 15725489.

10.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801914-94.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. FRANKLEY AVNER DE ARAUJO CIRINO - OAB PI17033 - CPF: 031.258.653-10 (ADVOGADO), da SENTENÇA de ID-15846168.

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801546-85.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA - OAB PI3236 - CPF: 490.565.733-49 (ADVOGADO), CRISTIANO GONCALVES PORTELA - OAB PI3860 - CPF: 810.746.113-49 (ADVOGADO), audiência de conciliação designada para o dia 16/06/2021, às 12:40 h, POR VIDEOCONFERÊNCIA, podendo ser acessada por meio das seguintes informações: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_OTk4Y2NjOTktMTAxMi00YTZmLTg1ZjAtOTI0NmNhMTNlZW Rh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5d5db%22%2c%22Oid%22%3a%22fd0dc78e-e7ed-45ee-9966-b6057d36b402%22%7d Para mais informações sobre a participação na audiência, as partes podem entrar em contato por meio do telefone do servidor do CEJUSC desta comarca (89 994121555). Devendo comparecer acompanhado da sua constituente.

10.7. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Pedro II-PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Projetada 01, S/N, Conj. Joaquim Braga, Pedro II-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **F. SOUSA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.505.295/0001-25, empresa regida pelas Leis brasileiras, com sede em AV. Mozart Pinheiro de Lucena, nº 2620, Loja A, Bairro Quintino Cunha, Fortaleza - CE, CEP: 60.352-642, representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal EDUARDO FERNANDES SOUSA em face de MARIA DE LOURDES NUNES CONRAD, Brasileira, Viúva, Empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 6797923 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 381.595.385-53 e ROMULO COELHO FIRME, Brasileiro, Solteiro, Professor, portador da RG sob nº 89492 SSP/ES e CPF sob nº 049.625.757-91**, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 03 (três) dias, a débito objeto desta ação sendo-lhe(s) advertido que, em sendo a dívida paga, ficará(is) isento(s) do pagamento de cinquenta por cento dos honorários advocatícios (art. 827, §1º, NCPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pedro II-PI, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021). Eu, GABRIELA DE ANDRADE CASTRO LOPES, digitei. Juiz de Direito da **1ª Vara da Comarca de Pedro II**

10.8. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº: 0803549-16.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA SILVA

RÉU(S): DESCONHECIDO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e desconhecidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0803549-16.2020.8.18.0031**, ajuizada por **FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA SILVA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Avenida Deputado Pinheiro Machado, nº 3455, bairro Alto Santa Maria, com CEP 64212-293, Parnaíba-PI**, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **15 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Avenida Deputado Pinheiro Machado, nº 3455, bairro Alto Santa Maria, Parnaíba-PI, CEP: 64212-293, com os seguintes limites e confrontações: Área: 317,42 m² (trezentos e dezessete metros e quarenta e dois centímetros quadrados). Perímetro: 90,35 metros. A poligonal inicia no ponto **P01**, de coordenadas UTM **N=9.675.251,77m** e **E=193.771,77m** referidas aoMC 45º WGr. Sistema Geocêntrico WGS-84; deste segue com azimute de 9º49'15" e distância de 8,50m, confrontando com AV DEPUTADO PINHEIRO MACHADO, até atingir o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.675.260,15m** e **E 193.773,22m**; deste segue com azimute de 95º08'55" e distância de 16,25m, até atingir o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.675.258,69m** e **E 193.789,41m**; deste segue com azimute de 90º47'22" e distância de 20,60m, confrontando com terras de LUCIMAR OLIVEIRA MELO MOTA, até atingir o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.675.258,40m** e **E 193.810,01m**; deste segue com azimute de 181º56'15" e distância de 5,25m, até atingir o ponto **P05**, de coordenadas **N 9.675.253,13m** e **E 193.807,19m**; deste segue com azimute de 218º25'41" e distância de 4,25m, confrontando com terras de JOSÉ MOREIRA PINHO E FRANCISCA REGINA GALENO, até atingir o ponto **P06** de coordenadas **N 9.675.249,80m** e **E 193.807,19m**; deste segue com azimute de 271º15'22" e distância de 22,10m, até atingir o ponto **P07**, de coordenadas **N 9.675.250,29m** e **E 193.785,09m**; deste segue com azimute de 276º20'55" e distância de 13,40m, confrontando com terras de VALDEMIR BARROS GALENO, até atingir o ponto **P01**, de coordenadas **N 9.675.251,77m** e **E 193.771,77m**, onde teve início a descrição deste perímetro, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRE-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257,II, do

NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 23 de março de 2021. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNCAO, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 23 de março de 2021
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de PARNAÍBA

10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000115-04.2012.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

REU: JAIR TEIXEIRA ROCHA

DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.** São RAIMUNDO NONATO-PI, 8 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800826-92.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fornecimento de medicamentos]

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE FRANCA SOUZA

REU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

DESPACHO: Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se. São RAIMUNDO NONATO-PI, 7 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

10.11. Aviso de Intimação Despacho

PROCESSO Nº: 0000142-55.2017.8.18.0026

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]

REQUERENTE: R. F. L. S., F. D. C. P. DE S.

REQUERIDO: A. B. R.S C.(MENOR), J. R. D. S., M. D. F. C. D. C.

DESPACHO

A parte Requerente, através da Defensoria Pública, informou não dispor dos meios tecnológicos necessários para participar, virtualmente, de audiência. Solicitou a designação de audiência para momento posterior, quando puder ser realizada de maneira presencial.

Considerando o requerimento formulado e a impossibilidade de realização de audiências presenciais/mistas nesse momento, em razão da pandemia de Covid-19, defiro o pedido de adiamento e redesigno **audiência de instrução e julgamento para o dia 16.09.2021, 12:00hs, a ser realizada na forma mista.**

Somente havendo impossibilidade técnica de participação por videoconferência, deverão se fazer presentes ao Fórum.

Intimem-se os autores, bem como as testemunhas por elas arroladas, para comparecerem à audiência, em face da assistência da Defensoria Pública (art.455, §4º, inciso IV, do NCPC).

Caso não haja rol de testemunhas nos autos, consigne-se nos expedientes de intimação do Defensor a fixação do **prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação do rol de testemunhas (art.357, §4º, do NCPC).**

A parte requerida é revel, devendo a intimação ser providenciada via DJ.

À Secretaria para expedientes necessários.

CAMPO MAIOR-PI, 25 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

10.12. edital de citação

PROCESSO Nº: 0802443-19.2020.8.18.0031

CLASSE: ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

INTERESSADO: BERNARDA DE SOUSA OLIVEIRA

INTERESSADO: JOSE OSMAR DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado - Juíza de Direito da 3ª Vara, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por BERNARDA DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, residente no Povoado Curralinho, s/n - Zona Rural, Caxingó - PI, em face do espólio de JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA ficando por este edital CITADOS os herdeiros desconhecidos do *de cujus* para se manifestarem no prazo de 15 dias para apresentar contestação nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 31 de março de 2021. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva - digitei, subscrevi e assino.

Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível

10.13. EDITAL - VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACOL

PROCESSO Nº: 0800172-91.2019.8.18.0089

CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

ASSUNTO(S): [Suspensão do Poder Familiar]

INTERESSADO: JOSE MARQUES LAGES NETO

INTERESSADO: R. J. D. A.

REQUERIDO: LILIAM MARIA DE ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias



O DOUTOR ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Caracol**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua João Dias, 227, centro, Caracol-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE MARQUES LAGES NETO em face de LILIAM MARIA DE ARAÚJO e outros. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida, com endereço em lugar incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, aos 8 de abril de 2021 (08/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Caracol, Estado do Piauí, aos 8 de abril de 2021 (08/04/2021). Eu, **WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA**, digitei.

Dr. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Caracol**

10.14. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

PROCESSO Nº: 0803364-75.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA e outros

RÉU(S): Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra Lepra

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0803364-75.2020.8.18.0031**, ajuizada por **CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, lanterneiro, portador do CPF nº 395.758.883-91 e sua esposa **HOSANA GOMES DE SOUSA**, brasileira, casada, doméstica, portadora do CPF nº 045.139.543-37, residentes e domiciliados na Rua Afonso Pena, nº 2866, Bairro Frei Higino, Parnaíba-PI, CEP 64207-023, em face de **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LÁZAROS E DEFESA CONTRA LEpra**, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **15 anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Afonso Pena, nº 2866, Bairro Frei Higino, Parnaíba-PI, no quarteirão formado pelas ruas Afonso Pena, Projetada 83, São Leopoldo e terras do Município, com os seguintes limites e confrontações: Área: 243,11m² (duzentos e quarenta e três metros e onze centímetros). Perímetro: 339,23 metros de extensão. **Frente** para o **Norte**, limitando-se com Rua Afonso Pena, medindo 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros); **Lado direito** para o **Leste**, medindo 32,20m (trinta e dois metros e vinte centímetros), limitando-se com a casa de nº 2876, de Francisco Lucio Santos Araújo; **Lado esquerdo** para o **Oeste**, medindo 32,40 (trinta e dois metros e quarenta centímetros), limitando-se com a casa de nº 2858, de Maria das Graças Santos Medeiros; **Fundo** para o **Sul**, medindo 9,30m (nove metros e trinta centímetros), limitando-se com a casa de nº 4757, de Maria do Socorro Santos de Araújo, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257,II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 23 de março de 2021. Eu, MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNCAO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 23 de março de 2021.

HELiomAR RIOS FERREIRA

10.15. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0002146-50.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DOS MILAGRES CARVALHO MORORO

REQUERIDO: RICHARDSON MATHEUS CARVALHO MORORO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado**, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RICHARDSON MATHEUS CARVALHO MORORO, declarado relativamente incapaz, brasileiro, CPF - 028.794.513-88, residente no endereço a baixo mencionado**, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a **Sra. MARIA DOS MILAGRES CARVALHO MORORO, brasileira, autônoma, CPF - 995.634.523-72, residente na General Taumaturgo, n. 609 - Bairro São José, nesta cidade** a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 29 de março de 2021.

Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

10.16. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0800200-02.2020.8.18.0032

3ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG 383.330-SSP/PI e CPF nº 304.905.023-34, nos autos do Processo nº 0800200-02.2020.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **VALDINAR DA SILVA**, brasileiro, radialista, inscrito no RG 671.175-SSP/PI e CPF nº 240.959.403-44, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será

publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, Técnica Judicial, digitei.

Picos-PI, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

10.17. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PROC 0000124-92.2009.8.18.0065

1ª Publicação

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento SUBMETTER À CURATELA a parte requerida MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PAIXÃO, qualificada na inicial, declarando-a incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, III, e 1.767, I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775 do Código Civil de 2002, nomeio como curadora definitiva MARIA BOAVENTURA ALVES PAIXÃO, também qualificada nos autos, para representar a curatelada na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas. Ressalta-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, ressaltando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como no art. 9º, III, do Código Civil de 2002 e art. 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e publicação na imprensa local, 01 vez, e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Deverá o curador prestar contas anualmente, nos termos do artigo 84, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.

10.18. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801643-28.2019.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: CARMELITA MARIA DE CARVALHO

REQUERIDO: EDMAR FERREIRA DE CARVALHO

SENTENÇA: "(...) 3-DISPOSITIVO Em lume ao exposto, e o que mais constam dos autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, e, em atenção ao que dispõe o art. 1.775, § 1º do Código Civil, julgo procedente o pedido e confirmando a curatela concedida (ID 7344898), DECRETO a interdição de EDMAR FERREIRA DE CARVALHO e nomeio **curadora** do interditando sua genitora CARMELITA MARIA DE CARVALHO, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a ele, sem autorização judicial, devendo observar que os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela definitiva, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Inscreva-se a Sentença no Registro Civil competente. Publiquem-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Sem custas processuais e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita concedido na decisão ID 734489. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se, registre-se, intime-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), data registrada no sistema. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO **Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI**"

10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802326-25.2020.8.18.0032

INTIMAR os Advogados da parte autora JOSE ALEXANDRE DA SILVA - OAB CE18954 - CPF: 448.279.383-34 e DOUGLAS DE OLIVEIRA ROCHA - OAB PI13945 - CPF: 603.222.553-41 da sentença prolatada nos autos no anexo 15213709.

10.20. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Processo nº 0800206-09.2020.8.18.0032

2ª PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS PORTELA DE DEUS**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG 160.053 SJSP e CPF nº 440.101.683-15, nos autos do Processo nº 0800206-09.2020.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PICOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **CELINA PORTELA DE DEUS CAMPOS**, brasileira, casada, enfermeira aposentada, inscrita no RG 3.111.970-SSP/PI e CPF nº 235.031.573-87, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, Técnica Judicial, digitei.

Picos-PI, 11 de Março de 2021.

JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801720-94.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO JUNIOR - OAB PI6771 - CPF: 421.164.734-20 (ADVOGADO) e o Dra. JOBERTINE BERTINO GUIMARÃES - OAB/PI 7621 (ADVOGADA), da Sentença de ID-15672795.

10.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001099-03.2015.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEONARDO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, intima a defesa do réu para que, querendo, se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre laudo definitivo, podendo, se for o caso, ratificar as alegações finais já apresentadas, conforme despacho proferido nos autos.

10.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000656-46.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO TEIXEIRA ROSA DA SILVA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte ré.

10.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000072-63.2013.8.18.0063

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, FRANCIVAN FERREIRA FEITOSA

Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA aos advogados do réu, supra mencionados, do inteiro teor da r. sentença de fls. 181, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: "...Estabelece o ?art. 109, parágrafo 4º, inciso I e IV, que prescreve em oito anos não antes de transitar em julgado, o crime o qual não exceda a quatro anos?. Analisando os autos, verifica-se que o crime citado ocorreu em 14 de outubro do ano de 2012, por esta razão, nos termos do art. (s) 107, inciso IV, 111, inciso I, do código penal pátrio, reconheço a ocorrência da prescrição com a extinção da punibilidade e a pretensão punitiva do Estado. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. AMARANTE, 15 de outubro de 2020. a)NETANIAS BATISTA DE MOURA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE ?.

10.25. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000046-98.2017.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J. O. DE S. - MENOR, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)

ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR ADVOGADA CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES OAB/PI 12805, DOS ALVARÁS EXPEDIDOS REFERENTES AO PROCESSO SUPRA E ENVIADOS ATRAVÉS DE OFÍCIO PARA BANCO DO BRASIL S/A.BARRAS, 08 DE ABRIL DE 2021. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI.

10.26. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000171-47.2009.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS SOUSA DA SILVA

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053), PEDRO HENRIQUE SANCHES MINGORANCE(OAB/PIAUÍ Nº 16849)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR OS ADVOGADOS MATHEUS STECCA OAB/PI 6194-A E PEDRO HENRIQUE SANCHES MINGORANCE OAB/PI 16.849, PARA SE MANIFESTAREM, NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROCESSO Nº 0802178-90.2020.8.18.0039, ACERCA DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. BARRAS, 05 DE ABRIL DE 2021. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E ESCREVI.

10.27. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000777-94.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): WILLIAM CAVALCANTE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13714)

Dando prosseguimento à instrução criminal, designo o dia 02/06/2021, às 09h00, para realização de audiência telepresencial de de continuação da instrução processual, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real disponibilizada pelo TJPI (Microsoft Teams).

10.28. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000655-18.2016.8.18.0039

Classe: Petição Criminal

Autor: RAIMUNDO NONATO LIMA E SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos e etc.

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva de RAIMUNDO NONATO LIMA E SILVA, o qual foi acolhido, conforme decisão proferida em 21/07/2016, razão pela qual o presente resta exaurido. Assim, conforme determinado em referida decisão e caso ainda não cumprido, junte-se aquela decisão nos processos indicados, com o apensamento ao processo principal. Após, baixa no sistema processual.

BARRAS, data registrada no sistema

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

10.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000031-43.2007.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE RODRIGUES TEIXEIRA

Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 1923), RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 4245)

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem, intima-se o réu acima, por meio de seus advogados, para juntamente a estes, comparecerem à audiência de instrução (em continuação), deste feito, designada para o dia 05/05/2021, às 12:30 horas, na sede deste Juízo. Eu, Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial, digitei. Em 08/04/2021.

10.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000117-57.2020.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: CÂNDIDO RODRIGUES LIMA

Advogado(s): SAMILLE LIMA ALVES(OAB/PIAUI Nº 11990)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do requerido acima, para juntamente a este comparecerem à audiência PRELIMINAR neste feito, designada para o dia 25/08/2021, às 9:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

10.31. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000253-26.2019.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GEAN DE SÁ CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15458)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

INTIMA-SE o advogado Dr. Francisco Rodrigues Santos - OAB/PI 15458, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2021, às 09h00min, por meio de videoconferência. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

10.32. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000280-09.2019.8.18.0040

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: LUIS GONZAGA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15458)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

INTIMA-SE a parte requerida, através de seu advogado Francisco Rodrigues Santos - OAB/PI 15458, de parte da sentença proferida nos autos, com a parte dispositiva a seguir: (...) Diante do exposto, ACOLHO o laudo médico pericial e, via de consequência, DECLARO A IMPUTABILIDADE de Luís Gonzaga Pereira de Sousa, tendo em vista que este, ao tempo dos fatos, possuía perfeito entendimento do caráter criminoso da conduta que viria a praticar. EXTRAI-SE cópia da presente e junte-a ao (s) processo (s) respondido (s) pelo Réu, de tudo certificando, de modo que, adotadas as providências, faça-se a respectiva conclusão.(...). Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

10.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000427-31.2014.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES

Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 5308)

Réu: BANCO MATONE S.A, BANCO BANRISUL S/A.

Advogado(s): LAIS TOVANI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 308402), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA(OAB/PIAUI Nº 16330), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DECISÃO: "(...) Desta feita, determino que a parte requerente junte aos autos o nome do Banco; número da agência; e o número da conta em que são creditados o seu benefício previdenciário, bem como, forneça extratos bancários referentes ao período que abrange 06 (seis) meses

antes até 06 (seis) meses depois do início dos descontos do empréstimo consignado, da conta que afirma estar sofrendo os descontos, pontuando desde já que são os extratos bancários e não os extratos do benefício previdenciário. Saliento que no mesmo prazo, deve a parte requerida juntar aos autos o suposto contrato que afirma ter celebrado com a parte autora, nos moldes legais. Cabem às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento das diligências acima e caso queiram, apresentar demais provas, no mesmo prazo, instruindo devidamente o processo para julgamento do feito, bem como se manifestarem interesse JUSTIFICADO na produção de outras provas diligenciáveis, ficando as mesmas advertidas de que o requerimento genérico será, de pronto, indeferido. Da análise perfunctória dos autos, a meu sentir, a presente lide prescinde de produção de prova testemunhal, uma vez que, os fatos aduzidos pelas partes podem ser satisfatoriamente aclarados mediante prova documental. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e venham-me os autos conclusos. Expedientes necessários! BURITI DOS LOPES, 15 de fevereiro de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES."

10.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000138-74.2011.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELIETI MARQUES SOUZA DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 228-B)

Réu: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

Advogado(s):

DESPACHO: Diante do acórdão em fls. 84/88, anulando a sentença proferida em fls. 53/57, determinando que os autos retornem ao juízo de origem, oportunizando as partes prazo razoável, para que possam colacionar provas, para o bom e fiel prosseguimento do feito. Desta feita, intimem-se as partes, no prazo legal, para que estas possam especificar e juntar aos autos as provas que desejam produzir. Decorrido o prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos. Expedientes necessários.

10.35. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001160-43.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE, F. OLIVEIRA DE ANDRADE-ME

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.36. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000902-33.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.37. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000654-33.2020.8.18.0026

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAÚI

Advogado(s):

Autor do fato: DIEGO JOSE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO-MANDADO A representação preenche os requisitos exigidos no § 1º do art. 182 do ECA, razões pelas quais, a recebo. Designo audiência para inquirição do representado e seu (a)(s) genitor(a)(s), nos termos dos arts. 184 e 186 do ECA, para as 12h30min, do dia 01 de setembro de 2021, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). CITE-SE, o adolescente Representado do teor da representação dos autos e para a audiência acima designada, sob pena de NÃO comparecendo ser efetuada a sua busca e apreensão(ões) por força do § 3º, e seu(ua)(s) genitor(a)(es), este(s) sob pena de NÃO comparecendo ser nomeado(a) curador(a) a lide, por força do § 2º, como aquele do art. 184, acima citado. Intime-se o Defensor Público e notifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.38. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000402-64.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** GIERSON RAYTH FREIRE DE ARAÚJO, MARCOS VENICIUS ANDRADE LIMA, JAIRO ALVES DA PAZ LIMA, WANDERSON SILVA FERREIRA**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 02/06/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.39. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001242-55.2011.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** JOANES DA SILVA BRITO**Advogado(s):** CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 6003)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 02/06/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.40. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001736-07.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** SEBASTIÃO DE LIMA ROCHA**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.41. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000038-58.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO HEVERSON DE ALMEIDA BRITO**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 02/06/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.42. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000079-35.2014.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO LOCAL**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCA MARIA OLIVEIRA**Advogado(s):** NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO(OAB/PIAUI Nº 2026)

DESPACHO Ante o teor constante do despacho do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, datado de 06 de outubro de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (0000172-55.2020.8.18.0036), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, designo audiência para interrogatório da ré FRANCISCA MARIA OLIVEIRA, por videoconferência, para o dia 03 de

agosto de 2021, às 13 horas. Cumpra-se informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 6 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.43. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001311-43.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO

Advogado(s): PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2684)

DESPACHO-MANDADO De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não há denúncia inepta, a considerar que essa peça contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Intime-se o réu, seus Advogados ou Defensores Públicos, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.44. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000139-95.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO BORGES DE OLIVEIRA, EDSON GONÇALVES LIMA, CRISTIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de setembro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício à Duap, à Penitenciária Prof. José Ribamar Leite e à Cadeia Pública Antonio José de Sousa Filho para que arquitetem o suporte técnico na unidade para interrogatório dos Réus por meio de videoconferência. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

10.45. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000901-48.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.46. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000571-51.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma



TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.47. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000367-46.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DHEFFERSON DEVIDE ARAUJO BATISTA

Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)

DESPACHO Ante o teor constante do **DESPACHO** exarado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba (PI), datado de 04 de fevereiro de 2021, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0000689-75.2020.8.18.0031), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, designo audiência, por videoconferência, para o dia 02 de setembro de 2021, às 10 horas. Cumpra-se informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.48. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000897-11.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.49. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002719-45.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE PAULA DA PAZ CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO Ante o teor constante do despacho exarado pelo MM. Juiz da Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, datado de 09 de outubro de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0000500-82.2020.8.18.0036), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, designo audiência, por videoconferência, para o dia 10 de agosto de 2021, às 11h30min. Cumpra-se informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 7 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.50. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000277-62.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA) DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO SILVA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, para cumprimento da diligência deprecada, redesigno audiência para inquirição de testemunha para o dia 22 de julho de 2021, às 13h15min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000281-02.2020.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, para cumprimento da diligência deprecada, redesigno audiência para oitiva da vítima para o dia 22 de julho de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.52. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000633-57.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GUSTAVO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 15/06/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br..

10.53. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001184-42.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CICERO SENA PAZ

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000090-54.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALONSO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 18397)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001146-93.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, será inquirida a vítima e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.56. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000148-96.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: KELSON DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado.. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.57. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000172-56.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO XAVIER PEREIRA DE DEUS

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de setembro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.58. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000549-27.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489)

Réu: ADRIANA DO NASCIMENTO ALVES, ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573-B), ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573)

DESPACHO-MANDADO De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não há denúncia inepta, a considerar que essa peça contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina os réus e lhes atribuem ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo os réus serem absolvidos sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório dos réus. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Intime-se o réu, seus Advogados ou Defensores Públicos, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

10.59. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001746-22.2015.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: JOAO GOMES PEREIRA NETO

Advogado(s):

DESPACHO Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias e após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, na forma do art. 1.110, §§1º e 3º, do Código de Processo Cível. CAMPO MAIOR, 6 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.60. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002324-65.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, GARDENIA FELIX DE ANDRADE NOBREGA

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433), DANIEL TAJRA AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 14538), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 5942)

DESPACHO Trata-se de embargados de declaração de autoria do Ministério Público. Em razão do efeito modificativo, intimem-se os embargados para, no prazo de 02 (dois) dias, manifestação. Passado o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos. CAMPO MAIOR, 7 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.61. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001050-15.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CAMPELO DA CRUZ

Advogado(s):

DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão na apelação criminal nº 0001050-15.2017.8.18.002, do qual se extrai manutenção da sentença anteriormente proferida, expeça-se guia de execução definitiva da pena aplicada. Cumpram-se os expedientes de praxe mencionados na sentença condenatória. Inaugurem-se os autos referentes à execução definitiva da pena no SEEU com sua conclusão para designação da audiência admonitória. Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 7 de abril de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

10.62. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001356-57.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7734)

Réu: PAULO CARNEIRO DA CUNHA BISNETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, Dr. Múccio Miguel Meira; devidamente intimado para apresentar **resposta à acusação**, o advogado ARTUR DA SILVA BARROS (OAB/PI nº 13.398) ficou-se inerte. Fica o mesmo novamente **INTIMADO**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação, sob pena de comunicação a OAB/PI, e pagamento de multa, nos termos do art. 265 do CPP.

10.63. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001943-74.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LEVI FONTENELE DE SOUSA

Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6489)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (OAB/PI 6489) e CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA MENESES (OAB/PI 17.048) para, no quinquídio legal, **apresentar alegações finais** nos autos da ação penal em epígrafe, sob pena de aplicação de multa prevista no Artigo 265 do Código de Processo Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, bem como apresentar procuração conforme determinado em audiência de instrução e julgamento realizada nos autos.

10.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000318-19.2013.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VILMAR VILA NOVA DE CARVALHO

Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUI Nº 4803/06)

Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUI Nº 3276)

Fica as partes intimadas para, em 05 (cinco) dias, manifestarem interesse no feito, requerendo o que for cabível

10.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000277-25.2008.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Reivindicante: MARIA RAIMUNDA DE JESUS BRITO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12338), ALINE NUNES DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 9515)

Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: ficam as partes intimadas do retorno dos autos ao 1º grau, ressaltando-se que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado via pje

10.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000544-73.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ NASCIMENTO HORA

Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6591)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: INTIMAR a parte autora, por seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte demandada.

10.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000831-41.2014.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE- FUNASA

Advogado(s):

Executado(a): CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO

Advogado(s): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 7345)

DECISÃO: DEFIRO o pedido de suspensão da execução conforme requerido pelo exequente.

Neste sentido, SUSPENDO o presente processo de execução fiscal pelo prazo de 06 (seis) meses.

Após o decurso do prazo, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que entenda de direito.

CRISTINO CASTRO, 26 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000177-93.2010.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILMAR PEREIRA GUEDES

Advogado(s):

DESPACHO INTIME-SE a advogada que acompanhou o réu na audiência de instrução de todo o conteúdo da sentença proferida, bem como, para informar se prosseguirá no patrocínio da defesa do réu, devendo em caso positivo juntar aos autos Procuração.

Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 7 de abril de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000173-98.2020.8.18.0049

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s): MOISÉS JOSÉ LIMA VERDE MOURA(OAB/PIAUI Nº 19194)

Indiciado: MAURO HENRIQUE GOMES BESERRA

Advogado(s):

DESPACHO: "DESPACHO. Vistos. Designo audiência preliminar, nicialmente para os fins previstos na Lei nº 9.099/95 e em conformidade com os termos manifestados pelo MP - com a presença do autor do fato, acompanhado de Advogado, assim como, da vítima, também acompanhada de advogado - para o dia 31/maio/2021, às 15:00 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso. Notifique-se o ilustre RMP. Os Advogados, Promotor de Justiça, bem como, este Magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual. Determino à Secretaria que sejam tomadas todas as medidas preventivas a fim de evitar proliferação do coronavírus em relação àqueles que estarão nas dependências do Fórum. Intimem-se SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO, no que for cabível. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 15 de março de 2021. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

10.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000045-15.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ ALVES DA SILVA

Advogado(s): ICARO RAPHAEL MACEDO MOURA(OAB/PIAUI Nº 13558)

DESPACHO: "DESPACHO. Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para os fins de inquirição das vítimas, testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa, seguindo-se com o interrogatório do acusado - para o dia 27/maio/2021, às 10:00 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso - por meio de videoconferência. Notifique-se o ilustre RMP. O Promotor de Justiça e o Defensor do acusado, bem como, este Magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual. Determino à Secretaria que sejam tomadas todas as medidas preventivas a fim de evitar proliferação do coronavírus em relação àqueles que estarão nas dependências do Fórum. Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE COM FORÇA DE MANDADO, no que for cabível. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 29 de março de 2021. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

10.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000121-39.2019.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILBERTO MONTEIRO NUNES

Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3839)

DESPACHO: Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para os fins de inquirição da vítima, testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa, seguindo-se com o interrogatório do acusado - para o dia 27/maio/2021, às 09:00 horas, no Fórum da Comarca de Elesbão Veloso - por meio de videoconferência. Notifique-se o ilustre RMP. O Promotor de Justiça e o Defensor do acusado, bem como, este Magistrado, participarão da audiência em ambiente virtual. Determino à Secretaria que sejam tomadas todas as medidas preventivas a fim de evitar proliferação do coronavírus em relação àqueles que estarão nas dependências do Fórum. Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE COM FORÇA DE MANDADO, no que for cabível. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 29 de março de 2021 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única

da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

10.72. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001664-77.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: VINICIUS VIANA DE AZEVEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o requerido **VINICIUS VIANA DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, representante comercial, filho de Purcina Carlota Viana e Walter Alves de Azevedo**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da DECISÃO, qual seja: **"DECISÃO Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, deferida em favor de VALQUIRIA VALENTIM MIRANDA e DELZIREI DA CONCEIÇÃO MIRANDA. Intimadas pessoalmente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, as vítimas requeram a manutenção das medidas protetivas que lhe foram deferidas. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento das ofendidas, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Após o decurso do prazo, deverá as ofendidas manifestarem seu interesse na manutenção/revogação das medidas. Intime-se FLORIANO, 24 de novembro de 2020 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO."** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 8 de abril de 2021 (08/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

10.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000786-70.2015.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO FILHO SOARES, ABIMAEEL PEREIRA DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAGALHÃES, FABIO VIANA DO NASCIMENTO, WALTERLINE FORTES RODRIGUES FREIRE

Advogado(s): Rommel Eugênio Carvalho Arêa Leão (OAB/PIAUI Nº 5479), Eulane Coelho Batista (OAB/PIAUI Nº 13911) Werberty Araújo Oliveira (OAB/PIAUI Nº 12004)

ATO ORDINATÓRIO: (Intimo-lhe para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 10/05/2021, às 09h30min. A audiência será realizada mediante videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do seguinte Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTQyNGE4MmQtZmlyYy00ZGY2LTk5ZDUtMzdiM2QyOGEyMmE2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb%22%2c%22Oid%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7dhttps://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3a5acf3fb7468d4f18af50fc58dffe0dcb%40th)

10.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000244-47.2018.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: LUIZ CARLOS FERRARI FILHO

Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS (OAB/PIAUI Nº 13425)

DESPACHO: (Intimo-lhe para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 10/05/2021, às 10h00min. A audiência será realizada mediante videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, através do seguinte Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTQyNGE4MmQtZmlyYy00ZGY2LTk5ZDUtMzdiM2QyOGEyMmE2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2204112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb%22%2c%22Oid%22%3a%224b709e28-5c1d-49e8-869d-da88c6558a08%22%7d)

10.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000752-48.2016.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FELIPE ALVES SALES MESQUITA

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13574)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e CONDENO o acusado FELIPE ALVES SALES MESQUITA como incurso nas penas do art. 302, §1º, III, art. 303, parágrafo único (redação ao tempo do crime), em concurso formal, e art. 305, todos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.507/97). Fica o réu absolvido da conduta típica do art. 304 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.507/97), consoante fundamentação supra. Em vista do disposto nos arts. 59 e 68 ambos do Código Penal, passo a individualizar a pena. DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR: Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Culpabilidade: normal para o tipo penal; Antecedentes: o réu não é possuidor de maus antecedentes; Conduta Social: sem informações a respeito; Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: sem elementos para valoração negativa, pois são os comuns ao próprio delito; Circunstâncias do Crime e Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito, por ser a coletividade a ofendida; Infere-se da análise das circunstâncias judiciais que se justifica, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de detenção. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Não se acha presente circunstância agravante. Em que pese o réu ter menos de 21 anos na data do fato e ter confessado, ainda que de forma qualificada, não é possível aplicar tais atenuantes a fim de evitar que a pena base reduza a um patamar aquém do mínimo legal, em obediência ao teor da Súmula 231 do STJ. O entendimento jurisprudencial consolidado, inclusive pela Súmula supramencionado, é de que as atenuantes não podem

reduzir a pena do réu abaixo do mínimo legal. Sobre o tema, trago outros julgados: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. PENA FIXADA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. ATENUANTE. CONFISSÃO E MENORIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Sendo a pena-base fixada no mínimo legal, o reconhecimento de circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena in concreto a patamar aquém daquele limite mínimo, sob pena de se permitir, a contrario sensu, que as agravantes que sempre agravam a pena possam elevar a pena acima do limite máximo, o que seria absurdo. Recurso conhecido e provido. (STJ. Resp. 706.539. Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. Data do Julgamento: 07/04/2005); PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 33, CAPUT E § 4º DA LEI 11.343/2006 - LAD. RECURSO GENÉRICO - DEVOLUTIVIDADE AMPLA - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS - IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO - DOSIMETRIA - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO PARA AQUÉM DO MÍNIMO NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA - ENUNCIADO SUMULAR 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. RECURSO DESPROVIDO. A ausência de tese defensiva específica nas razões de insurgência não prejudica o conhecimento do recurso, uma vez que a apelação criminal tem devolutividade ampla. Se a autoria e a materialidade delitivas restam comprovadas pela prova documental e oral coligidas aos autos, especialmente os testemunhos dos policiais e a confissão do acusado, a condenação deve ser mantida. Na segunda fase da dosimetria da pena, por aplicação do verbete sumular 231 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a reprimenda não pode abaixar do mínimo estabelecido em lei, mesmo que reconhecidas circunstâncias atenuantes. Entendimento também firmado pelo Pretório Excelso em sede de repercussão geral (RE597270/RS). (TJ-DF 20140111270705 0030552-85.2014.8.07.0001, Relator: ROMÃO C. OLIVEIRA, Data de Julgamento: 27/04/2017, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2017 . Pág.: 118/128). Dessa forma, mantenho a pena anteriormente fixada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição. Presente a causa de aumento prevista no art. 302, §1º, III, do CTB, tendo em vista não ter o sentenciado prestado socorro à vítima, pelo que elevo a pena anterior em 1/3. Assim, torno a pena definitiva pelo crime de homicídio culposo majorado na direção de veículo automotor em 02(dois) anos e 08(oito) meses de detenção. DO CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstâncias Judiciais art. 59 do CP: 1) Culpabilidade: normal para o tipo penal; 2) Antecedentes: o réu não é possuidor de maus antecedentes; 3) Conduta Social: sem informações a respeito; 4) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; 5) Motivos do Crime: sem elementos para valoração negativa, pois são os comuns ao próprio delito; 6) Circunstâncias do Crime e Consequências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; 7) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito, por ser a coletividade a ofendida; Infere-se da análise das circunstâncias judiciais que se justifica, portanto, a imposição da pena-base no mínimo legal. Assim, fixo a pena-base em 06(seis) meses de detenção. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES: Não se acha presente circunstância agravante. Da mesma forma, ainda que aplicável atenuantes ao réu, deve ser mantida a pena anterior para evitar que a pena base fique abaixo do mínimo legal. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição. Presente a causa de aumento prevista no art. 303, parágrafo único (atualmente §1º), do CTB, tendo em vista não ter o sentenciado prestado socorro à vítima, pelo que elevo a pena anterior em 1/3. Assim, torno a pena definitiva pelo crime de lesão corporal culposo majorado na direção de veículo automotor em 08 (oito) meses de detenção. DO CONCURSO FORMAL (art. 70 do CP) ENTRE OS CRIMES DE HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL CULPOSA: Considerando que o réu, mediante uma só ação, praticou dois crimes idênticos, ambos consumados, devendo ser aplicada somente uma das penas (a mais grave), uma vez que reconheço a necessidade de incidência, no caso vertente, da regra contida no do art. 70, primeira parte, do Código Penal (concurso formal próprio). Em razão disso, de ser aplicada a pena do delito de homicídio culposo (mais grave), aumentada em 1/6 (um sexto) em virtude da quantidade de crimes (dois). Por tal motivo, fixo a pena final de referidos delitos em 03 (três) anos e 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. DOSIMETRIA DO CRIME PREVISTO NO ART. 305 DO CTB: Observando os mesmos parâmetros previstos pelo art. 59 do Código Penal, já analisados, pelo que a pena base deve ser fixada no mínimo legal, ou seja, em 06 (seis) meses de detenção; ausentes agravantes e atenuantes que incidem no caso; inexistindo as chamadas causas de aumento ou diminuição da pena, fixo a pena final do indigitado delito em 6 (seis) meses de detenção. DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS: Por fim, cumulando as penas acima dosadas, segundo a aplicação da regra prevista no art. 69 do CP, fixo a pena definitiva em 03 (três) anos, 07(sete) meses e 10 (dez) dias de detenção. DO REGIME PRISIONAL PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA: Fixado o quantum da pena definitiva, para o início do cumprimento da pena defino o regime ABERTO (alínea c, §2º, do art. 33 do CP). DA SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR: Com relação à pena de suspensão da habilitação ou proibição obter permissão para dirigir veículo automotor, prevista cumulativamente (art. 293 do CTB), fixo-a pelo mesmo período de duração da pena total privativa de liberdade concretamente imposta. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Atendidos os requisitos do art. 44, caput, I, e §3º, do Código Penal, procedo à substituição da pena privativa de liberdade imposta por duas penas restritivas de direito, consistente: primeiro, na prestação de serviço à comunidade, equivalente na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas, a serem prestadas em instituições a ser designada pelo juízo da execução, na proporção de uma hora de tarefa por dia de condenação, com observância do disposto no art. 46 do CP; e segundo, na prestação pecuniária, em montante equivalente a 4 (quatro) salários-mínimos, em favor de entidade pública com destinação social a ser definida pelo juízo da execução. Advirta-se da possibilidade de conversão da pena substituída em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Com relação à situação prisional do réu, tendo em vista que vem respondendo ao processo solto, concedo a este último o direito de recorrer em liberdade. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelos sentenciados ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual fixo o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para reparação dos danos causados pela infração, corrigido monetariamente à época dos fatos, em atenção à Súmula 54 do STJ. Tudo sem prejuízo de ação própria caso a(s) vítima(s) entenda cabível. Fica o acusado condenado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intemem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intemem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

10.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000208-21.2020.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réus: RAIONE LIMA DO NASCIMENTO, MARIA NANIELE DOS SANTOS NUNES

Advogado(s): LAÍZE DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 18833), ALANA GRAZIELE DE SENA ROSA (OAB/PIAUI Nº 18876), ISMAEL GUIMARÃES (OAB/PIAUI Nº 2321)

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls. retro, dando conta da impossibilidade da realização da audiência designada para o dia 30/03/2021, em virtude da antecipação de um feriado, **remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2021, às 11:00 horas**, a qual será realizada por videoconferência nos moldes estabelecidos na decisão anterior. Expedientes necessários." JOSÉ DE FREITAS, 6 de abril de 2021. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

10.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000412-11.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CURDULINO NUNES RIBEIRO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001069-26.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BERNARDO JOSÉ RIBEIRO

Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6344)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/RONDÔNIA Nº 4875)

DESPACHO: Ficam as partes devidamente intimadas de todo conteúdo do despacho de fls. 132, a seguir em parte transcrito, bem como dos cálculos de fls. 133, dos presentes autos: *"...Impulsionando o feito, verificando que entre os valores cobrados pelo exequente, referente ao honorários advocatícios, e o que o executado entende como devido, há diferença acentuada. Desse modo, com o escopo de dirimir dúvidas, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial deste Fórum para calcular o quantum devido, arbitrados em decisão de fl. 115, observando para tanto, o depósito judicial ouro realizado pela executada em 18/06/2019, anexados aos autos. Após, sem necessidade de nova conclusão, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Expedientes necessários..."*

10.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001074-48.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA JOAQUINA DA SILVA

Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6344)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULLIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

DESPACHO: Ficam as partes devidamente intimadas de todo conteúdo do despacho de fls. 153, a seguir em parte transcrito, bem como dos cálculos de fls. 154, dos presentes autos: *"...Impulsionando o feito, verificando que entre os valores cobrados pelo exequente, referente ao honorários advocatícios, e o que o executado entende como devido, há diferença acentuada. Desse modo, com o escopo de dirimir dúvidas, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial deste Fórum para calcular o quantum devido, arbitrados em decisão de fl. 140, observando para tanto, o depósito judicial ouro realizado pela executada em 25/10/2019, anexados aos autos. Após, sem necessidade de nova conclusão, intemem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Expedientes necessários...?"*

10.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000055-63.2010.8.18.0085

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DO CARMO MOTA MONTEIRO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

DESPACHO

Expeça-se o respectivo ofício requisitório, de acordo com o modelo e formado por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 e observando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, os quais deverão ser encaminhados ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como determina o art. 6º, § 3º, do referido ato normativo.

Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado.

Por fim, arquivem-se os autos.

Intemem-se. Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 7 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000083-10.2015.8.18.0100

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO/PIAÚI

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3190), WYTTALO



VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837)

Réu: ALUIZIO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9898)

DESPACHO

Dê-se cumprimento à sentença de extinção de 09/03/2021, expedindo requisição de pequeno valor, observando-se os valores atualizados na última petição juntada aos autos e as normas expressas na Resolução 198/2020, editada pela Presidência do TJPI.

MANOEL EMÍDIO, 7 de abril de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

10.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000318-37.2011.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO BATISTA PEREIRA DE ARAÚJO MARTINS, BLENDO RENER FARIAS BATISTA, ELIAS PEDRO DOS SANTOS

Advogado(s): TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

DESPACHO: Intime-se as defesas n o prazo de 05 dias para apresentação de alegações finais.

10.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000414-49.2015.8.18.0081

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDO BARROS FRANCO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DECISÃO: "...Intime-se o requerido para que pague as custas processuais, conforme boleto juntado aos autos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, no prazo de 15 dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016)..."

10.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000403-92.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PEDRO DUARTE DO NASCIMENTO

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO:

A Secretária da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Pi, cumprindo determinação deste Juízo, através deste ato, intima a parte Requerida, para, querendo, se manifestar, dentro do prazo legal, sobre os Embargos de Declaração interpostos pela parte Autora.

10.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000016-09.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DORA DA SILVA

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12132)

Réu: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS- BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018

10.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000016-09.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DORA DA SILVA

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12132)

Réu: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS- BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MARCOS PARENTE, 8 de abril de 2021 JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ Analista Judicial - 4151054.

10.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

GABINETE DA Vara Única DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO

PROCESSO Nº: 0000084-10.2020.8.18.0103

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO

DESPACHO: ... Após, o MM. Juiz determinou a abertura sucessiva de vistas ao querelado e ao querelante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que apresentem quesitos e eventualmente indiquem assistentes técnicos. MATIAS OLÍMPIO, 8 de abril de 2021, JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

10.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000012-57.2019.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚÍ

Advogado(s):

Réu: EMANOEL OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAÚÍ Nº 15066)

Por serem, o contraditório e a plena defesa, princípios regentes do Processo Penal, bem como por não existir manifestação de Resposta à Acusação, determino a intimação do denunciado, por meio de seu procurador constituído nos autos, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, Resposta à Acusação. Findado o prazo, sem manifestação do acusado, remetam-se os autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí para assumir novamente a defesa do demandado. Intime-se. Cumpra-se.

10.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000170-93.2011.8.18.0103

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL RESENDE DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

Considerando a necessidade de prosseguimento da instrução penal, designo dia 17 de maio de 2021, às 14:00 horas, para realização de audiência de interrogatório do acusado. Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Expedientes de citação necessários. Cumpra-se.

10.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000550-09.2015.8.18.0061

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LILIANE DA COSTA MELO, MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI

Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5825)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 8 de abril de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

10.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000044-06.2012.8.18.0104

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA CÉLIA DA SILVA BARRADAS

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8084)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 15770)

DESPACHO Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requerer o que entender por direito. Esclareço que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser ajuizado pelo sistema processual eletrônico (PJe), conforme art. 4º, § 1º, I, do Provimento Conjunto nº 011/2018, publicado no DJE nº 8070, de 28/09/2016. Após, transcorrendo o prazo de 15 (quinze) dias, com as cautelas de praxe, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados no sistema Themis Web e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 6 de abril de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000342-22.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAÚÍ

Advogado(s):

Réu: MATEUS DA CRUZ PAIVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚÍ(OAB/PIAÚÍ Nº)

DESPACHO Intime-se a Defensoria Pública, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade na qual poderá juntar documentos e requerer diligência, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal. Intimações e Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 6 de abril de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000202-51.2018.8.18.0104**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - GRUPO DE REPRESSAO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Advogado(s):****Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO**Advogado(s):**

DESPACHO Considerando a juntada de informações à fl. 278, remetam-se os autos ao Ministério Público pra manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 6 de abril de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000339-38.2015.8.18.0104**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** JOSÉ CÍCERO DE SOUSA**Advogado(s):** ANDERLLO LOPES DE CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 10282), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 14818)

DESPACHO Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, o qual deu provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante José Cícero de Sousa, para reconhecer a atenuante da confissão, mas sem que haja diminuição da pena, determino o cumprimento dos expedientes determinados em sentença condenatória: 1) Intime-se o acusado para pagamento das custas processuais a serem apuradas pela contadoria do Foro e das penas de multa fixadas, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Caso permaneçam inertes, uma vez certificado nos autos o decurso do prazo, providenciem-se cópias e remessa de peças indispensáveis à Fazenda Pública do Estado Piauí, para as providências necessárias, designando-se, também, audiência admonitória; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3) lance-se o nome do réu no rol de culpados; 4) Oficie-se à Corregedoria para que recolha a arma de fogo e munições apreendidas para a destinação legal. 5) Designe a Secretaria do Juízo audiência admonitória, na forma dos artigos 149 e 160, ambos da Lei 7.210/84, intimando-se o condenado, o MP e a Defesa. Após, baixa e arquivamento. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 6 de abril de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000021-70.2006.8.18.0104**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** GERINALDO RIBEIRO DOS SANTOS**Advogado(s):** ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 14818)

DESPACHO Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, o qual negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença incólume, e ainda, a certidão de trânsito em julgado, determino o cumprimento dos expedientes determinados em sentença condenatória: a) Lavre-se a certidão respectiva; b) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; c) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF/88; d) Expeça-se a competente Guia de Execução da Pena Privativa da Liberdade. Após, baixa e arquivamento. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 6 de abril de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000574-68.2016.8.18.0104**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCA RAYANE DE CARVALHO LOPES**Advogado(s):** MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUI Nº 1575)

DESPACHO Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, e ainda, em conformidade com as recomendações e portarias expedidas pelo CNJ e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o presente sorteio e sessão do Tribunal Popular do Júri não foram realizados. Dessa forma, redesigno a presente sessão para o dia 05 de novembro de, a ser realizado na sala de audiência deste juízo. 2021, às 10:00 horas. Em relação ao sorteio dos jurados designo o dia 20 de outubro de 2021, às 09:00 horas, a ser realizado na sala de audiência deste juízo. Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defesa Técnica da Ré, para acompanharem o referido sorteio. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 23 de março de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000437-52.2017.8.18.0104**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** EDIMILSON RODRIGUES DE SANTANA**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

DESPACHO Considerando a juntada de informações à fl. 104 e ss., remetam-se os autos ao Ministério Público pra manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 6 de abril de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**Processo nº** 0000264-33.2014.8.18.0104**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário**Autor:** NORMA SUELY VIEIRA DE ABREU ANDRADE**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 4914)

Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUI, PELO SEU REP. LEGAL: PREFEITO MUNICIPAL

Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUI Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6115)

DESPACHO À Secretaria, para fins de juntada ao sistema Themis Web do acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requerer o que entender por direito. Esclareço que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser ajuizado pelo sistema processual eletrônico (PJe), conforme art. 4º, § 1º, I, do Provimento Conjunto nº 011/2018, publicado no DJE nº 8070, de 28/09/2016. Após, transcorrendo o prazo de 15 (quinze) dias, com as cautelas de praxe, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados no sistema Themis Web e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 6 de abril de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000102-38.2014.8.18.0104

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AUZAIR DA COSTA

Advogado(s): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11537)

Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUI, NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL

Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUI Nº 6454)

DESPACHO À Secretaria, para fins de juntada ao sistema Themis Web do acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requerer o que entender por direito. Esclareço que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser ajuizado pelo sistema processual eletrônico (PJe), conforme art. 4º, § 1º, I, do Provimento Conjunto nº 011/2018, publicado no DJE nº 8070, de 28/09/2016. Após, transcorrendo o prazo de 15 (quinze) dias, com as cautelas de praxe, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados no sistema Themis Web e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 6 de abril de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000378-69.2014.8.18.0104

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 4914)

Réu: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PIAUI, PELO SEU REP. LEGAL: PREFEITO MUNICIPAL

Advogado(s): MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA(OAB/PIAUI Nº 6454), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3767), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6115)

DESPACHO À Secretaria, para fins de juntada ao sistema Themis Web do acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requerer o que entender por direito. Esclareço que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser ajuizado pelo sistema processual eletrônico (PJe), conforme art. 4º, § 1º, I, do Provimento Conjunto nº 011/2018, publicado no DJE nº 8070, de 28/09/2016. Após, transcorrendo o prazo de 15 (quinze) dias, com as cautelas de praxe, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados no sistema Themis Web e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 6 de abril de 2021 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

10.101. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000463-10.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA FERREIRA, RAIMUNDO FRANCISCO DA ROCHA VIEIRA FILHO

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 9228), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUI Nº 11084)

DESPACHO: Intimem-os para tomar ciência do despacho nestes autos, no prazo de 02 (dois) dias.

10.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000620-91.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BRUNO DIEGO DANTAS OLIVEIRA

Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10793), THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11669), CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10793)

Réu: SERASA EXPERIAN S/A

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11669), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 14401)

DESPACHO: "Diante da tempestividade dos Embargos Declaratórios apresentados pela parte autora, INTIME-SE a parte requerida para apresentar contrarrazões no prazo de 05 dias".

10.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001930-93.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARGARIDA JOANA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14945)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III do CPC. Sem custas e

sem honorários advocatícios, nos moldes do art. 55 da lei 9.099/95. Publicações e intimações de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À secretaria para expedientes necessários. Cumpra-se." Padre Marcos PI, 08 de abril de 2021. Dra Talitta Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

10.104. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000267-68.2017.8.18.0108

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

Réu: MARIA SALOME DE SOUSA

Advogado(s):

Decisão

Assim, por ora, INDEFIRO o pedido do Exequente e determino que informe ese comprove, em 15 (quinze) dias, se envidou todos os esforços para localização e identificação de eventuais bens imóveis da executada passíveis de penhora.

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 8 de abril de 2021

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

10.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000496-61.2019.8.18.0042

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE

Advogado(s):

Representado: BENEDITO RODRIGUES FIGUEREDO

Advogado(s):

1. MANTENHO integralmente a decisão do juízo plantonista por seus próprios fundamentos.

2. CERTIFIQUE-SE o pagamento da fiança pelo Imputado.

3. Em seguida, DÊ-SE vista ao Ministério Público.

10.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000029-32.2006.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIEGO FERREIRA MENDES, EMILIO GONÇALVES DE ASSIS NETO, VALMIR CONCEIÇÃO LOPES, VALDEIR NOGUEIRA PEREIRA, FLÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10481), EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

Vistos etc.

1. Em atenção à inteligência do art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, e ante a impossibilidade, por ora, de realização do ato exclusivamente através de videoconferência, DETERMINO o cancelamento da audiência previamente designada.

10.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000064-98.2020.8.18.0109

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Menor Infrator: DENILZA SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Vistos etc.

1. Em atenção à inteligência do art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, e ante a impossibilidade, por ora, de realização do ato exclusivamente através de videoconferência, DETERMINO o cancelamento da audiência previamente designada.

10.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000005-57.2013.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8124)

Vistos etc.

1. Em atenção à inteligência do art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, e ante a impossibilidade, por ora, de realização do ato exclusivamente através de videoconferência, DETERMINO o cancelamento da audiência previamente designada.

10.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000045-05.2014.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEONILDO BATISTA RODRIGUES

Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8124)

Vistos etc.

1. Em atenção à inteligência do art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, e ante a impossibilidade, por ora, de realização do ato exclusivamente através de videoconferência, DETERMINO o cancelamento da audiência previamente designada.

10.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000017-13.2009.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE RODRIGUES SILVA SOBRINHO

Advogado(s):

Vistos etc.

1. Em atenção à inteligência do art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, e ante a impossibilidade, por ora, de realização do ato exclusivamente através de videoconferência, DETERMINO o cancelamento da audiência previamente designada.

10.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000016-81.2016.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CÉLIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Vistos etc.

1. Em atenção à inteligência do art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, e ante a impossibilidade, por ora, de realização do ato exclusivamente através de videoconferência, DETERMINO o cancelamento da audiência previamente designada.

10.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000027-62.2006.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO(OAB/GOIÁS Nº 21764)

Réu: JOSÉ DA SILVA SOUSA, RAIMUNDO LUSTOSA RODRIGUES, BOLIVAR NUNES RODRIGUES

Advogado(s):

Vistos etc.

1. Em atenção à inteligência do art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, e ante a impossibilidade, por ora, de realização do ato exclusivamente através de videoconferência, DETERMINO o cancelamento da audiência previamente designada.

10.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000146-37.2017.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANA PAULA SOARES DE FREITAS

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)

Vistos etc.

1. Em atenção à inteligência do art. 3º da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021, e ante a impossibilidade, por ora, de realização do ato exclusivamente através de videoconferência, DETERMINO o cancelamento da audiência previamente designada.

10.114. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001438-92.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA

Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17879)

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado RAIMUNDO NONATO SILVA DA COSTA pela prática dos crimes de Lesão Corporal e Ameaça cometido com Violência Doméstica, na esteira dos artigos 129, § 9º e 147 do Código Penal e art. 12 da Lei nº 10.826/2003 c/c art. 69 todos do Código Penal e com a Lei nº 11.340/2006.

10.115. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001478-11.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE PARNAIBA/PI

Advogado(s):

Réu: RICHARD OBERARZBACHER

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)

Redesigno audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **27 de outubro de 2021 às 09:30 horas**. Intime-se o acusado (SOLTO), a vítima, as testemunhas e o causídico constituído;

Conforme Portaria Nº 1295/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS.

Anexo, segue um tutorial de como ingressar na audiência virtual. Caso ainda tenha dúvidas, entre em contato através do número (86) 3322-3360. Ele é telefone e whatsapp.

10.116. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000108-94.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Indiciado: VENICIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): THICIANO RIBEIRO DA CRUZ(OAB/PIAUI Nº 12554)

Designo audiência para o dia **27 de outubro de 2021, às 10:30 horas**. Intime-se o acusado (SOLTO), devendo este apresentar em audiência todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado do causídico constituído. Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360

10.117. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002375-10.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: GECILDO DOS SANTOS DE SOUSA

Advogado(s): JULIANA CORREIA VERAS(OAB/PIAUI Nº 10698)

Redesigno audiência de instrução, debates e julgamento para o dia **09 de novembro de 2021, às 09:00 horas**. Intimem-se o acusado (SOLTO), as testemunhas e o causídico constituído.

Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link enviado no despacho-mandado. Segue o tutorial para ingressar na audiência virtual, em caso de dúvidas, entrar em contato através do whatsapp (86) 3322-3360.

10.118. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000703-59.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: RAFAEL VIANA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 3250)

Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia do acusado. EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado RAFAEL VIANA DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II e art. 121, § 2º, II e IV, todos do Código Penal para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

10.119. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001981-03.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Réu: EDUARDO FELIPE DIAS SANTOS, DIOGO DOUGLAS SANTOS DA SILVA

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu EDUARDO FELIPE DIAS SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal (Receptação), determinando o desmembramento do feito com relação ao corréu DIOGO DOUGLAS SANTOS DA SILVA, para prosseguimento.

10.120. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003173-36.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IZABEL MARIA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: MAPFRE VIDA S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

DESPACHO:

INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Após, cumprida as formalidades legais ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Picos/PI, 29 de março de 2021.

JOSE AIRTON M. DE SOUSA

Juiz de Direito, em respondência

10.121. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001648-92.2010.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MANOEL RAIMUNDO DE MOURA

Advogado(s): ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 18757), ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5763), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6914)

Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRA DO ITAIM

Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 120-B)

DESPACHO:

INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Após, cumprida as formalidades legais ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Picos/PI, 29 de março de 2021.

JOSE AIRTON M. DE SOUSA

Juiz de Direito, em respondência

10.122. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000529-62.2011.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: O MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM-PI

Advogado(s): JOÃO LEAL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 120-B)

Réu: MANOEL RAIMUNDO DE MOURA

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Após, cumprida as formalidades legais ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Picos/PI, 29 de março de 2021.

JOSE AIRTON M. DE SOUSA

Juiz de Direito, em respondência

10.123. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001841-39.2012.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMAURY PAULO DE ARAÚJO, ANTÔNIO JÚNIO NUNES MORAIS, CLEIRIVAM MOURA SANTOS, DELMA FERREIRA BARROS, EVANGELINA MARIA ROSA, FRANCISCA CLÁUDIA DE SOUSA, FRANCISCA MARIA LUZ, GERALDO DE SOUSA BARROS, GILDÊNIA MARIA MONTEIRO, GLECIANE DE JESUS OLIVEIRA, HELENA MARIA DE MOURA OLIVEIRA, JOANA JOCELIA DE LACERDA, JEREMIAS DE CARVALHO LEAL, JOSÉ DIAS SEVERIANO, LUIZ VICENTE DE MOURA, MARIA CLEYDIJANE DE SOUSA MOURA, MARIA DE LOURDES LEAL ARAUJO, MARIA TERESA DO REMÉDIO, MARIA MARGARETH DE ARAÚJO LUZ, MARIA DE FÁTIMA MOURA LUZ, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DANTAS, MARIA DO CARMO SOUSA LUZ, MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, MARIA DE JESUS SANTOS LEAL, MARLIENE FRANCISCA DE MOURA, RITA DE CÁSSIA DE JESUS FERREIRA MONTEIRO, ROSA MARIA ALVES OLIVEIRA, SANDRA MARTINS DE SOUSA LIMA

Advogado(s): FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5860)

Réu: O MUNICÍPIO DE PICOS - PI

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Após, cumprida as formalidades legais ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Picos/PI, 29 de março de 2021.

JOSE AIRTON M. DE SOUSA

Juiz de Direito, em respondência

10.124. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000435-17.2011.8.18.0032

Classe: Reclamação

Autor: JOSÉ GOMES PEREIRA

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE)

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Após, cumprida as formalidades legais ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Picos/PI, 29 de março de 2021.

JOSE AIRTON M. DE SOUSA

Juiz de Direito, em respondência

10.125. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001424-47.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BGN S/A

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)

DESPACHO:

INTIMEM-SE as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá

requerer o cumprimento de sentença, no Sistema PJE, consoante disposto no art. 4º, inciso II, do Provimento Conjunto nº. 11/2016 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Após, cumprida as formalidades legais ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

Picos/PI, 29 de março de 2021.

JOSE AIRTON M. DE SOUSA

Juiz de Direito, em resposta

10.126. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000727-84.2020.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): VILCLENIA DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 10954), ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10877)

Réu: FRANCISCO CARLOS PEREIRA LOPES SILVA

Advogado(s):

Diante do exposto, indefiro o pedido de decretação da prisão preventiva. Assim, INDEFIRO o pedido da ofendida, e determino que **se intime a vítima, através de seu advogado, para que, caso tenha conhecimento, informe o endereço atualizado do acusado, para que se proceda à citação das medidas protetivas impostas**, conforme requerido pelo Ministério Público .

10.127. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000293-52.2007.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JHONATA RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: Cuidam-se os presentes autos de processo de Homicídio Qualificado que tem como acusado FRANCISCO JOHNATA RIBEIRO. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade em (.Nº Protocolo 0000293-52.2007.8.18.0032.5003). É o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Conforme reza o art. 107, I, do Código Penal, a morte do agente é causa de extinção da punibilidade."Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente;? Destarte, impõe-se o reconhecimento, por está comprovada a causa extintiva, de acordo com a certidão de óbito juntada aos autos. Ante o exposto, considerando a morte do agente, DECLARO extinta a punibilidade e DECLARO EXTINTO o presente processo. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral com cópia da certidão do óbito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se os presentes autos. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 31/03/2021, às 23:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31279788 e o código verificador FBB2E.47D0A.F9B67.532C3.AA27D.E1C9C. PICOS, 31 de Março de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.128. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001246-16.2007.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Réu: MANOEL PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, filho de José Pereira da Silva e Maria Aparecida da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 8 de abril de 2021 (08/04/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.129. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002952-82.2017.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: A. M. DO N. S.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: A. M. A. DOS S., já devidamente qualificado, menor à época do fato, foi representado em virtude do possível cometimento de ato análogo ao delito de roubo qualificado. Instruído o processo os autos vieram concluso para sentença. É o breve relatório decidido. Nos termos do art. 2º do ECA adolescente é aquele entre e dezoito anos de idade, e segundo o seu § único em casos expressos de lei, excepcionalmente o Estatuto poderá ser aplicado a pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos. Segundo os autos o adolescente já atingiu a maioridade, e conforme o art. 46, inc V, da Lei nº 12/594/2012 c/c art. 121 § 5º do ECA a extinção da medida socioeducativa deve ocorrer quando o representado completar 21 anos, e de acordo com o § 1º do art. 46 da Lei 12.594/2012; No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão do juízo competente. Assim, quando o menor atinge a maioridade civil e se envolve na prática de outro delito, há de se verificar se é cabível o prosseguimento do feito de apuração de ato infracional. A finalidade das medidas socioeducativas é principalmente

reeducar as pessoas em estágio de desenvolvimento, e no caso em apreço, o representado já responde a outros processos criminais, já havendo ingressado no sistema prisional, desta feita, eventual medida socioeducativa não surtiria nenhum efeito pedagógico objetivando a sua ressocialização. Tendo findado a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, exaurindo-se as finalidades das medidas socioeducativas: Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 31/03/2021, às 23:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento_informando_o_identificador_31279784_e_o_codigo_verificador_4B10D.9D510.404F7.3DBA9.16CEC.B2FF1. Sopesando o caráter reeducativo das medidas socioeducativas com finalidades do ECA para aplicar medida por ato infracional anterior ao cumprimento de prisão preventiva em estabelecimento prisional. Isso porque, quando o representado passa a cumprir pena em estabelecimento prisional, reconhece-se que findou a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, esvaziando-se o propósito da medida. Ademais, tratando-se de fatos pretéritos, forçosos reconhecer que, em razão do decurso de tempo, a medida socioeducativa perseguida tornou-se totalmente descabida, pela proximidade da data limite 21 (vinte e um) anos em 04 de novembro de 2021, e perda do seu objeto de caráter pedagógico, devido o representado encontrar-se preso no sistema prisional, após atingir a maioridade, praticou ato ilícito apurado no processo criminal n.º 0000315-90.2019.8.18.0032, motivo pelo qual foi condenado pelo mesmo crime em apuração neste processo, concluindo-se que não pode mais ser considerado pessoa em desenvolvimento sujeito às medidas socioeducativas. Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito pela perda do seu objeto em virtude do desenvolvimento do representado em prática de crime e seu ingresso no sistema prisional, ocasionando a perda do caráter socioeducativo de qualquer medida que venha a ser, eventualmente, aplicada. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 31 de Março de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

10.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000957-34.2014.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO JOÃO DA COSTA

Advogado(s): DANILO BIAIO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos e para, caso queiram, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação e certificado o pagamento das custas processuais (se for o caso), archive-se. Pio IX, data indicada no sistema informatizado".

10.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000153-53.2020.8.18.0067

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Menor Infrator: D. G. P., A. A. R. N.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DP PIAÚI

SENTENÇA: (...)Aberta a audiência de remissão o representante do Ministério Público se manifestou nos seguintes termos:verifica-se que o presente prosseguimento encontra-se com suas eventuais medidas frustradas visto que o então adolescente hoje encontra-se com vinte e um anos,não obstante,conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente,este em nenhuma hipótese se aplica a quem já é maior de vinte e um anos de idade,o então adolescente na época dos fatos já implementou a idade limite,razão pela qual as medidas se tornaram insuficientes,sendo a extinsão do presente prosseguimento a medida que se impõe.A Defensoria Pública concorda com os termos propostos pelo Ministério Público.Ato contínuo o MM Juiz declarou extinto o processo,após mandou encerrar o presente termo.Expedientes necessários.ENCAMINHAMENTOS FINAIS Lido e achado conforme o teor desta ata por todos participantes,vai assinado unicamente por mim,Juiz de Direito presidente do ato.Piracuruca,data indicada no sistema informatizado.Stefan Oliveira Ladislau Juiz de Direito

10.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000420-59.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: R. DE S. C.

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial para, com base no artigo 386, inciso VII do CPP, ABSOLVER R. DE S. C., expeça-se imediatamente alvará de soltura em seu nome. Após o transcurso do prazo para interposição de eventual apelação, arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. PIRACURUCA, 13 de maio de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000179-66.2011.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO LOPES DA SILVA, LUCIANO DE SOUSA CARDOSO

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO, GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAÚI Nº 9682)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR RAIMUNDO LOPES DA SILVA, VULGO SABIÁ, e LUCIANO DE SOUSA CARDOSO, VULGO LUCIANO DA JOANA, nas reprimendas do art. 155, §4º, IV, do CP. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. 3.a DOSIMETRIA DA PENA DE RAIMUNDO LOPES DA SILVA, VULGO SABIÁ Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que se aproveitou do descanso das vítimas para subtrair seu veículo de locomoção, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que em consulta ao Sistema ThemisWe. contra ele, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são anormais, vez que o local do delito é ermo, razão pela qual as considero negativas. As

consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribui para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas culpabilidade e circunstâncias do crime em 02 anos e 09 meses de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena-base e torno-a provisória em 02 anos e 09 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento de pena e diminuição da pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em 02 anos e 09 meses de reclusão. Em atenção ao disposto no art. 33, §2º, b e §3º do CP, fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento de pena. Verifico que, na situação em debate, se revela incabível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não atendido o requisito previsto no art. 44, III, do CP circunstâncias judiciais negativas. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de duas circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 116 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Ausentes causa de aumento e diminuição de pena, fixando-a em definitivo em 116 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. 3.b DOSIMETRIA DA PENA DE LUCIANO DE SOUSA CARDOSO, VULGO LUCIANO DA JOANA Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que se aproveitou do descanso das vítimas para subtrair seu veículo de locomoção, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que em consulta ao Sistema ThemisWeb verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado contra ele, razão pela qual deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são anormais, vez que o local do delito é ermo, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas culpabilidade e circunstâncias do crime em 02 anos e 09 meses de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena-base e torno-a provisória em 02 anos e 09 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento de pena e diminuição da pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva de 02 anos e 09 meses de reclusão. Em atenção ao disposto no art. 33, §2º, b e §3º do CP, fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento de pena. Verifico que, na situação em debate, se revela incabível a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não atendido o requisito previsto no art. 44, III, do CP circunstâncias judiciais negativas. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de duas circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 116 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Ausentes causa de aumento e diminuição de pena, fixando-a em definitivo em 116 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. 4 DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Atento ao fato de que ambos os sentenciados responderam à instrução processual em liberdade, bem como ao longo lapso temporal em que o processo vem tramitando, CONCEDO A AMBOS o direito de recorrer em liberdade. 5 - OUTRAS PROVIDÊNCIAS Determino que o tempo de prisão cautelar eventualmente cumprido pelos sentenciados seja computado para fins de detração penal, com fulcro no art. 42, do CP. Condeno os sentenciados ao pagamento de custas processuais, em proporção. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; b) expeçam-se guias de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento dos condenados a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 12 de março de 2021.. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

10.134. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000092-71.2018.8.18.0033

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Representado: PEDRO FELIPE NASCIMENTO SILVA CAVALCANTE

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657), LUISA EUDES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14406)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 1ª Vara de Piripiri intima a advogada Dra. LUISA EUDES DA SILVA, (OAB/PI Nº 1446), da sentença proferida nos autos em epígrafe. Ante o exposto, com fundamento no art. 121, §2 e § 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em virtude da falta de interesse de agir do Estado.

10.135. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001014-25.2012.8.18.0033

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIRIPIRI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARCOS MEDEIROS ALVES, MARIA LUCIANA PEREIRA

Advogado(s): DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4116), EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 165786)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri, intima os advogados Dr(a). DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA, (OAB/PIAÚI Nº 4116)e Dr. EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES,(OAB/PIAÚI Nº 165786), da sentença proferida nos autos em epígrafe.

10.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000139-97.2019.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO, MINISTERIO PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: VALDINAR DE SOUSA BRANDÃO

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB/PI 13166)

Indiciado: JOÃO ALVES BRANDÃO NETO

DESPACHO: DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 20/04/2021, às 10:00 horas, a ser realizada no Fórum de Regeneração/PI.

10.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000162-58.2010.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AREOLINO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 5285)

Réu: BANCO BMC

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes, por seus advogados, da juntada do Acórdão(DECISÃO-TJPI), para manifestação no prazo legal de cinco(05) dias, junto ao sistema PJE. Regeneração-PI, 08 de abril de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos filho - Secretário.

10.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000046-25.2018.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: HUDIRAN SOARES DA SILVA

Advogado(s): SANDRO SOARES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 44722), LUCIANO DIAS NOBREGA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42542), ALEX SOARES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52458)

DESPACHO

Diante da Portaria nº 746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de março de 2021, que prorrogou para o dia 07 de maio de 2021 o prazo de vigência da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de março de 2021 que estabeleceu o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o objetivo de conter e prevenir o contágio pelo novo coronavírus, bem como pelo fato das partes e testemunhas não possuírem de meios tecnológicos para participarem da audiência em formato completamente virtual, **determino o cancelamento da audiência outrora designada.**

Aguardem os autos em Secretaria por redesignação oportuna.

Intimem-se.

10.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000047-79.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: PEDRO ALVES PEREIRA JUNIOR

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado PEDRO ALVES PEREIRA JÚNIOR, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, existe um mínimo de justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Indefiro o pedido de fixação de medidas protetivas, uma vez que já existe decisão nesse sentido. Indefiro o pedido para que seja oficiado ao INFOSEG, pois cabe ao próprio Ministério Público assim proceder, por meio de requisição. Expeça-se, esta secretaria judicial, certidão de antecedentes criminais do acusado. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de julho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA .Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

10.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000024-95.2004.8.18.0071

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: F. M. A. F.

Requerido: C. F. S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o requerido, **CLEIDSON FIGUEIRAS SANTOS, Brasileiro(a), natural de CEDRAL-MA, SOLTEIRO, MOTO TAXISTA, residente e domiciliado(a) na AV. PROF. ROSA EVERTON, N 13, OUTEIRO - CEDRAL - MA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, e com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fixando os alimentos definitivos em 10,5% do salário mínimo, devendo os mesmos serem pagos até o dia 30 de cada mês. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Sem honorários. Sentença publicada em audiência. As partes já saem intimadas. Intime-se pessoalmente o requerido, bem como a DPE do Piauí comremessa dos autos, em virtude de a Defensoria Pública de tratar de órgão uno, muito embora que contestou seja a DPE do Maranhão. Registre-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de abril de 2021.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

10.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000443-66.2014.8.18.0071



Classe: Procedimento Sumário

Autor: JORGE GALBERTO DA SILVA

Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 7379), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUI Nº 11227)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): RODOLFO MEIRA ROESSING(OAB/PARÁ Nº 12719)

DECISÃO: "Ex positis, com base no art. 1.022 e ss. do Código de Processo Civil, NÃO ACOLHO os presentes embargos, ante a ausência da alegada contradição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de março de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

10.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000173-32.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DANILO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUI Nº 14644)

DESPACHO: Ciência ao Ministério Público e defesa quanto ao ofício encaminhado a este juízo pela DUAP. Cabe à secretaria judicial aguardar o prazo assinalado na decisão retro, a fim de que seja juntado aos autos exame médico preliminar a ser realizado no pronunciado. Após a resposta da DUAP, com o laudo preliminar, intime-se o Ministério Público e, após, a defesa para manifestação. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de abril de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

10.143. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001551-22.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Réu: EDUARDO DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 8 de abril de 2021

RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO

Analista Judicial - 4229347

10.144. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000779-30.2015.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Indiciado: VALMIR FERREIRA DOS SANTOS, MARIA DAS DORES FERREIRA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 8 de abril de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

10.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000023-39.2012.8.18.0101

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Réu: VALDO CÍCERO DE SILVA-ME, JOSEFA JÚLIA DE JESUS SILVA

Advogado(s):

Intime-se o exequente para em 15 dias ter ciência do resultado da pesquisa realizada via Infojud em busca de bens do devedor, sem resultados positivos, indicando outros meios de prosseguimento da execução, desde que ainda não tentados.

10.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001525-21.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000157-74.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: JOSEFA IRENE DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001485-39.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001526-06.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000847-40.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001107-83.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIBÓRIO MODESTO COELHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001483-69.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002488-29.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS INÁCIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001988-60.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADERSON FRANCISCO DE ARAUJO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002152-25.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002008-51.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GRACIEL RAIMUNDO DE CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001523-51.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002133-19.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001081-22.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO CÍCERO DO NASCIMENTO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.160. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000006-75.1998.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ REGINALDO DE MORAIS RÊGO

Advogado(s): JOSE EDBEGNO DOS SANTOS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 13511)

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 311, 312 e 313, todos do CPP, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. Envie cópia do mandado de prisão e mandado de citação para Comarca de Baraúna/RN, com atualização do endereço informado na procuração para fins de citação e cumprimento da ordem de prisão. Considerando que na procuração anexada consta poderes ao patrono do acusado para apresentar defesa prévia, intime-se para, no prazo de dez dias, apresentar a defesa do denunciado, na forma do art. 406, §3º, do CPP. Cumpra-se.

10.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000125-16.2010.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986)

Executado(a): JOSE LEONARDO CARVALHO REIS

Advogado(s):

Compulsando os autos observo que o exequente informou como endereço do executado: R DA LIBERDADE NUMERO: 475 BAIRRO: CENTRO COMPLEMENTO: CIDADE: ARARIPINA ESTADO: PE CEP: 56280000, logo se faz necessário a expedição de carta precatória para cumprimento do ato. Advirto que deve a parte exequente comprovar no juízo deprecado o recolhimento das custas, para fins de cumprimento do ato citatório

pelo juízo da Comarca de Araripina-PE. Assim sendo, expeça carta precatória com a finalidade de que o executado seja citado para, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, efetuar o pagamento da dívida, acrescido dos honorários advocatícios e despesas processuais (Art. 829 do NCPC). O executado poderá embargar a execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, desde que sejam opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados conforme o disposto no art. 229 do NCPC (art. 915, § 3º do NCPC), constando, por fim, a advertência de que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º do NCPC).

10.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000556-45.2013.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLINHO ABEL NONATO

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5763)

Considerando o trânsito em julgado da decisão de pronúncia, vez que foi negado provimento ao recurso em sentido estrito, o processo se encontra na fase do art. 422, do CPP. Assim sendo, intime-se o Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), bem como, querendo, juntar documentos e requerer diligências. Apresentada as manifestações ou decorrido o prazo, conclusos para prosseguimento do feito, na forma do art. 423 e seguintes do CPP.

10.163. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000013-23.2005.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RANILSON GOMES DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Diante de todo o exposto, mantenho a decisão de pronúncia em todos os seus termos. Intimem-se desta decisão e após remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para fins de apreciação do recurso interposto.

10.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000188-07.2011.8.18.0074

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): JOSÉ ALEXANDRE DA COSTA, JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS

Advogado(s):

Proceda com a revogação da suspensão no sistema Themis. Defiro o pedido do exequente, motivo pelo qual determino seja realizada diligências junto ao INFOJUD, a fim de obter o atual e completo endereço do executado JOSÉ ALEXANDRE DA COSTA, CPF: 689.405.214-04. Com as informações, conclusos para análise e deliberação.

10.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000232-16.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 8 de abril de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lope

10.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001262-86.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUI Nº 15752)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



SIMÕES, 8 de abril de 2021
ROBÉRIA LOPES DA SILVA
Cedido Prefeitura - roberia.lopes

10.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001098-24.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO)

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 8 de abril de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lopes

10.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000816-83.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEANDRINA MARIA DE JESUS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 8 de abril de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lopes

10.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000853-13.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 8 de abril de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lopes

10.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001256-79.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

SIMÕES, 8 de abril de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lope

10.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002445-92.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARMELITA DE ARAÚJO MENDES

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 8 de abril de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lope

10.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000446-12.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE SOUSA FILHA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 8 de abril de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lope

10.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001601-45.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 8 de abril de 2021

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lope

10.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000618-24.2009.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILSON MANOEL DE SOUSA

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo as partes, do retorno dos autos para se manifestarem no que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. SIMPLÍCIO MENDES, 8 de abril de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600

10.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000253-21.2015.8.18.0087



Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo as partes, do retorno dos autos para se manifestarem no que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. SIMPLÍCIO MENDES, 8 de abril de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600

10.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000702-44.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ SOBRINHO CORREIA DA SILVA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s):

Vistos, etc.Trata-se de ação judicial em que as partes, devidamente qualificadas,transigiram sobre o objeto da demanda (Protocolo de Petição Eletrônico Nº0000702-44.2017.8.18.0075.5003).Pois bem, verifica-se que o acordo descrito nos autos atende às conveniênciasdas partes, já que não apresenta nenhuma nulidade ou qualquer vício. Além disso,observa-se que as partes podem dispor do objeto pactuado, pois atendido os ditameslegais.Assim, versa o art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil (CPC) que atranção é uma das causas de extinção do processo com resolução de mérito, in verbis:Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:III - homologar:b) a transação;Logo, homologo o acordo constante dos autos e extingo o feito com resoluçãodo mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.Por fim, ressalta-se que o competente alvará judicial foi determinado noprocesso de nº 0000701-59.2017.8.18.0087.Sem custas e honorários face a adoção do rito sumaríssimo (art. 54 e art. 55da Lei nº 9.099/95.Cumpra-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expedientes necessários.Após, arquite-se.SIMPLÍCIO MENDES, 7 de abril de 2021RITA DE CÁSSIA DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000701-59.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ SOBRINHO CORREIA DA SILVA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Vistos, etc.Trata-se de ação judicial em que as partes, devidamente qualificadas,transigiram sobre o objeto da demanda (Protocolo de Petição Eletrônico Nº0000701-59.2017.8.18.0075.5005).Pois bem, verifica-se que o acordo descrito nos autos atende às conveniênciasdas partes, já que não apresenta nenhuma nulidade ou qualquer vício. Além disso,observa-se que as partes podem dispor do objeto pactuado, pois atendido os ditameslegais.Assim, versa o art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil (CPC) que atranção é uma das causas de extinção do processo com resolução de mérito, in verbis:Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:III - homologar:b) a transação;Logo, homologo o acordo constante dos autos e extingo o feito com resoluçãodo mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.Sem custas e honorários face a adoção do rito sumaríssimo (art. 54 e art. 55da Lei nº 9.099/95.Cumpra-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expedientes necessários.Após, arquite-se.SIMPLÍCIO MENDES, 7 de abril de 2021RITA DE CÁSSIA DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000703-29.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ SOBRINHO CORREIA DA SILVA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s):

Vistos, etc.Trata-se de ação judicial em que as partes, devidamente qualificadas,transigiram sobre o objeto da demanda (Protocolo de Petição Eletrônico Nº0000703-29.2017.8.18.0075.5003).Pois bem, verifica-se que o acordo descrito nos autos atende às conveniênciasdas partes, já que não apresenta nenhuma nulidade ou qualquer vício. Além disso,observa-se que as partes podem dispor do objeto pactuado, pois atendido os ditameslegais.Assim, versa o art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil (CPC) que atranção é uma das causas de extinção do processo com resolução de mérito, in verbis:Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:III - homologar:b) a transação;Logo, homologo o acordo constante dos autos e extingo o feito com resoluçãodo mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.Por fim, ressalta-se que o competente alvará judicial foi determinado noprocesso de nº 0000701-59.2017.8.18.0087.Sem custas e honorários face a adoção do rito sumaríssimo (art. 54 e art. 55da Lei nº 9.099/95.Cumpra-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expedientes necessários.Após, arquite-se.SIMPLÍCIO MENDES, 7 de abril de 2021RITA DE CÁSSIA DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

10.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000311-89.2017.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SOLIMAR DA SILVA COSTA

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de Setembro de 2021 às 15h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Cisco Webex ou Microsoft Teams.

10.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000112-33.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ ALMEIDA FERREIRA LIMA, MANOEL DE SOUSA LIMA(NEQUIM), RAIMUNDO NONATO FERREIRA(CHUPINHA), MANOEL VALDIRON RODRIGUES DE CARVALHO RIBEIRO

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de Outubro de 2021 às 08h30, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Cisco Webex ou Microsoft Teams.

10.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000201-85.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: MANOEL JUAREZ DE ARAUJO MENDES

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de Novembro de 2021 às 08h30, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Cisco Webex ou Microsoft Teams.

10.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000095-26.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSEILTON PEREIRA LIMA

Advogado(s):

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de Novembro de 2021 às 09h30, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Cisco Webex ou Microsoft Teams.

10.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000071-66.2018.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2885)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de Novembro de 2021 às 08h30, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Cisco Webex ou Microsoft Teams.

10.184. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000497-09.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARCOS VENICIOS FERREIRA DE MACEDO

Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAÚI Nº 14663)

SENTENÇA: (...) III - DISPOSITIVO: Ex positis, julgo IMPROCEDENTE a representação Estatal interposta contra o réu MARCOS VENICIOS FERREIRA DE MACEDO e o absolvo das imputações deduzidas na denúncia com fulcro no artigo 386,VII do Código de Processo Penal. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se. URUÇUI, 14 de abril de 2020. RODRIGO TOLENTINO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI.

10.185. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000360-15.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indicante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAÚI/PI

Advogado(s):

Indiciado: ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11240)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.186. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000265-82.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indicante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAÚI/PI

Advogado(s):

Indiciado: CLODOALDO FERREIRA DE LIMA

Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 10039), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8542)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.187. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000758-07.2020.8.18.0032**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Indiciado:** ANTONIO FRANCISCO PIMENTEL**Advogado(s):** JOSE JANDERSON DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16603)

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.188. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000511-53.2018.8.18.0078**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI**Advogado(s):****Indiciado:** WALLISON DE ARAUJO PEREIRA**Advogado(s):**

Recebi hoje. Conforme certificado pela secretaria, diante da prorrogação dos efeitos da Portaria Nº 651/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, resta inviável a realização de audiências em processos não urgentes, dada a proibição de expedição de mandados até o dia 07 de maio do corrente ano. Neste contexto, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESTES AUTOS PARA DATA PRÓXIMA E DESIMPEDIDA, a ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.189. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000011-84.2018.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** PAULO HENRIQUE DA SILVA**Advogado(s):**

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado PAULO HENRIQUE SOUSA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela suposta infração capitulada no artigo 147 do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006(...)

10.190. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000929-61.2020.8.18.0032**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI, TATIANA MARIA FARIAS DOS SANTOS**Advogado(s):****Requerido:** JOZIMAR PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevivendo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Defiro o pleito ministerial para que seja coligida a certidão de antecedentes do acusado(...)

10.191. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000073-66.2014.8.18.0078**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)**Autor do fato:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**Advogado(s):** EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)

Recebi hoje. Diante do registro desta Ação Penal ainda como Inquérito Policial, retorno os autos à Secretaria para que se corrija a classe processual. Empós, voltem-me conclusos(...)

10.192. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000095-47.2019.8.18.0144**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARCONE DE SOUSA LEITE**Advogado(s):**

Diante da manifestação do representante do Ministério Público, CHAMO O FEITO A ORDEM para suspender a análise das alegações defensivas e, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para a data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. O

acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cumram-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

10.193. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000370-59.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: VILEBALDO MENDES DE SÁ

Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Defiro o pleito ministerial para que seja coligida a certidão de antecedentes do acusado(...)

10.194. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000180-77.2015.8.18.0110

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIMENTEIRAS PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIS ERIVALDO DE LIMA, LUIS IDORLAN DE SOUSA LIMA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6662), JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)

Destarte, diante do injustificado abandono da causa pelo defensor constituído pelo réu acima referido, Dr. ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS, OAB/PI- 6662, e já tendo sido o advogado advertido das consequências de sua desídia, aplico-lhe a multa prevista no art. 265 do CPP, no valor de 10 (dez) salários mínimos, a ser paga no prazo de 10 dias, sob pena de extração de certidão para fins de cobrança judicial da dívida. Extraia-se cópia desta decisão, das certificações de inércia, das intimações realizadas e despacho de advertência e oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, para ciência e eventuais providências disciplinares. Intime-se o advogado para ciência da decisão e pagamento, pela Imprensa Oficial. Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se e oficie-se à PGE, com cópia desta decisão, para as providências cabíveis de inscrição e cobrança da multa. Intime-se, outrossim, o réu, pessoalmente, para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo patrono para apresentar os memoriais, advertindo-o de que, caso não o faça no prazo acima, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para proceder a feitura de tal ato. Expedientes necessários(...)

10.195. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001865-23.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON EMANUEL DA SILVA ALVES

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando, outrossim, que a pena mínima cominada, quando somada a causa de aumento, ultrapassa um ano de privação de liberdade, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, REJEITO A PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO e determino a citação do acusado para responder a ação. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos à Defensoria Pública para exercer a defesa cabível. Caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

10.196. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000478-63.2018.8.18.0078

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Representado: RODRIGO FERREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Recebi hoje. Considerando o teor da última certificação, promovo a inserção do movimento adequado no sistema Themis Web para fins de viabilizar a baixa. Independentemente, acaso ainda assim não seja possível, expeça-se portaria para promoção da baixa forçada. Cumpra-se(...)

10.197. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000655-97.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JAMES JOESLEY LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Defiro o pleito ministerial para que seja coligida a certidão de antecedentes do acusado(...)

10.198. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000321-52.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA ZÉLIA DE MORAIS DA SILVA

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra a acusada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Considerando, entretanto, que os tipos penais em questão comportam suspensão condicional do processo, atento ao requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, designe-se audiência para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça à época. A acusada deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhada de advogado(...)

10.199. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000057-35.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO SÉRGIO GOMES OLIVEIRA

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante da manifestação ministerial, antes de qualquer outra providência, retorno os autos à secretaria para que certifique se houve transcurso do prazo de publicidade do edital de citação do denunciado. Após, conclusos(...)

10.200. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000179-40.2019.8.18.0082

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE QUIRINO NETO

Advogado(s): ERICO MALTA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 3906), FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11323), CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3299), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839), RAYMONYCE DOS REIS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11123)

ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se o advogado do denunciado para, no prazo de 05 dias, apresentar memoriais)

10.201. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0001240-16.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - VALENÇA DO PIAUÍ.

Advogado(s):

Réu: JOÃO LUCAS PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483)

ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se o advogado do denunciado para, no prazo de 05 dias, apresentar memoriais)

10.202. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000219-93.2020.8.18.0144

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRO DURO-PI, JOÃO ALVES PEREIRA NETO, RAYHONNY RAMOS SANTOS

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, CARLOS ANTONIO DOS REIS SOUSA PEBA

Advogado(s):

Recebi hoje. Com vistas ao ofício encaminhado, intimem-se as testemunhas JOÃO ALVES PEREIRA NETO e RAYHONNY RAMOS SANTOS por qualquer meio hábil que não seja por oficial de justiça para os fins solicitados pelo Juízo Deprecante. Cumpra-se(...)

10.203. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000135-24.2005.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDEMAR RODRIGUES DE MACÊDO

Advogado(s):

Recebi hoje. Considerando que o Ministério Público não logrou êxito na busca por endereços do réu, mantenham-se autos em Secretaria até que o acusado seja localizado, constitua advogado ou sobrevenha o término do prazo fixado no art. 109 do CP para a hipótese em questão. Cumpra-se(...)

10.204. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000017-11.2020.8.18.0082

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):**Indiciado:** CLODOALDO SOARES FEITOSA**Advogado(s):**

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 406 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 406 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevida resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído(...)

10.205. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000073-90.2019.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE NEGREIROS**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)

Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta e considerando o disposto no art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO DAS CHAGAS DE NEGREIROS pela suposta prática das infrações descritas na denúncia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências de praxe, arquivem-se(...)

11. OUTROS**11.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0828748-04.2020.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]**REQUERENTE:** L. T. D.**REQUERIDO:** N. M. DE S. O. D.

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 13623852, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

11.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0814826-90.2020.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Guarda]**REQUERENTE:** E. R. F. S.**REQUERIDO:** A. C. R. C.

4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 10619264, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 6 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

11.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0823270-15.2020.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]**REQUERENTE:** G. D. DE C.**REQUERIDO:** P. R. A. DE S.

4. Homologo a transação firmada pelas partes no termo de acordo ID 12485656, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, a fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, **momento no que diz respeito ao reconhecimento da paternidade do investigante**. 5. Nesse sentido, determino seja procedida a devida averbação no assento de nascimento do menor em referência, lavrado sob o Termo nº. 52.818 às fls. 152, do Livro A 266, do 2º Ofício do Registro Civil de Teresina/PI, de modo que fique constando do referido assento que o mesmo passará a se chamar **G. D. A. DE S., tendo como pai P. R. A. DE S., tendo como avós paternos J. P. DE S. F. E M. L. A. DE S...** 6. Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, e ao cumprimento das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 7 de abril de 2021.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

11.4. Aviso Nº 30/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ



O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 22822/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2302034), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000027711-5**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2296267), acerca da inutilização de 01 (um) Papel de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração: **A5778158**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 06/04/2021, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2303664** e o código CRC **73F7541B**.